



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL



ANO I - Nº 66

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1995

SEÇÃO II

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 47ª SESSÃO, EM 26 DE ABRIL DE 1995

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Presidente da República

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1995 (nº 457/95, na origem), solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1991 (nº 4.787/90, na Casa de origem), que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica.

1.2.2 - Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando a revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995 (nº 3.991/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1995 (nº 2.001/91, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1995 (nº 41/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1995 (nº 4.343/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.669, de 30 de junho de 1993, que prorroga o termo final do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1995 (nº 2.369/91, na Casa de origem), que institui normas e procedimentos para a prevenção do assoreamento dos reservatórios criados pelo barramento dos cursos d'água.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1995 (nº 396/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1995 (nº 31/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Co-

mercio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Brasília, em 25 de abril de 1994.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1995 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não-Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

1.2.3 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1993 (nº 3.220/92, na Casa de origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral.

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1993 (nº 117-C, de 1991, na origem), que aprova o texto da Convenção nº 170, da Organização Internacional do Trabalho, relativo à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho, adotada pela 77ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em 1990.

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1994 (nº 329-C, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviço Móvel Celular entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República do Paraguai e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Las Leñas, em 27 de junho de 1992.

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1994 (nº 223, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo-Quadro de Cooperação e de seu Anexo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, em 1992.

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1994 (nº 279, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área do Meio Ambiente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1995 (nº 220/92, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Internacional sobre utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

Águas Territoriais e em Portos, concluído em Londres, em 16 de outubro de 1985, e assinado pelo Brasil em 29 de janeiro de 1987.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1995 (nº 284/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, em 28 de dezembro de 1992.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1995 (nº 433/94, na origem), que aprova o texto do Acordo sobre Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 16 de outubro de 1993.

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1995, que dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento -FND, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1995, que altera inciso do artigo 11, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, incluindo as despesas com medicamentos e materiais médico-hospitalares entre as deduções admitidas na declaração do imposto de renda das pessoas físicas.

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 39, 40 e 41, de 1995, lidos na presente sessão.

Abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1993 (nº 3.220/92, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente.

1.2.5 – Ofícios

Nº 524, de 1995, da Liderança do Partido Progressista, na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 967/95.

Nº 967, de 1995, Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PTB, na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 967/95.

1.2.6 – Comunicação

Do Senador Teotônio Vilela Filho, de ausência do País nos dias 26, 27 e 28 do corrente mês.

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR JONAS PINHEIRO – Nota publicada na Folha de S.Paulo, em que o Ministro José Serra faz críticas ao empresário Blairo Maggi.

SENADOR JÚLIO CAMPOS – O tratamento das questões agrícola e pecuária brasileiras.

SENADOR JÚNIA MARISE – Homenagem prestada ao ex-Senador João Calmon, com a inauguração de uma escola com seu nome em Jequié, no Estado da Bahia.

SENADOR GERALDO MELO – Comunicando à Mesa o não-recebimento de informações requeridas ao Ministro da Fazenda e solicitando providências neste sentido.

1.2.8 – Comunicação

Do Senador Sebastião Rocha, informando o cancelamento da viagem para Miami, autorizada pelo requerimento de licença aprovado em 17 de março de 1995.

1.2.9 – Requerimento

Nº 620, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, solicitando ao Ministro do Planejamento as informações que menciona.

1.2.10 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádios e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências.

1.2.11 – Ofícios

Nº 17, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, informando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1995, de autoria do Senador João França, que altera o inciso I do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, incluindo as despesas com medicamentos e materiais médico-hospitalares entre as deduções admitidas na declaração do Imposto de Renda de Pessoas Físicas.

Nº 19, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, informando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1995, de autoria do Senador Beni Veras, que dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento –FND, e dá outras providências.

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 22 e 34, de 1995, sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.13 – Requerimentos

Nº 621, de 1995, de autoria da Senador Júnia Marise, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 6 e 13 de março de 1995. Aprovado.

Nº 622, de 1995, de autoria do Senador Renan Calheiros, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 27 e 28 do corrente. Aprovado.

Nº 623, de 1995, de autoria do Senador Artur da Távola, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 17 e 24 de abril de 1995. Aprovado.

Nº 624, de 1995, de autoria do Senador Sérgio Machado, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 3, 17, 20 e 24 do corrente mês. Aprovado.

Nº 625, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, solicitando autorização para ausentar-se do País, no período de 6 a 14 de maio de 1995. Aprovado.

Nº 626, de 1995, de autoria da Senadora Emília Fernandes, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 27 e 28 de abril de 1995. Aprovado.

Nº 627, de 1995, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando a remessa do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993, à Comissão de Educação, sem prejuízo do despacho anterior.

1.2.14 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/15, de 1995 (nº 880/95, na origem), do Banco Central do Brasil, comunicando que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em operação de crédito contratada junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., realizou quatro aditamentos sem que fossem submetidos previamente ao Banco Central e autorizados por esta Casa.

1.2.15 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Consternação por mortes em explosão de uma fábrica de fogos de artifício na cidade do Cabo, em Pernambuco.

SENADOR CASILDO MALDANER – Considerações sobre edição especial do Diário da Manhã, comemorativa da visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso aos Estados Unidos e das perspectivas do MERCOSUL.

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Evento realizado em Camaragibe, em Pernambuco, sobre o desenvolvimento regional do Nordeste.

SENADOR EDUARDO SUPLICY, como Líder – Comunicando o teor do ofício encaminhado ao Ministro da Secretaria de Assuntos Estratégicos, sobre questões pertinentes ao Projeto SIVAM.

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA, como Líder – Relatando a participação de S.Exa. à convenção do Lyons'Club, no último final de semana, no Estado do Maranhão. Registrando a presença, na Casa, do Governador e Parlamentares Estaduais do Amapá.

1.2.16 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 54, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera o instituto da Indicação de que trata a Seção IV do Capítulo I do Título VIII do Regimento Interno do Senado Federal.

1.2.17 – Comunicações da Presidência

– Abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 54/95, lido anteriormente.

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1993 (nº 274/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo 63, de 1993. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1994 (nº 398/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Salvador, Estado da Bahia. Aprovado. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo 73, de 1993. Aprovada. À promulgação.

Requerimento nº 501, de 1995, da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. Retirado, nos termos do Requerimento nº 628, de 1995, após usarem da palavra os Srs. Jader Barbalho, Esperidião Amin, Hugo Napoleão, a Sra. Marina Silva, os Srs. Epitácio Cafeteira e Bernardo Cabral.

Requerimento nº 563, de 1995, do Senador Ney Suassuna, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 18 e 19, de 1995, por tratarem de matéria que versa o mesmo assunto. Aprovado.

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981 (nº 6.553/85, naquela Casa), de autoria do Senador Gastão Müller, que autoriza o Ministério da Educação e do Desporto a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos. (Tramitando em conjunto com o PLC nº 43/93). Aprovado com emenda de redação da Comissão de Educação, ficando prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1993, em virtude de tramitação conjunta. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1993 (nº 3.076/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a providenciar a publicação, pelo método Braille, da Constituição Federal, dos códigos e leis orgânicas da área social vigentes no País. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 228/81). Prejudicado, em virtude da aprovação do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 228/81, com o qual tramitava em conjunto. Ao Arquivo.

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1983 (nº 5.567/85, naquela Casa), de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações. Aprovada. À Comissão Diretora para a redação final.

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1988 (nº 3.803/89, naquela Casa), de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências. Discussão adiada para a sessão do dia 26 de maio de 1995, nos termos do Requerimento nº 630, de 1995.

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1993 (nº 553/91, na Casa de origem), que isenta do pagamento anual da taxa de inscrição prevista no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, as embarcações de pesca de até 10 (dez) metros de comprimento. Discussão adiada para a sessão do dia 26 de maio de 1995, nos termos do Requerimento nº 631, de 1995.

Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1993 (nº 440/91, na Casa de origem), que torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico. Aprovado. À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta o Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991, que "aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações". Discussão adiada para a sessão do dia 26 de maio de 1995, nos termos do Requerimento nº 632, de 1995, tendo usado da palavra o Sr. Gerson Camata.

Projeto de Resolução nº 45, de 1995 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer

nº 159, de 1995), que retifica o conteúdo da alínea "g" do art. 2º da Resolução nº 2, de 5 de janeiro de 1995, do Senado Federal, que "autoriza a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município - LFTM-Rio, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1995". Aprovada. À Comissão Diretora para a redação final.

Mensagem nº 124, de 1995 (nº 402/95, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1993 (nº 6.579/85, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências. Aprovada. Ao Arquivo.

1.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do dia

Redações finais do Substitutivo da Câmara ao Projetos de Lei do Senado nº 228, de 1981, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1983 e do Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1993, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 634 a 636, de 1995. À sanção.

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1995, apreciado na Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 637, de 1995. À promulgação.

1.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR FREITAS NETO - Confiança no Plano Econômico do Governo Fernando Henrique Cardoso e nas reformas a serem feitas na Constituição. Homenagem ao Estado do Piauí, lembrando nesta ocasião, o falecido senador Petrônio Portella.

SENADORA BENEDITA DA SILVA - Preocupação com a interferência dos Estados Unidos da América na apreciação da Lei de Patentes. Comentários sobre a discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nesta manhã.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES - Justificando a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, que altera

dispositivos da Constituição Federal, de sua iniciativa, lida em sessão anterior. Necessidade de aprimoramento na legislação eleitoral brasileira.

SENADOR ADEMIR ANDRADE, como Líder - Presença, em Brasília, de membros da Câmara Municipal e do Prefeito de Marabá-PA, para audiência com o Ministro de Minas e Energia, pleiteando, para aquele município, o projeto de instalação da usina de transformação do minério de cobre, apesar do parecer contrário da Companhia Vale do Rio Doce.

SENADOR JOSÉ FOGAÇA - Registro de sua visita à República da China, em Taiwan, na semana passada.

SENADOR MAURO MIRANDA - Aplauso à decisão do Presidente da Caixa Econômica Federal de manter as suas superintendências regionais.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN - Parabenizando a realização do seminário intitulado "O Município e a Reforma Constitucional", nas dependências do Congresso Nacional.

1.3.3 - Comunicação da Presidência

- Término de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1995 (nº 3.844/93, na Casa de origem), sendo que ao mesmo não foi oferecida emenda.

1.3.4 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - LISTA 001/95

Correspondências recebidas e respondidas pelo Presidente do Senado Federal.

3 - ATA DE COMISSÃO

Ata da 6ª Reunião (extraordinária), da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 11 de abril de 1995.

4 - MESA DIRETÓRIA

5 - CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

6 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 47ª Sessão, em 26 de abril de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Júlio Campos, Renan Calheiros, Ney Suassuna,

Nabor Júnior, Casildo Maldaner e Esperidião Amin.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antonio Carlos Magalhães - Antônio Carlos Valadares - Arlindo Porto - Artur da Távola - Bello Parga - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezzerra - Carlos Patrocínio - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Darcy Ribeiro - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Emilia Fernandes - Epitácio Cafeteira - Fernandes Amorim - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flávio Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Gilvam Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iris Rezende - Jader Barbalho - Jefferson Peres - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Alves - José Bianco - José Eduardo Dutra - José Fogaça - José Ignácio - José Roberto Arruda - Júlio Campos - Júnia Marise - Lauro Campos - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúdio Coelho - Luiz Alberto de Oliveira - Marina Silva - Marlúce Pinto - Mauro Miran-

da - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Odacir Soares - Osmar Dias - Pedro Piva - Pedro Simon - Ramez Tebet - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romero Jucá - Ronaldo Cunha Lima - Sebastião Rocha - Sérgio Machado - Teotonio Vilela Filho - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing - Waldeck Omellas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A lista de presença acusa o comparecimento de 79 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Peres, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 145, de 1995 (nº 457/95, na origem), de 25 do corrente, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1991 (nº 4.787/90, na Casa de origem), que autoriza o Instituto de Ad-

ministração Financeira da Previdência e Assistência Social a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM N° 145, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências a retirada do Projeto de Lei nº 9, de 1991 (nº 4.787/90 na Câmara dos Deputados), que "Autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 246, de 1990.

Brasília, 25 de abril de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 49, DE 1995

(Nº 3.991/89, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 791.....

.....
§ 3º São devidos honorários ao advogado do empregado reclamante, quando houver, nas Reclamatórias Trabalhistas julgadas procedentes, ou extintas mediante acordo homologado em juízo. O valor dos honorários será arbitrado pelo juiz da causa em até 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ou do acordo, atendidos:

- I – o grau de zelo profissional;
- II – o lugar da prestação do serviço; e,
- III – a natureza e a importância da causa.

§ 4º Nas causas de valor inestimável, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas dos incisos I e III do parágrafo anterior."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO X

Do Processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO II
Do Processo em Geral

SEÇÃO IV
Das Partes e dos Procuradores

Art. 791. Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1º Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Nos dissídios coletivos, é facultada aos interessados a assistência por advogado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 50, DE 1995

(Nº 2.001/91, na Casa de origem)

Introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. O direito à percepção do benefício a que alude este artigo é extensivo ao empregado doméstico."

II – O caput do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo de 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data da dispensa que deu origem à primeira habilitação."

III – fica acrescentado o seguinte dispositivo, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 7º O pagamento da primeira parcela do benefício, correspondente aos primeiros 30 (trinta) dias de desemprego, contados da data da dispensa, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único – As parcelas subsequentes serão pagas a cada período de 30 (trinta) dias contados da emissão da parcela anterior."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II – ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação contínua, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV – não estar em gozo de auxílio-desemprego; e

V – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta lei, à excessão do seu inciso II.

Art. 7º O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

I – admissão do trabalhador em novo emprego;

II – início de percepção de benefício de prestação contínua da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço;

III – início de percepção de auxílio-desemprego.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 51, DE 1995
(Nº 41/91, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A ementa passa a ter a seguinte redação:

"Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e ao trabalhador, por inobservância das normas de segurança e medicina do trabalho."

II – O art. 1º fica acrescido de um inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 1º –

V – ao trabalhador, por inobservância das normas de segurança e medicina do trabalho."

III – Os arts. 4º e 5º passam a vigorar na forma seguinte:

"Art. 4º – Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e ao trabalhador, por inobservância das normas de segurança e medicina do trabalho.

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

tados e Municípios por autarquias, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista, sindicato ou associação que:

II – inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e ao trabalhador, por inobservância das normas de segurança e medicina do trabalho".

IV – O art. 6º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 6º

Parágrafo único. O funcionário que se omitir quanto à provocação do Ministério Público será processado por prevaricação (art. 319 do Código Penal)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1995

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados no meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

I – ao meio-ambiente;

II – ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV – (Vetado).

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado).

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I – esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II – inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado).

§ 1º O Ministério Público, se não interviver no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, quer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuzer o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o transito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá à um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Parágrafo único. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do transito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público.

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, excepto se ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 17. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pelo propositura da ação serão solidariamente condenados ao déncuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 18. Nas ações de que trata esta Lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República. – JOSÉ SARNEY – Fernando Lyra.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

(De acordo com a Lei 6.514, de 22-12-77)

Da segurança e da medicina do trabalho

SEÇÃO I Disposições gerais

Art. 154. A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Art. 155. Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho:

I – estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200;

II – coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Companhia Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

III – conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art. 156. Compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição:

I – promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

II – adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

III – impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do art. 201.

Art. 157. Cabe às empresas:

I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II – instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III – adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV – facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 158. Cabe aos empregados:

I – observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as Instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II – colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único. Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Art. 159. Mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, poderão ser delegados a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de fiscalização ou orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo.

SEÇÃO II

Da inspeção prévia e do embargo ou interdição

Art. 160. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º Nova inspeção deverá ser feita quando ocorrer modificação substancial nas instalações, inclusive equipamentos, que a empresa fica obrigada a comunicar, prontamente, à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2º É facultado às empresas solicitar prévia aprovação, pela Delegacia Regional do Trabalho, dos projetos de construção e respectivas instalações.

Art. 161. O Delegado Regional do Trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente que demostre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

§ 1º As autoridades federais, estaduais e municipais darão imediato apoio às medidas determinadas pelo Delegado Regional do Trabalho.

§ 2º A interdição ou embargo poderá ser requeridos pelo serviço competente da Delegacia Regional do Trabalho e, ainda, por agente da inspeção do trabalho ou por entidade sindical.

§ 3º Da decisão do Delegado Regional do Trabalho poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, ao qual será facultado dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 4º Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra, se, em consequência, resultarem danos a terceiros.

§ 5º O Delegado Regional do Trabalho, independente de recurso, e após laudo técnico do serviço competente, poderá levantar a interdição.

§ 6º Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição ou embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício.

SEÇÃO III

Dos órgãos de segurança e de medicina do trabalho nas empresas

Art. 162. As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;

b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior;

c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;

d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.

Art. 163. Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nas especificadas.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA(s).

Art. 164. Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Os representantes dos empregadores, titulares e suplementares, serão por eles designados.

§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplementares, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Art. 165. Os titulares da representação dos empregados nas CIPA(s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado e reintegrar o empregado.

SEÇÃO IV Do equipamento de proteção individual

Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Art. 167. O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

SEÇÃO V

Das medidas preventivas de medicina do trabalho

Art. 168. Será obrigatório o exame médico do empregado, por conta do empregador.

§ 1º Por ocasião da admissão, o exame médico obrigatório compreenderá investigação clínica e, nas localidades em que houver, abreugrafia.

§ 2º Em decorrência da investigação clínica ou da abreugrafia, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º O exame médico será renovado, de seis em seis meses, nas atividades e operações insalubres e, anualmente, nos demais casos. A abreugrafia será repetida a cada dois anos.

§ 4º O mesmo exame médico de que trata o § 1º será obrigatório por ocasião da cessação do contrato de trabalho, nas atividades, a serem discriminadas pelo Ministério do Trabalho, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

§ 5º Todo estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

Art. 169. Será obrigatória a comunicação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovados ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

SEÇÃO VI Das edificações

Art. 170. As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.

Art. 171. Os locais de trabalho deverão ter, no mínimo, 3 (três) metros de pé-direito, assim considerados a altura livre do piso ao teto.

Parágrafo único. Poderá ser reduzido esse mínimo desde que atendidas as condições de iluminação e conforto térmico compatíveis com a natureza do trabalho, sujeitando-se tal redução controle do órgão competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art. 172. Os pisos dos locais de trabalho não deverão apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

Art. 173. As aberturas nos pisos e paredes serão protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou de objetos.

Art. 174. As paredes, escadas, rampas de acesso, passarelas, pisos, corredores, coberturas e passagens dos locais de trabalho deverão obedecer às condições de segurança e de higiene do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza.

SEÇÃO VII Da iluminação

Art. 175. Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.

§ 1º A iluminação deverá ser uniformemente distribuída, geral e difusa, a fim de evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

§ 2º O Ministério do Trabalho estabelecerá os níveis mínimos de iluminamento a serem observados.

SEÇÃO VIII Do conforto térmico

Art. 176. Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

Parágrafo único. A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencha as condições de conforto térmico.

Art. 177. Se as condições de ambiente se tornarem desconfortáveis, em virtude de instalações geradoras de frio ou de calor, será obrigatório o uso de vestimenta adequada para o trabalho em tais condições ou de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares, de forma que os empregados fiquem protegidos contra as radiações térmicas.

Art. 178. As condições de conforto térmico dos locais de trabalho devem ser mantidos dentro dos limites fixados pelo Ministério do Trabalho.

SEÇÃO IX Das instalações elétricas

Art. 179. O Ministério do Trabalho disporá sobre as condições de segurança e as medidas especiais a serem observadas relativamente a instalações elétricas, em qualquer das fases de produção, transmissão, distribuição ou consumo de energia.

Art. 180. Somente profissional qualificado poderá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas.

Art. 181. Os que trabalharem em serviços de eletricidade ou instalações elétricas devem estar familiarizados com os métodos de socorro a acidentados por choque elétrico.

SEÇÃO X Da movimentação, armazenagem e manuseio de materiais

Art. 182. O Ministério do Trabalho estabelecerá normas sobre:

I – as precauções de segurança na movimentação de materiais nos locais de trabalho, os equipamentos a serem obrigatoriamente utilizados e as condições especiais a que estão sujeitas a operação e a manutenção desses equipamentos, inclusive exigências de pessoal habilitado;

II – as exigências similares relativas ao manuseio e à armazenagem de materiais, inclusive quanto às condições de segurança e higiene relativas aos recipientes e locais de armazenagem e os equipamentos de proteção individual.

III – a obrigatoriedade de indicação de carga máxima permitida nos equipamentos de transporte, dos avisos de proibição de fumar e de advertência quanto à natureza perigosa ou nociva à saúde das substâncias em movimentação ou em depósito, bem como das recomendações de primeiros socorros e de atendimento

médico e símbolo de perigo, segundo padronização internacional, nos rótulos dos materiais ou substâncias armazenados ou transportados.

Parágrafo único. As disposições relativas ao transporte de materiais aplicam-se também, no que couber, ao transporte de pessoas nos locais de trabalho.

Art. 183. As pessoas que trabalharem na movimentação de materiais deverão estar familiarizadas com os métodos racionais de levantamento de cargas.

SEÇÃO XI Das máquinas e equipamentos

Art. 184. As máquinas e os equipamentos deverão ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental.

Parágrafo único. É proibido a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto neste artigo.

Art. 185. Os reparos, limpeza e ajustes somente poderão ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização do ajuste.

Art. 186. O Ministério do Trabalho estabelecerá normas adicionais sobre proteção e medidas de segurança na operação de máquinas e equipamentos especialmente quanto à proteção das partes móveis, distância entre estas vias de acesso às máquinas e equipamentos de grandes dimensões emprego de ferramentas, sua adequação e medidas de proteção exigidas quando motorizadas ou elétricas.

SEÇÃO XII Das caldeiras, fornos e recipientes sob pressão

Art. 187. As caldeiras, equipamentos e recipientes em geral que operam sob pressão deverão dispor de válvulas e outros dispositivos de segurança, que evitem seja ultrapassada a pressão interna de trabalho compatível com a sua resistência.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho expedirá normas complementares quanto à segurança das caldeiras fornos e recipientes sob pressão, especialmente quanto ao revestimento interno, à localização, à ventilação dos locais e outros meios de eliminação de gases ou vapores prejudiciais à saúde e demais instalações ou equipamentos necessários à execução segura das tarefas de cada empregado.

Art. 188. As caldeiras serão periodicamente submetidas a inspeções de segurança, por engenheiro ou empresa especializada, inscritos no Ministério do Trabalho, de conformidade com as instruções que, para esse fim, forem expedidas.

§ 1º Toda caldeira será acompanhada de "Prontuário", com documentação original do fabricante, abrangendo, no mínimo: especificação técnica, desenhos, detalhes, provas e testes realizados durante a fabricação e a montagem, características funcionais e a pressão máxima de trabalho permitida (PMTP), esta última indicada, em local visível, na própria caldeira.

§ 2º O proprietário da caldeira deverá organizar, manter atualizado e apresentar, quando exigido pela autoridade competente, o Registro de Segurança, no qual serão anotadas, sistematicamente, as indicações das provas efetuadas, inspeções, reparos e quaisquer outras ocorrências.

§ 3º Os projetos de instalação de caldeiras, fornos e recipientes sob pressão deverão ser submetidos à aprovação prévia do órgão regional competente em matéria de segurança do trabalho.

SEÇÃO XIII Das atividades insalubres ou perigosas

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de tra-

balho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190. O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único. As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Art. 191. A eliminação ou a neutralização de insalubridade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único. Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Art. 194. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 195. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

§ 1º É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 2º Arguida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associados, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex officio da perícia.

Art. 196. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a con-

tar da data de inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11.

Art. 197. Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidos, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosas ou nocivos à saúde.

SEÇÃO XIV De prevenção de fadiga

Art. 198. É de 60kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições relativas ao trabalho do menor e da mulher.

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagões sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças.

Art. 199 Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo único. Quando trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

SEÇÃO XV Das outras medidas especiais de proteção

Art. 200. Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I – medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos;

II – depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas;

III – trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quanto à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases etc. e facilidades de rápida saída dos empregados;

IV – proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes contra-fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;

V – proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável alojamento e profilaxia de endemias;

VI – proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não-ionizantes, ruídos, vibrações e tremidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos, limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade,

controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;

VII – higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais e trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;

VIII – emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo.

Parágrafo único. Tratando-se de radiações ionizantes e explosivos, as normas a que se referem este artigo serão expedidas de acordo com as resoluções a respeito adotadas pelo órgão técnico.

SEÇÃO XVI Das penalidades

Art. 201. As infrações ao disposto neste Capítulo relativas à medicina do trabalho serão punidas com multa de 3 (três) a 30 (trinta) vezes o valor-de-referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e as concernentes à segurança do trabalho com multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor. (A Lei nº 6.986, de 14-4-82, determina a multiplicação do valor de multa por dez, a partir de 1º-8-82).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Arts. 202 e 223. (Revogados pela Lei nº 6.514, de 22-12-77.)

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 52, DE 1995 (Nº 4.343/93, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.669, de 30 de junho de 1993, que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1994 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.669, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que "prorroga o termo final do prazo previsto ao art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências".

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1993, o termo final do prazo referido ao art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa,

11/02

para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

LEI N° 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e dá outras providências.

Art. 3º Em caráter excepcional e por prazo determinado, os trabalhadores demitidos sem justa causa no período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e 30 de junho de 1992, ficam dispensados, no ato do requerimento do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

LEI N° 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do seguro-Desemprego, o Abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

II – Ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 53, DE 1995
(Nº 2.369/91, na Casa de Origem)**

Institui normas e procedimentos gerais para a prevenção do assoreamento dos reservatórios criados pelo barramento dos cursos d'água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A construção de barragens será realizada visando à prevenção do assoreamento de seu reservatório, observadas as seguintes exigências:

I – estudo prévio de impacto ambiental do empreendimento, aprovado por órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, criado pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

II – prévio licenciamento ambiental do empreendimento pelo órgão referido no inciso anterior.

Art. 2º O estudo de impacto ambiental, além de outros requisitos em legislação específica, conterá:

I – caracterização do clima, da geomorfologia e dos solos da bacia hidrográfica a montante da barragem;

II – estudo do transporte de material sedimentável pela corrente de água;

III – caracterização da ocupação humana da bacia hidrográfica a montante da barragem, com ênfase no uso do solo;

IV – estudos prospectivos sobre a evolução da ocupação humana e do uso do solo na bacia hidrográfica a montante da barragem;

V – ações necessárias para a prevenção da erosão e para a conservação do solo na bacia hidrográfica a montante da barragem, incluindo proposta para o zoneamento ecológico-econômico da região.

Art. 3º A concessão do uso de recursos hídricos que implique a construção de barragens somente poderá ser outorgada após a aprovação do estudo e a expedição da licença, nos termos dos incisos I e II do art. 1º.

Art. 4º Os proprietários de barragens em operação que não tenham sido objeto de estudo de impacto ou de licenciamento ambiental, nos termos desta lei, submeterão à aprovação do órgão referido no art. 1º estudo sucinto com o conteúdo mínimo descrito nos incisos I a V do Art. 2º.

Art. 5º Os proprietários de barragens ficam obrigados a realizar as obras necessárias para evitar o assoreamento de seus reservatórios, de acordo com as conclusões dos estudos mencionados nos arts. 1º e 4º.

Parágrafo único. Correrão à conta dos proprietários referido neste artigo todas as despesas e custos decorrentes das medidas de prevenção da erosão e proteção do solo.

Art. 6º Ficam dispensados dos estudos a que se referem os arts. 1º e 4º:

I – os empreendimentos hidrelétricos com potência inferior a 10 MW;

II – os empreendimentos cujos reservatórios não excedam a 10 ha de área.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, ouvido o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente nos fins de mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no art. 8º, item XVII, alínea c, h, e i da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins de mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidores;

VI – incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII – acompanhamento do estudo da qualidade ambiental;

VIII – recuperação de áreas degradadas;

IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X – educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na Defesa do meio ambiente.

LEI N° 7.804 – DE 18 de JULHO DE 1989

Altera a Lei nº 6.938(1), de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735(2), de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803(3), de 2 de julho de 1980, a Lei nº 6.902(4), 21 de abril de 1981, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do artigo 23 e no artigo 225 da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, cria o Conselho Superior do Meio Ambiente – CSMA, e institui o Cadastro de Defesa Ambiental."

II – o artigo 3º passa a vigorar na forma seguinte:

"Art. 3º

V – recursos ambientais: atmosfera, as águas intei- riores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora."

(À Comissão de Serviços e Infra-Estrutura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1995 (Nº 396/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 29 de abril de 1993, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 300, DE 1993

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 470, de 29 de abril de 1993, que "Outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo".

Brasília, 7 de junho de 1993. – Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privados, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 1/43 – MB DE 29 DE ABRIL DE 1993 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, a inclusa Portaria nº 470, de 29 de abril de 1993, pela qual outorguei permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, com fins exclusivamente educativo e cultural.

O ato de outorga, conforme procedimentos estabelecidos pelo novo texto Constitucional, deverá, para produzir efeitos le-

gais, ser submetido ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do seu artigo 223.

Cabe-me informar que os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, conforme a legislação específica em vigor.

Assim, Senhor presidente, apresento a Vossa Excelência o ato de permissão, solicitando o seu encaminhamento ao Congresso Nacional, juntamente com o processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, Hugo Napoleão

PORTARIA N° 470, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 29100.000025/91, resolve:

I – Outorgar permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

II – A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
– Hugo Napoleão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 40, DE 1995 (Nº 31/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Brasília, em 25 de abril de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Brasília, em 25 de abril de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 466, DE 1994

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Brasília, em 25 de abril de 1994.

Brasília, 21 de junho de 1994. – Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV Da organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 258/MRE, DE 7 DE JUNHO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Brasília, em 25 de abril de 1994, por ocasião da visita ao Brasil do Primeiro-Ministro daquele país, Senhor Vaclav Klaus.

2. A assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação econômica e o intercâmbio comercial bilateral, por meio da concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida, segundo as regras do GATT.

3. Reconhecendo que o intercâmbio comercial entre o Brasil e a República Tcheca situa-se aquém de suas possibilidades, os dois Governos convieram, no documento acima mencionado, em fomentar a cooperação entre pessoas físicas e jurídicas de ambos os países, inclusive, em atividades conjuntas em terceiros mercados, bem como em constituir comissão mista que, reunindo-se periodicamente, assegure a implementação do Acordo.

4. Além disso, cônscios de que a retomada do desenvolvimento econômico deriva necessariamente da inserção de ambos os países na dinâmica do comércio internacional, o Governo do Brasil e o Governo da República Tcheca dispuseram que os pagamentos dos contratos concluídos ao amparo do instrumento em foco sejam efetuados em moeda livremente conversível, com base nos preços mundiais.

5. Em vista do exposto, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem para que, se assim houver por bem, o encaminhe ao Poder Legislativo, para exame e eventual aprovação.

Respeitosamente, – Celso L. N. Amorim, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ACORDO SOBRE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA TCHECA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Tcheca

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejando expandir e fortalecer os vínculos comerciais e a cooperação econômica entre os dois países, com base nos princípios da igualdade soberana dos Estados e da reciprocidade,

Com o objetivo mais amplo de intensificar as relações bilaterais em bases mutuamente vantajosas,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes fomentarão e facilitarão o desenvolvimento do intercâmbio comercial e da cooperação econômica bilateral em conformidade com suas respectivas disposições legais internas.

Artigo II

As Partes Contratantes conceder-se-ão reciprocamente o tratamento de nação mais favorecida, segundo as regras do GATT, em todos os assuntos concernentes ao intercâmbio comercial.

Artigo III

O disposto no artigo II não será aplicado às vantagens, facilidades, privilégios e franquias que uma das Partes Contratantes concede ou venha a conceder.

- a) aos países limítrofes, com vistas a facilitar o trânsito nas fronteiras e/ou a cooperação com as zonas fronteiriças;
- b) a terceiros países, em razão de sua participação em acordo de integração econômica do qual seja membro, tais como zona de livre comércio ou união aduaneira;

c) a terceiros países, com base em acordos multilaterais de que a outra Parte Contratante não participe, como os firmados ao amparo do artigo XX do GATT e os decorrentes de waivers do GATT como Sistema Global de Preferências Comerciais entre países em desenvolvimento (SGPC).

Artigo IV

As Partes Contratantes fomentarão a cooperação entre pessoas jurídicas e físicas de ambos os países, inclusive em atividades conjuntas em terceiros mercados, orientadas especialmente para:

- a) o crescimento do volume anual o intercâmbio comercial bilateral e a diversificação da pauta comercializada;
- b) empreendimentos e cooperação conjunta na produção de máquinas e instalações, bem como cooperação técnica e formação profissional;
- c) o intercâmbio de informações sobre os futuros programas de investimentos e modificações nas disposições e regulamentos relacionados com o comércio exterior e à formação de joint ventures.

Artigo V

Os contratos de importação e exportação concluídos ao amparo do presente Acordo serão negociados preferencialmente com base nos preços mundiais.

Artigo VI

Os pagamentos resultantes dos contratos concluídos ao amparo do presente Acordo serão efetuados em divisas livremente conversíveis e em conformidade com os regulamentos cambiais vigentes em ambos os países.

Artigo VII

Com o propósito de expandir as relações comerciais entre os dois países, as Partes Contratantes incentivarão a participação de empresas em feiras e exposições comerciais, organizadas no território de ambos os países.

Artigo VIII

1. As Partes Contratantes, em conformidade com suas leis e regulamentos internos, isentaráo de direitos aduaneiros os seguintes bens:

- a) mercadorias, ferramentas e produtos indispensáveis à organização de feiras e exposições comerciais;
- b) material para testes ou pesquisas;
- c) amostras sem valor comercial e material publicitário;

d) donativos de caráter humanitário, educativo, cultural e esportivo.

2. Os bens e os produtos acima mencionados não poderão ser comercializados, nem aproveitados por terceiros, para fins lucrativos.

Artigo IX

Cada Parte concederá, em conformidade com suas leis e regulamentos, facilidades de trânsito em seu território às mercadorias originárias do território do outro país e destinadas a terceiros países, assim como às mercadorias originárias de terceiros países com destino à outra Parte Contratante.

Artigo X

1. Com o propósito de assegurar a implementação do presente Acordo, as Partes Contratantes concordam em estabelecer Comissão Mista bilateral, para fomentar a cooperação comercial e econômica dos dois países.

2. Os representantes dos Ministérios que se ocupam das relações econômicas externas serão responsáveis pela Chefia das delegações para as reuniões da Comissão Mista.

1. As tarefas principais da Comissão Mista serão as seguintes:

- a) apresentar aos Governos propostas referentes ao desenvolvimento das relações comerciais e econômicas bilaterais;

- b) passar em revistas as atividades comerciais e econômicas entre ambos os países, levadas a efeito no âmbito do presente Acordo, e contribuir para a expansão das relações econômicas e comerciais, especialmente mediante a apresentação de novas formas de cooperação;

- c) fomentar o intercâmbio de informações sobre a situação econômica e comercial e sobre a legislação pertinente em ambos os países;

- d) supervisionar o cumprimento do presente Acordo.

4. A Comissão Mista reunir-se-á conforme as necessidades das Partes Contratantes, em princípio uma vez a cada dois anos, alternadamente em Brasília e em Praga.

Artigo XI

As controvérsias que possam surgir a respeito da interpretação do presente Acordo serão解决adas no âmbito da Comissão Mista mencionada no artigo X do presente Acordo.

Artigo XII

As disposições do presente Acordo também serão aplicáveis aos contratantes concluídos durante sua vigência e cumpridos após sua expiração.

Artigo XIII

O presente Acordo será válido por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado sempre por um ano, a menos que uma das Partes Contratantes comunique, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data prevista para a sua expiração.

Artigo XIV

O presente Acordo deverá ser aprovado em conformidade com a legislação interna de cada Parte Contratante e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da última notificação relativa à sua aprovação.

Artigo XV

Na data da entrada em vigor do presente Acordo, cessará, nas relações entre a República Federativa do Brasil e a República

Theca, a validade do Acordo de Comércio assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 19 de julho de 1977, e do Acordo sobre Cooperação Económica assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988.

Feito em Brasília, no dia 25 de abril de 1994, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, e tcheca, sendo ambos os textos igualmente autênticos. – Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Celso L. N. Amorim, Ministro de Estado das Relações Exteriores – Pelo Governo da República Tcheca, Václav Klaus, Primeiro Ministro.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1995
(Nº 33/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo sobre integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 966, DE 1994
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

Brasília, 7 de novembro de 1994.

**LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Da Organização dos Poderes

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 537/MRE, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de V. Ex* o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, em 5 de agosto de 1994.

2. O presente instrumento foi rubricado durante a VI Reunião de Ministros da Educação dos Países do Mercosul, realizada na capital argentina, no dia 4 de agosto de 1994.

3. O principal objetivo do Protocolo consiste em criar um quadro jurídico que garanta aos estudantes dos Estados-Partes do Tratado de Assunção o reconhecimento dos estudos de nível primário e médio não técnico, bem como a validação dos certificados que comprovem e, no caso de estes estarem incompletos, permissão para o seu prosseguimento.

4. Ao proporcionar aos estudantes da região o fácil acesso aos sistemas educacionais e à continuidade de seus estudos, o Protocolo representará uma contribuição significativa para o processo de integração do Mercosul.

Respeitosamente, – Roberto Abdenur, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

**PROTOCOLO SOBRE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E
RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E
ESTUDOS DE NÍVEL PRIMÁRIO E MÉDIO NÃO TÉCNICO***

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, a seguir denominados "Estados-Partes",

Em virtude dos princípios e objetivos enunciados pelo Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991;

Conscientes de que a Educação é um fator fundamental no cenário dos processos de integração regional;

Prevendo que os sistemas educativos devem dar resposta aos desafios suscitados pelas transformações produtivas, pelos avanços científicos e técnicos e pela consolidação da democracia no contexto da crescente integração entre os países da região;

Movidos pela convicção de que é fundamental promover o desenvolvimento cultural mediante um processo de integração harmônico e dinâmico, destinado a facilitar a circulação do conhecimento entre os países integrantes do Mercosul;

Inspirados pela vontade de consolidar os fatores comuns de identidade, de história e do patrimônio cultural dos povos;

Considerando a necessidade de se chegar a um acordo comum relativo ao reconhecimento e à equiparação dos estudos primários e médios não técnicos, cursados em qualquer dos quatro países integrantes do Mercosul, especificamente no que concerne a sua validade acadêmica,

Acordam:

*No presente Protocolo, concorda-se em considerar que o mesmo compreende os Níveis Primário, Médio não técnico ou suas denominações equivalentes em cada país.

ARTIGO 1

1. Os Estados-Partes reconhecerão os estudos de educação primária e média não técnica e validarão os certificados que os comprovem, expedidos pelas instituições oficialmente reconhecidas por cada um dos Estados-Partes, nas mesmas condições estabelecidas pelo país de origem para os alunos ou ex-alunos das referidas instituições.

2. O mencionado reconhecimento será realizado com o objetivo de permitir o prosseguimento dos estudos, de acordo com a Tabela de Equivalências que figura como Anexo 1 e que é parte integrante do presente Protocolo.

3. Para garantir a implementação deste Protocolo, a Reunião de Ministros de Educação do Mercosul propenderá à incorporação de conteúdos curriculares mínimos de História e Geografia de cada um dos Estados-Partes, organizados por meio de instrumentos e procedimentos acordados pelas autoridades competentes de cada um dos países signatários.

ARTIGO 2

1. Os estudos em nível primário ou médio não técnico realizados de forma incompleta em qualquer dos Estados-Partes serão reconhecidos nos demais Estados a fim de permitir o seu prosseguimento.

2. Este reconhecimento será feito com base na Tabela de Equivalência mencionada no parágrafo segundo do artigo primeiro, a qual poderá ser oportunamente complementada por uma tabela adicional que permitirá equiparar as diversas situações acadêmicas originadas da aplicação dos regimes de avaliação e progressão de cada um dos Estados-Partes.

ARTIGO 3

1. Com o objetivo de estabelecer as denominações equivalentes dos níveis de educação de cada um dos Estados-Partes, de harmonizar os mecanismos administrativos que facilitem o desenvolvimento do que foi estabelecido, de criar mecanismos que favoreçam a adaptação dos estudantes no país receptor, de resolver aquelas situações que não estiverem contempladas pelas Tabelas de Equivalência e de velar pelo cumprimento do presente Protocolo, será criada uma Comissão Regional Técnica que poderá reunir-se toda vez que pelo menos dois dos Estados-Partes considerarem necessário.

A Comissão Regional Técnica será integrada por delegações dos Ministérios da Educação de cada um dos Estados-Partes e sua coordenação caberá aos setores competentes das respectivas Chancelarias. Os locais da reunião serão estabelecidos de forma rotativa nos territórios de cada um dos Estados-Partes.

ARTIGO 4

Cada Estado-Parte deverá informar aos demais Estados qualquer modificação verificada em seu sistema educativo.

ARTIGO 5

Em caso de existência entre os Estados-Partes de convênios ou acordos bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria, os referidos Estados-Partes poderá invocar a aplicação daqueles dispositivos que considerem mais vantajosos.

ARTIGO 6

1. As controvérsias que surgirem entre os Estados-Partes em decorrência da aplicação, interpretação ou do não cumprimento das disposições contidas no presente Protocolo serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

2. Se mediante tais negociações não se chegar a um acordo ou se a controvérsia for solucionada apenas parcialmente, serão aplicados os procedimentos previstos no Sistema de Solução de Controvérsias vigente entre os Estados-Partes do Tratado de Assunção.

ARTIGO 7

1. O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor, para os dois primeiros Estados que o ratificarem, 30 (trinta) dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação.

2. Para os demais signatários entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após o depósito do respectivo instrumento de ratificação e na ordem em que forem depositadas as ratificações.

ARTIGO 8

1. O presente Protocolo poderá ser revisado de comum acordo por proposta de um dos Estados-Partes.

2. A adesão de um Estado ao Tratado de Assunção implicará ipso jure a adesão ao presente Protocolo.

ARTIGO 9

1. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo bem como dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados-Partes.

2. O Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados-Partes a data de entrada em vigor no presente Protocolo e a data de depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito na Cidade de Buenos Aires, em 5 de agosto de 1994, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. – Pelo Governo da República Argentina, Guido Di Tella – Pelo Governo da República do Paraguai, Luis María Ramírez Boettner – Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Celso L. N. Amorim – Pelo Governo da República Oriental do Uruguai, Sergio Abreu.

ANEXO I
Tabela Comparativa de Anos de Escolaridade

Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai
1º Primário	1º Fundamental	1º Primário	1º Primário
2º "	2º "	2º "	2º "
3º "	3º "	3º "	3º "
4º "	4º "	4º "	4º "
5º "	5º "	5º "	5º "
6º "	6º "	6º "	6º "
7º "	7º "	1º Básico Médio	1º C. Básico Sec.
1º Secundário	8º "	2º "	2º " "
2º "	1º Médio	3º "	3º " "
3º "	2º "	4º "Bachillerato	1º "Bachillerato"
4º "	3º " "Bach."	5º "	2º "
5º "		6º "	3º "
12 anos	11 anos	12 anos	12 anos

PARECERES

PARECER Nº 248, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1993 (nº 3.220, de 1993, na Casa de origem), que "Submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral".

Relator: Senador Guilherme Palmeira

Nos termos das disposições regimentais pertinentes à tramitação da matéria objeto da presente proposição, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 194/93, que "Submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral".

Acompanha o texto original do projeto ora examinado justificação do eminente autor da proposta, Deputado Eduardo Jorge, na qual são arroladas as razões que levaram a sua proposição. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte:

"A indicação de diretores ou representantes em organismos multilaterais pelo Governo brasileiro deve constituir-se em ato de governo cercado de todas as cautelas, próprias da natureza do cargo ou da representação a ser exercida.

Não podem estes cargos, a qualquer pretexto, servirem como prêmio de consolação a quem quer que seja, mesmo que o indicado preencha, de certa forma, os requisitos técnicos para o desempenho da função.

O projeto de lei atende ao disposto no art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal que estabelece, verbis:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar."

As razões exaradas pelo eminente autor da proposta são bastante e suficientes para evidenciarem a oportunidade e conveniência da matéria. Não há como justificarmos a ausência de outorga legislativa nas indicações de diretores ou representantes brasileiros em organismos multilaterais.

Verifica-se, por derradeiro, ser o projeto aqui considerado oportuno e conveniente aos interesses nacionais, sendo ainda plenamente constitucional e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, dotado portanto de juridicidade e redigido em boa técnica legislativa.

Pelo exposto, somos pela aprovação da presente proposição, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1995. – Humberto Lucena, Presidente eventual – Guilherme Palmeira, Relator – Lúdio Coelho – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Edison Lobão – José Agripino – Hugo Napoleão – Geraldo Melo – Benedita da Silva – Marluce Pinto – Artur da Távola – Sebastião Rocha.

PARECER N° 249, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1993 (nº 117-C de 1991, na origem), que "Aprova o texto da Convenção nº 170, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho, adotada pela 77ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, 1990".

Relator: Senador Artur da Távola

I – Relatório

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por meio

da Mensagem nº 298, de 1991, o texto da Convenção nº 170 da Organização Internacional do Trabalho, assinada pelo Brasil por ocasião da 77ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1990.

Trata a referida Convenção de procedimentos de segurança na utilização de produtos químicos no trabalho. Foi ela objeto de apreciação interministerial no âmbito do Poder Executivo, tendo recebido parecer favorável para sua adoção em nosso sistema normativo.

A Mensagem iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados, onde recebeu aprovação, consubstanciada no Projeto de Decreto Legislativo que ora vem ao Senado, após ser acolhida na íntegra em três órgãos técnicos daquela Casa: Comissão de Relações Exteriores; Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Encaminhada à Câmara dos Deputados em 20 de junho de 1991, o Projeto de Decreto Legislativo resultante foi aprovado naquela Casa, em redação final, no dia 9 de novembro de 1993, tendo sido encaminhado ao Senado, através do Ofício PSGE/397/93, em 18 de novembro de 1993. No Senado Federal, o presente Projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 22 de novembro de 1993, e a este Relator em 8 de março de 1995.

É o Relatório.

II – Voto

A Convenção nº 170 da OIT, relativa à segurança do trabalho na utilização de produtos químicos, representa uma atualização e aprofundamento de nossa legislação interna sobre o assunto. Contém obrigações de proteção dos trabalhadores contra os efeitos nocivos dos produtos químicos, além de imposições correlatas quanto ao usuário e ao meio ambiente. Destaque-se, ainda, que o texto convencional traz importante regulamentação relativa à exportação de produtos químicos, obrigando o país exportador a alertar o país importador quando o produto em transferência foi objeto de proibição total ou parcial no território do primeiro, por razões de segurança e saúde no trabalho, fato que se releva em vista de o Brasil constituir-se em grande importador de defensivos agrícolas, muitas vezes agravados no país de origem.

Em face do exposto, somos de opinião favorável à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, pela conveniência e oportunidade da matéria de que trata e por enquadra-se em nossos cânones legais e constitucionais.

Sala da Comissão 20 de abril de 1995 – Humberto Lucena, Presidente eventual, Artur da Távola, Relator – Lúdio Coelho – Geraldo Melo – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Edison Lobão – Pedro Simon – Hugo Napoleão – Benedita da Silva – Guilherme Palmeira – Sebastião Rocha – Marluce Pinto – José Agripino.

PARECER N° 250, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1994 (nº 329-C, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo sobre Serviço Móvel Celular entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República Argentina, o Governo da República do Paraguai e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Las Leñas, em 27-6-92".

Relator: Senador Guilherme Palmeira

I – Relatório

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por meio

da Mensagem nº 39, de 1993, o texto do Acordo quadripartite em epígrafe, que estabelece os termos de operação do serviço de telefonia celular móvel entre os países integrantes do Mercosul.

Cuida o referido Acordo de procedimentos para compatibilização dos sistemas de comunicações das Partes Signatárias, evitando interferências prejudiciais entre as telefônias celulares nacionais, o que permitirá o uso das estações móveis autorizadas nos quatro países, sem obstáculos e com melhor qualidade.

A Mensagem iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados, onde recebeu aprovação, consubstanciada no Projeto de Decreto Legislativo que ora vem ao Senado, após ser acolhida na íntegra em dois órgãos técnicos daquela Casa: Comissão de Relações Exteriores e Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Encaminhada a Mensagem à Câmara dos Deputados em 25 de janeiro de 1993, o Projeto de Decreto Legislativo resultante foi aprovado naquela Casa, em redação final, no dia 14 de junho de 1994, tendo sido enviado ao Senado, através do Ofício PS-GSE/185/94, em 21 de junho de 1994. No Senado Federal, o presente Projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 23 de junho de 1994, e a este Relator em 8 de março de 1995.

É o Relatório.

II – Voto

O acordo quadripartite em apreciação destina-se a aperfeiçoar o sistema de comunicações no Cone-Sul, pela adoção de padrões de compatibilidade no sistema de telefonia celular móvel. Tendo em vista a relevância do processo de integração regional que se instala, a uniformização dos procedimentos técnicos de radiocomunicação deverá trazer grandes benefícios às populações destes países, com reflexos significativos nas relações econômicas da região.

O Acordo, que está acompanhado dos anexos que demonstram a viabilidade técnica da almejada compatibilização, permite ampla liberdade de trânsito das estações móveis, estabelece regras para o sistema tarifário e determina a divulgação detalhada e facilitada para todos os consumidores, além de tratar de outras medidas necessárias à sua execução.

Em face do exposto, somos de opinião favorável à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, pela conveniência e oportunidade do assunto sobre que versa e por estar conforme aos nossos cânones legais e constitucionais.

Sala da Comissão, 20 de abril de 1995. – Humberto Luccena, Presidente eventual – Guilherme Palmeira, Relator – Lúdio Coelho – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Edison Lobão – José Agripino – Hugo Napoleão – Geraldo Melo – Benedita da Silva – Marluce Pinto – Artur da Távola – Sebastião Rocha.

PARECER Nº 251, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1994 (Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 1992, na Câmara dos Deputados), que "Aprova os textos do Acordo-Quadro de Cooperação e de seu Anexo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, em 1992."

Relator: Senador Pedro Simon

I – Relatório

De conformidade com o exposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu a exame dos Senhores Membros do Congresso Nacional, em 7 de

agosto de 1992, o texto do Acordo-Quadro de Cooperação e de seu Anexo, celebrado em Brasília, entre o Governo da República do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, aos 29 de junho de 1992.

2. Quando da sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das suas Comissões de Relações Exteriores, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Finanças e Tributação, Constituição e Justiça e de Redação. Em substituição à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, e por solicitação da Presidência da Casa, o Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá emitiu parecer verbal sobre o assunto (fls. 4 e 5), concluindo pelo voto favorável ao Acordo-Quadro em causa. Ainda na Câmara Baixa, o assunto foi discutido em Plenário, em turno único, com o respectivo projeto aprovado, assim como aprovada foi a sua redação final (fls. 40), chegando, então, a este Senado Federal, para exame e emissão do competente parecer.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

3. O ato intencional trazido à colação tem como objetivo primaz a estreita cooperação entre o Brasil e a Comunidade Econômica Européia, nas áreas econômicas, científica, técnica e financeira, com os seus respectivos desdobramentos. Para atingir tal desiderato, as Partes Contratantes acordaram uma extensa e variada gama de instrumentos e regras destinados a impulsionar o seu intercâmbio comercial de uma forma coordenada.

4. O extenso texto substantivo do Acordo-Quadro entre o Brasil e a Comunidade Econômica Européia (CEE) encerra um dos mais laboriosos e completos atos internacionais já firmados pelo nosso País. E não é para menos, pois a CEE é o maior bloco econômico da atualidade, com uma população estimada em 325 milhões de habitantes. A força do seu mercado é, pois, incontestável, se enumerarmos os Estados-Membros que compõem a Comunidade: Portugal, Espanha, Itália, Grécia, Alemanha, Bélgica, Holanda, França, Inglaterra, Luxemburgo, Dinamarca e Irlanda. Trata-se, pois, de um verdadeiro Eurobloco, nascido e criado dentro de uma nova ótica para o comércio internacional.

5. A cooperação econômica pretendida no presente ato internacional é de grande abrangência, embora ressalte áreas de especial interesse (Art. 3.2): indústria, recursos naturais, propriedade intelectual, regulamentação sanitária e fitossanitária, turismo, transportes informática, eletrônica, telecomunicações e técnicas espaciais.

6. O Artigo 28 enfatiza "...os meios adequados para a realização dos objetivos da cooperação prevista", inclusive os recursos financeiros, dentro de uma programação plurianual, com definição de prioridade, e "tendo em conta as necessidades e o nível de desenvolvimento do Brasil." Por outro lado, o Artigo 30, parágrafo 1º, traz-nos a segurança de que as medidas tomadas no âmbito do Acordo "não afetam as competências dos Estados-membros da Comunidade para empreender ações bilaterais com o Brasil, no âmbito da cooperação econômica e para celebrarem, se for o caso, novos acordos de cooperação econômica com este país", mas ressalva, no item 2, o que nos parece o óbvio:

"2. Sem prejuízo das disposições do parágrafo anterior relativas à cooperação econômica, as disposições do presente Acordo substituem as disposições idênticas ou com elas incompatíveis dos acordos concluídos entre o Brasil e os Estados-membros da Comunidade."

As partes adjetivas de Acordo – aplicação territorial, anexos, entrada em vigor e prorrogação tácita, idiomas de redação, cláusula evolutiva e propostas de ampliação de cooperação mútua

– estão, a nosso ver, dentro dos ditames normais, proporcionados pela teoria e pela prática na elaboração dos atos internacionais deste jaez.

8. Por outro lado, cabe-nos ressaltar que o presente Acordo-Quadro, embora assinado pelo Governo Brasileiro e pelo Conselho das Comunidades Européias em 1992 – vale dizer, na plena vigência do antigo General Agreement on Tariffs and Trade (GATT), guarda os princípios teóricos básicos fundamentais que vieram a nortear a criação da novel Organização Mundial do Comércio (OMC), após sete anos de árduas negociações da chamada Rodada Uruguai, e recentemente aprovada pelo nosso Congresso Nacional. A citada Organização compete a pesada tarefa de supervisionar o comércio mundial de bens e serviços de valores incalculáveis, com a solene promessa de sua liberalização total.

9. Em face do até aqui exposto, opinamos pela aprovação dos textos do Acordo-Quadro de Cooperação e de seu Anexo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Económica Européia, aos 29 de junho de 1992, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados.

E o Parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1995. – Humberto Lucena, Presidente eventual – Pedro Simon, Relator – Lúdio Coelho – Geraldo Melo – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Edison Lobão – José Agripino – Hugo Napoleão – Benedita da Silva – Guilherme Palmeira – Sebastião Rocha – Marluce Pinto – Arthur Távola

PARECER N° 252, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1994, (nº 279, de 1993, na Câmara dos Deputados) que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área do Meio Ambiente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos em Brasília, em 10 de outubro de 1990".

Relator: Senador Humberto Lucena

Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1994, que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área do Meio Ambiente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990."

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 22 de novembro de 1994, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e de Constituição e Justiça e Redação.

Segundo Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada a esta Casa, os Governos do Brasil e do México convieram, ao firmar o referido Acordo, em estabelecer instrumentos de cooperação recíproca, no intuito de resolver os inúmeros problemas ambientais que põem em risco a saúde do planeta, cabendo citar, entre outros, o efeito estufa, a destruição da camada de ozônio e a ameaça à diversidade biológica.

O Acordo prevê formas de cooperação como o desenvolvimento de tecnologias que promovam a qualidade ambiental e amenizem a sua deterioração; monitoramento e métodos de avaliação da qualidade ambiental; intercâmbio de informação ambiental e

organização de bancos de dados sobre o meio ambiente; planejamento de contingências ambientais e respostas a emergências; ordenamento ecológico e avaliação do impacto ambiental; identificação e tratamento dos aspectos ambientais que afetam ou podem afetar as regiões onde se localizam as Partes. Os instrumentos de cooperação incluem o intercâmbio de informações sobre políticas, manejo, regulamentação, implicações sócio-econômicas e estudos; bem como projetos conjuntos, intercâmbio de peritos, técnicos e estudantes, reuniões bilaterais e simpósios, e publicações conjuntas.

Voto

O Acordo sob apreciação confirma importantes diretrizes da política externa brasileira, entre elas a valorização e o estreitamento das relações com os países da América Latina.

Ressalta ele, ademais, a importância que confere o Governo brasileiro à proteção e preservação ambiental, no contexto do esforço, ora empreendido, de desenvolvimento econômico e modernização.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1994 (nº 279, de 1993, na Casa de origem).

Sala da Comissão, 20 de abril de 1995. – José Agripino Presidente eventual – Humberto Lucena, Relator – Lúdio Coelho – Geraldo Melo – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Edison Lobão – Pedro Simon – Hugo Napoleão – Benedita da Silva – Guilherme Palmeira – Sebastião Rocha – Marluce Pinto – Arthur Távola.

PARECER N° 253, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1995 (nº 220/92, na Casa de origem), que "aprova o Texto do Acordo-Internacional sobre utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em Águas Territoriais e em Portos, concluído em Londres, em 16 de outubro de 1985, e assinado pelo Brasil em 29 de janeiro de 1987."

Relator: Senador Sebastião Rocha

Nos termos da Constituição Federal, art. 49, I, e das disposições pertinentes à tramitação da matéria em apreço, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o presente Projeto de Decreto Legislativo, que "Aprova o texto do Acordo-Internacional sobre a utilização de Estações Terrenas de Bordo da INMARSAT em Águas Territoriais e em Portos, concluído em Londres, em 16 de outubro de 1985, e assinado pelo Brasil em 29 de janeiro de 1987".

Acompanha o texto original do Acordo ora examinado Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual são arroladas as razões que levaram à sua negociação e firma, no âmbito da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite – INMARSAT. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte:

"O Acordo, guiando-se pelos objetivos da INMARSAT, busca melhorar as comunicações de socorro e aquelas relativas à segurança da vida humana no mar, assim como a eficiência e a gestão das embarcações. O Acordo traz importante contribuição para a segurança marítima, para a eficácia das operações navais e, consequentemente, para o comércio internacional.

Nesse sentido, as Partes autorizarão a operação de estações terrenas de bordo comissionadas pela INMARSAT em suas águas territoriais e portos. O Acordo estipula, ainda, uma série de condições às quais as referidas estações estarão sujeitas; permite que as Parte proíbam ou suspendam as referidas operações nos portos ou águas territoriais que elas especifiquem; e estabelece que seus dis-

positivos não são aplicáveis aos navios de guerra, nem a outras embarcações governamentais operadas com fins não-comerciais.

A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL), designada signatária do Acordo pelo Governo brasileiro, considera que esse instrumento internacional atende aos interesses do Brasil no setor, tendo solicitado ao Ministério das Relações Exteriores providências necessárias à sua ratificação.

Para que entre em vigor, é preciso que 25 (vinte e cinco) Estados-Membros da INMARSAT se tornem Partes do Acordo. Até a presente data, esse mínimo não foi alcançado, o que vem a reforçar a relevância da ratificação por parte do Governo brasileiro".

Trata-se de Acordo de grande interesse e oportunidade para o Brasil, o que se pode auferir pela própria leitura da Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores. Outrossim, resta patente a importância para o Brasil em aderir a atos internacionais de natureza multi ou plurilateral que, negociados e celebrados no âmbito de organizações internacionais, destinam-se a aperfeiçoamento de setores específicos das relações entre Estados.

Da mesma forma, as nítidas vantagens trazidas à navegação pelos fins colimados pelo pacto em apreço, com a otimização das condições de segurança e eficiência dos transportes marítimos justificam per si a adesão brasileira.

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto-Legislativo nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1995. – Humberto Lucena, Presidente eventual – Sebastião Rocha, Relator – Lúdio Coelho – Geraldo Melo – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Edison Lobão – José Agripino – Hugo Napoleão – Benedita da Silva – Guilherme Palmeira – Marluce Pinto – Artur da Távola.

PARECER Nº 254, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1995 (nº 284, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992.

Relatora: Senadora Marluce Pinto

1. Relatório

Nos termos da Constituição Federal, art. 49, I, e das disposições regimentais pertinentes à presente matéria, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/95, que "Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992".

Acompanha o texto original do Acordo ora examinado a Mensagem Presidencial de 10 de fevereiro de 1993 e a Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual são arroladas que levaram à sua negociação e firma. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte:

"O Acordo cria um quadro jurídico para a cooperação bilateral em três planos distintos: o da região fronteiriça, o nacional e o global.

Com respeito à região fronteiriça, entendida como as faixas de 150 quilômetros dos dois lados da fronteira, uma Comissão de Cooperação em Matéria ambiental examinará as questões em que a cooperação bilateral poderá trazer benefícios diretos para as comunidades locais

(...) No âmbito nacional, as Partes trocarão informações e desenvolverão programas sobre prevenção de acidentes e catástrofes, tratamento de dejetos, substâncias nocivas ou perigosas e resíduos sólidos, desertificação, meio ambiente urbano, educação e informação, entre outros temas. Quanto às questões de interesse global, Brasil e Uruguai trocarão informações e cooperação na aplicação de medidas relacionadas com os esforços internacionais para a proteção da camada de ozônio, conservação da diversidade biológica, atenuação da mudança do clima e controle do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos".

A Mensagem foi apreciada e aprovada sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Relações Exteriores: de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação. Em Plenário daquela Casa, o Projeto de Decreto Legislativo teve aprovada sua redação final em 17 de janeiro de 1995. Em seguida foi enviado ao Senado Federal, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 20 de janeiro de 1995, e esta Relatora, em 8 de março de 1995.

É o Relatório.

II Voto do Relator

Cuida-se aqui de um ato internacional bilateral de cooperação entre dois países limítrofes, para a gestão da problemática ambiental comum. Este é um dos primeiros tratados decorrentes da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992, onde se firmou o paradigma da globalidade no enfrentamento dos problemas ambientais. É um instrumento singelo em seus 11 (onze) artigos, mas dotado de todos os aparatos necessários neste tipo de acordo. Além do mais procura-se hierarquizar corretamente o tratamento das questões, desde o âmbito local, da fronteira, até o nacional e o internacional.

Conclui-se, por fim, verificados os aspectos da Exposição de Motivos acima mencionados, serem inequívocas a oportunidade e conveniência para o Brasil em ratificar o presente Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, entre Brasil e Uruguai, pelo que somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que aqui se examina, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1995. – Humberto Lucena, Presidente eventual – Marluce Pinto, Relatora – Lúdio Coelho – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Edison Lobão – José Agripino – Hugo Napoleão – Geraldo Melo – Benedita da Silva – Guilherme Palmeira – Artur da Távola – Sebastião Rocha.

PARECER Nº 255, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1995 (nº 433, de 1994, na origem), que "Aprova o texto do Acordo sobre Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago em 16 de outubro de 1993".

Relator: Senador Geraldo Melo

I – Relatório

O Brasil e o Chile mantêm acordo sobre Previdência Social celebrado em 10 de outubro de 1980, ratificado pelo Brasil a 17 de maio de 1982, nos termos do Decreto Legislativo nº 27/82, e pelo Chile a 18 de março de 1991.

Aditando e modificando os termos desse primeiro acordo, um novo instrumento foi celebrado entre os dois Estados no dia 16 de outubro de 1993, em Santiago.

Na forma do que dispõe o art. 49, inciso I, da Constituição, o Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício da Presidência da República, através da Mensagem nº 37, de 17 de janeiro de 1994, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do novo acordo.

Aprovado pela Câmara dos Deputados, o processo foi remetido ao Senado Federal no dia 18 de janeiro de 1995.

II – Antecedentes

Ao celebrarem o seu primeiro acordo sobre Previdência Social, o Brasil e o Chile procuraram oferecer aos nacionais de cada um dos dois Estados assistência previdenciária no território do outro.

A relativa proximidade entre os dois países, facilitando a mobilidade dos seus cidadãos, e a presença no Brasil, na década de 70, de um número significativo de chilenos, ensejou o interesse do Chile em contratar com o Brasil no campo da previdência social.

Bem recebida pelo Brasil, a proposta deu lugar ao início das negociações bilaterais, que culminaram com o acordo de 1980.

O instrumento convencional firmado pretendia assegurar aos cidadãos chilenos em território brasileiro e aos cidadãos brasileiros em território chileno os mesmos direitos e deles exigir as mesmas obrigações aplicáveis aos nacionais do país em que residissem.

A reforma no sistema de previdência do Chile, realizada na década passada, determinou a necessidade de um novo pacto que harmonize as disposições contratuais com as novas normas em vigor naquele país, aperfeiçoando a sua relação, também, com o sistema brasileiro.

Assim, o novo acordo, além da remissão ao regime geral da previdência social brasileira e chilena, estabelece mecanismos específicos de conciliação da legislação e normas previdenciárias entre os Estados contratantes.

O Acordo, cuja aprovação aqui se discute, nada mais é, portanto, do que um aditamento contratual, que se tornou necessário em virtude de alterações verificadas no sistema previdenciário de uma das partes.

É um instrumento compatível, em sua essência, tanto com os esforços de integração regional na América Latina, quanto com o compromisso – cuja consciência se universaliza – de que os Estados assumam as suas obrigações com a pessoa humana, mesmo que a nacionalidade da pessoa não seja a dos nascidos em seu território.

Diante desse conjunto de motivos, parece indiscutível a necessidade e conveniência da aprovação do acordo ora sob exame.

Entretanto, pode-se argumentar que, assim como uma reforma no sistema previdenciário do Chile terminou por impor alterações no acordo original sobre Previdência celebrado com o Brasil, a possibilidade de reforma iminente no sistema previdenciário brasileiro terá idêntico efeito. Em vista dessa possibilidade, há os que entendem que o Brasil não deveria comprometer-se internacionalmente em um campo cujos contornos futuros poderão ser fortemente alterados.

Observando-se a própria história desse acordo sobre previdência entre os dois países, verifica-se que não procedem os receios de nos colocarmos em situação desconfortável perante os parceiros chilenos.

Veja-se, por exemplo, que o Chile, embora autor da primeira proposta de estabelecimento do acordo celebrado em outubro de 1980, somente o ratificou em 18 de março de 1991, quando as reformas no seu sistema previdenciário, ocorridas na década passa-

da, já estavam, portanto, consumadas. Vale dizer que, ao ratificar o tratado, o Estado chileno já havia criado a necessidade jurídica de sua alteração.

No Brasil, a mudança no sistema previdenciário é, no momento, apenas uma possibilidade. Portanto, o acordo de 1993 foi firmado pelo Brasil em plena vigência da legislação que ainda vigora quando discutimos a sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Se o cenário interno do país levar a uma decisão soberana de modificar essa legislação, nada impede que, pela via diplomática normal, as condições conveniais sejam novamente revistas, se necessário, tal como ocorreu quando a legislação previdenciária chilena se alterou.

Por outro lado, se olhada sob a ótica dos trabalhadores dos dois países que estejam vivendo no território do outro, ao se erguerem pendências ou incertezas no arcabouço jurídico que alicerça hoje a prestação a esses trabalhadores da assistência previdenciária, pode-se estar oferecendo pretextos à criação de embargos operacionais claramente prejudiciais a brasileiros residentes no Chile e a chilenos residentes no Brasil.

III – Voto

O voto é pela aprovação do Decreto Legislativo que "Aprova o texto do Acordo sobre Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Santiago no dia 16 de outubro de 1993".

Sala das Comissões, 20 de abril de 1995. – Humberto Lúcena, Presidente eventual – Geraldo Melo, Relator – Lúdio Coelho – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Edison Lobão – José Agripino – Hugo Napoleão – Benedita da Silva – Guilherme Palmeira – Marluce Pinto – Artur da Távola – Sebastião Rocha.

PARECER N° 256, DE 1995

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1995, que "dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, e dá outras providências".

Relator: Senador Fernando Bezerra

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 22, de autoria do ilustre Senador Beni Veras tem por objetivo aumentar o capital do Banco do Nordeste, no montante de R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), adequando dessa forma a Instituição aos novos padrões do Sistema Financeiro delineado a partir do Acordo de Brasileia.

Atendendo a exigências do referido acordo, o Banco Central do Brasil impôs às Instituições Financeiras a observância do limite mínimo do patrimônio líquido ajustado, que deve corresponder a 8% dos seus ativos, ponderados, estes, por fatores de risco estabelecidos pela autoridade monetária.

A medida busca enquadrar o mercado financeiro nacional aos padrões internacionais, contribuindo para a isenção do País na globalização dos mercados financeiros mundiais, especialmente dos países integrantes do Mercosul.

Embora reconhecendo a inevitabilidade da medida, entendemos que, caso não haja alguns ajustes, a referida decisão irá prejudicar o desempenho do Banco do Nordeste na região, vez que o mesmo se defrontará com sérias limitações à expansão de suas aplicações.

A preocupação, portanto, é a de evitar que o desenvolvimento do Nordeste venha a ser prejudicado por essa medida do Banco Central, haja vista a importância do papel que o Banco do Nordeste desempenha na região, especialmente como agente indu-

tor das inúmeras transformações por que vem passando nos últimos anos. Essa constatação mostra-se irrefutável quando tomamos por referência as estatísticas econômicas, sociais e de negócios diretamente associadas à essa Instituição.

Do ponto de vista econômico, verifica-se que o Banco do Nordeste, ao longo de sua existência, vem-se destacando pela política de financiamento a empreendimentos relevantes para o desenvolvimento regional, envolvendo, principalmente, operações de longo prazo (86% dos créditos concedidos). Essa ação de fomento é reforçada pelos serviços de assistência técnica e capacitação que o Banco presta aos empreendimentos por ele apoiados.

No crédito rural, o Banco do Nordeste é principal fonte supridora de recursos na região e sua atuação tem sido marcada pela estratégia de estímulo ao associativismo, que envolve o tratamento diferenciado na concessão de créditos, bem como a capacitação técnica e gerencial de associações e cooperativas de pequenos produtores rurais, visando a uma gestão autônoma e eficaz dos seus projetos. As ações de capacitação e gestão empresarial das Associações têm sido desenvolvidas por esse Banco, em articulação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, o INCRA/MAARA, EMBRAPA e ICA.

Também nos setores de Crédito Industrial e de Infra-Estrutura tem sido expressiva sua participação, e, nesse sentido, destacamos o incentivo que a Instituição vem dando para a modernização do parque industrial nordestino, com vista a assegurar às empresas da região condições de se integrarem de forma competitiva aos mercados interno e externo.

É importante, também, evidenciar o papel estratégico do Banco do Nordeste na promoção do desenvolvimento econômico e social da região, quando se sabe que mais da metade da área abrangida por sua ação é localizada no semi-árido, assolado periodicamente pelas secas.

O Banco do Nordeste é, ainda, o gestor do principal instrumento governamental de apoio ao desenvolvimento da região, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE. De acordo com os relatórios da Instituição, o FNE, desde sua efetiva operacionalização (1989), já viabilizou cerca de R\$ 2,2 bilhões de recursos para financiamento de projetos produtivos, sendo mais da metade deles destinada ao semi-árido.

Não podemos olvidar o fato de que o Banco, através do FNE, tem sido responsável por impactos significativos na dinâmica econômica da região, especialmente no semi-árido, que absorve mais da metade dos recursos do Fundo e vem registrando expressivo crescimento econômico, notadamente em atividades ligadas à agricultura irrigada e à pecuária.

Segundo dados de pesquisa recente, realizada pelo Banco, envolvendo todos os beneficiários do Fundo, tanto no setor rural, quanto no industrial, já foram alcançados significativos resultados através desse instrumento governamental. Segundo o BNB, na agricultura irrigada, por exemplo, o FNE já permitiu a implantação de aproximadamente 54 mil novos hectares no Nordeste, 15% de toda área irrigada da região, bem como viabilizou a produção em 80 mil hectares já existentes. Além disso, vem contribuindo para a melhoria no perfil da produção dessas áreas, com o aumento da exploração de culturas nobres e de alta densidade econômica.

A pesquisa mostrou também que o FNE contribui para o processo de modernização das empresas nordestinas. As transformações ocorridas nas unidades produtivas irrigadas, no semi-árido, foram notáveis; antes do FNE, 37,4% dessas unidades utilizavam baixo nível tecnológico, sendo reduzido esse percentual para 9,1%, após os financiamentos. Os empreendimentos que utilizavam alta tecnologia aumentaram de 25,2 para 46,3% e os que ostentavam padrão tecnológico intermediário evoluíram de 37,4 para

44,6%. Cresceu muito o número de mini e pequenos produtores que usam em suas explorações equipamentos de tração mecânica (tratores), bem como dobrou o consumo de "ensiladeiras", que é um equipamento utilizado para o preparo de forragens.

Por outro lado, sabemos também que o Banco do Nordeste vem dando forte apoio à elevação do padrão de vida das populações mais carentes do Nordeste, através do programa de Fomento à Geração de Empregos e Renda do Nordeste PROGER. Com esse programa, o BNB financia a pequena agroindústria, microempresa industrial e artesanal, infra-estrutura, mínima, agricultura irrigada (especialmente nas margens dos rios perenes e perenizados e das bacias hidráulicas dos açudes públicos), promoção da capacitação/treinamento dos produtores beneficiados e estímulo a empreendimento sob a forma de pequenas cooperativas e associações.

Uma peculiaridade desse Programa consiste em sua formulação a partir da própria comunidade, através dos diversos Comitês Municipais criados pelo BNB. Até o final de 1994, já estavam em funcionamento mais de 300 Comitês Municipais e contratadas 1.047 operações de crédito, envolvendo recursos da ordem de R\$37,4 milhões, que contemplaram projetos agropecuários, agroindustriais, industriais e artesanais, gerando 14.837 empregos diretos.

O Banco exerce também atividades que o diferenciam dos demais estabelecimentos de crédito. Uma delas é a de estudos e pesquisas realizados pelo seu Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste - ETENE. O Etene já produziu 767 estudos e monografias, além de algumas publicações periódicas, tais como: "Revista Econômica do Nordeste - REN", a partir de julho de 1969; "Nordeste - Análise Conjuntural", a partir de 1972; e "Nordeste - Conjuntura Industrial", a partir de 1968, com importante contribuição, assim, para o conhecimento dos problemas e realidades regionais.

O apoio técnico-financeiro a projetos de pesquisas para obtenção de alternativas tecnológicas para o Nordeste, sobretudo no segmento rural e no semi-árido, é desenvolvido pelo Banco através do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDECI, do Fundo de Apoio às Atividades Sócio-Econômicas do Nordeste - FASE, e do Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR. Por conta desses instrumentos, o nome do BNB está indissoluvelmente associado a culturas hoje comuns na região, antes inexistentes, como o sorgo e a soja.

A política de negócios do Banco envolve medidas de natureza operacional, objetivando ampliar suas fontes de recursos, expandir o volume de operações e intensificar suas relações com instituições financeiras nacionais e internacionais. Esse esforço do Banco vem a ser materializado pela perspectiva de expansão de suas aplicações, nos próximos quatro anos, em R\$4 bilhões, mediante negociações com organismos nacionais e internacionais, como informa a justificação da proposta do ilustre Senador Beni Veras. Esses recursos deverão ser alocados em projetos de relevante interesse econômico e social para a região, e, para tanto, conta com a participação de importantes instituições internacionais como o BID, Banco Mundial, JICA e EXIMBANK.

Embora esses recursos sejam imprescindíveis para a região, o BNB se encontra praticamente impossibilitado de aplicá-los, por dispor de pequena margem de expansão das suas aplicações (e consequente crescimento dos ativos), em confronto com o baixo índice de capitalização e de patrimônio líquido.

Assim, não há como fugir à solução desse impasse, cuja saída consiste no aumento de capital do BNB.

Gostaríamos de chamar a atenção para o destaque dado pela Constituição Federal sobre o papel do Estado como responsável pelo desenvolvimento nacional, atribuindo-lhe, ainda, a responsa-

bilidade pelo financiamento e administração do desenvolvimento regional (arts. 21, 23, 43 e 159, I "c"). Assim, legitima-se a importância da ação do BNB como órgão governamental de apoio à execução das políticas de desenvolvimento regional.

Por outro lado, sabemos que a retomada do crescimento econômico deverá ensejar uma aceleração no ritmo das atividades econômicas regionais, mas esse incremento só estará assegurado se houver uma correspondente expansão da mobilização de recursos financeiros para a viabilização das inúmeras oportunidades de negócios. Sob esse aspecto, a proposta de aumento de capital do Banco constitui, sem dúvida, condição essencial para garantir a sustentabilidade do novo modelo de desenvolvimento que se propõe para o Nordeste.

Sob o ponto de vista das finanças públicas, a proposta não terá repercussão alguma sobre o equilíbrio do erário nacional, uma vez que se trata de mera modificação no perfil de ativos da União, acionista majoritária do BNB, sem qualquer interferência nos fluxos de caixa do Tesouro Nacional.

Pela Proposta, uma parcela dos ativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, representada por um volume de R\$312,6 milhões (posição de 31-10-94) em aplicações financeiras do BB-Extramercado, será parcialmente convertida em ações do BNB. Essa operação não implicará em desmobilização ou monetização, nem sofrerá a incidência das disposições contidas no Decreto nº 1.068/94, que determina a alienação das participações acionárias minoritárias da União e da Administração Pública Federal.

Mais importante ainda é o fato dessa aplicação financeira do FND representar uma pequena parcela do BB-Extramercado, enquanto no BNB essa mesma aplicação permitirá alavancagem de recursos financeiros de outras fontes, equivalente a até 12,5 vezes o aumento de capital ora proposto. Com esses R\$280 milhões incorporados ao seu capital, o Banco do Nordeste poderá viabilizar as aplicações previstas, de R\$4 bilhões, em apoio a projetos de geração de emprego e renda, bem como promover o aproveitamento das excelentes oportunidades de negócios que o Nordeste tem a oferecer.

Finalmente, para complementação da proposta em referência, faz-se necessária a providência de inclusão de operação no OGU, mediante Crédito Suplementar, para que o Banco possa dar prosseguimento normal às negociações previstas para o presente exercício.

II – Voto do Relator

Em face do exame aprofundado da proposta contida no Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1995, quero manifestar aos ilustres Senadores o meu Parecer favorável à sua aprovação, baseado nas seguintes razões:

a) o aumento do capital do Banco do Nordeste do Brasil S/A, na forma aqui apresentada, constitui a única alternativa para superar-se o estrangulamento operacional dessa instituição financeira, que, até por imperativo constitucional, deve continuar a administrar o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste;

b) a eficácia da política de desenvolvimento do Governo Federal para a Região está diretamente condicionada à ampliação do capital do citado Banco;

c) relevantes Programas do interesse de todos os Estados do Nordeste, ora em andamento, como é o caso do Programa de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur, dependem dessa providência, devendo ressaltar-se que o empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID ao Governo brasileiro, para ser aplicado em infra-estrutura do turismo no Nordeste, deve ser operado por esse banco regional; e

d) finalmente, cumpre ressaltar que o aumento de capital do Banco do Nordeste do Brasil S/A, na forma proposta, não resultará em pressões adicionais sobre o Tesouro Nacional, nem afetará a política de estabilidade econômica almejada pelo Governo Federal.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Fernando Bezerra**, Relator – **Valmir Campelo** – **Romero Jucá** – **Freitas Neto** – **Sebastião Rocha** – **Geraldo Melo** – **Esperidião Amin** – **Joel de Holanda** – **Leomar Quintanilha** – **João Rocha** – **Carlos Patrocínio** – **Edison Lobão** – **Jeferson Peres** – **Sérgio Machado** – **Francelino Pereira** – **Lauro Campos** (abstênia) – **Ademir Andrade** (abstênia) – **Beni Veras** (sem voto).

VOTO EM SEPARADO VENCIDO, DO SEN. EDUARDO SUPILY, NA CAE, SOBRE O PLS N° 22, DE 1995 QUE, ...

Dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, e dá outras providências. "

No projeto de lei nº 22/95 o Senador Beni Veras propõe que o Senado Federal autorize o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND a adquirir ações ordinárias e preferenciais do Banco do Nordeste do Brasil – BNB até o montante de R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais). O FND também fica autorizado a resgatar quotas da União neste mesmo valor mediante a transferência das ações por ele subscritas.

Na justificativa de seu projeto o Senador Beni Veras aponta o BNB como o impulsor do desenvolvimento sustentável do Nordeste, mediante o suprimento de recursos financeiros e de suporte técnico aos empreendimentos da região. O BNB financia operações de médio e longo prazos, e também procura atender às necessidades de giro comercial das empresas. Neste momento em que a economia brasileira inicia um novo surto de desenvolvimento faz-se necessário garantir recursos que proporcionem um crescimento da economia nordestina em ritmo igual ou superior àquele a ser alcançado pela economia nacional.

O Banco Central visando enquadrar o mercado financeiro nacional nos padrões do Acordo da Basílica, expediu um ato normativo estabelecendo, dentre outras medidas, que o limite mínimo do patrimônio de uma entidade financeira deve corresponder a 8% do total de seus ativos. Como de acordo com o PLS 22/95 o patrimônio líquido do BNB é de R\$ 269 milhões, existe apenas uma folga de R\$52 milhões para expansão de suas aplicações. O Banco está prevendo um aumento de suas operações, nos próximos quatro anos, em R\$ 4 bilhões, o que requer o aumento de seu patrimônio líquido em cerca de R\$280 milhões.

Como o aumento de capital do BNB não pode interferir com o "equilíbrio" das contas nacionais, o projeto de lei nº 22/95 propõe a utilização das aplicações financeiras do FND, que não estejam incluídas no programa de desmobilização ou monetização de ativos, de modo que o aporte de recursos proposto não acarretaria repercussão sobre as contas do Tesouro Nacional, pois a operação restringe-se a apenas uma troca na posição dos ativos da

.....

Parcela dos recursos do FND encontram-se atualmente aplicados no Banco do Brasil em sua carteira BB-Extramercado. Tais aplicações estão em Títulos do Tesouro Nacional (75%) e 25% em CDB do Banco do Brasil sendo que 70% dessa parcela devem ser destinados ao crédito rural. A retirada do montante proposto pelo PLS 22/95 pode resultar na perda de lastro de recursos já emprestados pelo Banco.

Considerando serem as duas instituições financeiras – Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil – subordinadas ao Ministério da Fazenda;

Considerando ser o Ministério da Fazenda um dos responsáveis pelo equilíbrio das contas nacionais, bem como pelas aplicações dos recursos do FND;

Requerendo de forma regimental seja colocado em diligência o presente projeto com vistas a que o Ministério da Fazenda informe a esta Casa do Congresso Nacional: (1) a posição do ativo e do passivo do FND, confirmando ou não se a operação proposta restringe-se a apenas uma troca contábil dos ativos da União, sem que haja impacto financeiro; (2) a forma pela qual as instituições financeiras citadas irão enquadrar-se nos termos do Acordo da Basílica; (3) a comparação de como serão destinados os recursos do FND pelo Banco do Nordeste do Brasil em relação a como são hoje aplicados pelo Banco do Brasil e Banco Central do Brasil, sobretudo em vista de oportunidades de financiamento a pequenos e médios produtores; (4) qual a posição do Poder Executivo, representado pelo Ministério da Fazenda, quanto à proposição objeto do PL nº 22/95.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

PARECER Nº 287, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1995, que "Altera inciso do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, incluindo as despesas com medicamentos e materiais médico-hospitalares entre as deduções admitidas na declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas".

Relator: Senador Geraldo Melo

1. Relatório

Trata o presente processo do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1995, de autoria do nobre Senador João França, com o qual pretendeu o autor, conforme consta da Justificação do Projeto, "a simples correção de uma falha clara existente na lei que disciplina a tributação pelo Imposto de Renda no que concerne às pessoas físicas".

2. Análise

A situação que o Senador João França pretende corrigir com o Projeto de Lei sob exame parece, realmente, uma omissão da lei. É incompreensível a distinção conceitual entre despesas com a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, cuja dedução da renda pessoal para efeito de tributação não é admitida, e aqueles gastos com saúde legalmente dedutíveis.

Do ponto de vista do contribuinte, qual é a diferença entre uma despesa com o pagamento dos honorários médicos e a despesa na farmácia para adquirir o medicamento que o médico prescreveu? Qual o conceito que justifica a inclusão de uma e a exclusão da outra nas deduções da renda bruta?

Pode-se argumentar contra a proposição, que não beneficiará a grande maioria da população. Sendo os níveis de rendimento anual da maioria dos brasileiros inferiores ao limite da isenção fiscal, o benefício que chega ao contribuinte não alcança a essa maioria de não contribuintes.

Sob essa ótica, qualquer tipo de dedução sobre a renda pessoal tributável deveria ser revogada, pois padeceria do mesmo defeito daquela que está sendo proposta pelo Projeto de Lei em discussão: não beneficia os que não são contribuintes.

Ora, é ressaltado que a grande massa de contribuintes do imposto de renda é constituída por assalariados que, embora tendo

ultrapassado os limites inferiores de rendimento para fins de isenção fiscal, continuam com um nível baixo de remuneração. Prejudicar a esses contribuintes em nada ajudará àqueles cujo rendimento seja menor ainda.

As novas e desafiadoras características que a economia começa a assumir em todo o mundo cada vez mais desqualificam o tributo como instrumento de política econômica ou de promoção da justiça social. Cada dia é mais evidente que o tributo tende a ser um simples instrumento de financiamento do Estado. A política econômica, a redistribuição de renda, a justiça social serão intentadas através da composição e do formato dos gastos, dos investimentos do Poder Público.

Essas reflexões, evidentemente, não excluem – enquanto persistirem as características atuais da nossa estrutura tributária – a conveniência de serem examinadas outras medidas, fora do âmbito do presente Projeto de Lei, que favoreçam a redução dos custos absurdos dos medicamentos no Brasil.

Entre essas medidas poderia ser examinada, por exemplo, a redução ou eliminação da carga de impostos indiretos que onera fortemente os custos dos remédios, e que é facilmente repassada ao consumidor. A redução ou a completa isenção desses impostos indiretos deveria ser compensada por uma forte elevação no imposto de renda devido pelos fabricantes e distribuidores de remédios.

Mas como se vê, essa é uma discussão que transcende o campo de interesse deste processo.

3. Voto

O voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1995, considerando principalmente que nada justifica a exclusão das despesas com medicamentos e materiais médico-hospitalares das deduções permitidas na renda bruta das pessoas físicas para fins de pagamento do imposto de renda, já que são conceitualmente equivalentes aos gastos cuja dedução é permitida.

Sala da Comissão, 25 de abril de 1995. – Gilberto Miranda, Presidente – Geraldo Melo, Relator – Esperidião Amin – Mauro Miranda – Fernando Bezerra – Beni Veras – Sebastião Rocha – Joel de Holanda – Jefferson Peres – Lauro Campos – Carlos Patrocínio – Ademir Andrade (sem voto) – Leomar Quintanilha – Vilson Kleinübing – Freitas Neto – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1995, que tramitará com prazo determinado de 45 dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

Os Projetos de Decreto Legislativo nº 40 e 41, de 1995, lidos anteriormente, terão, nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1993 (nº 3.220/92, na Casa de origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes

Of. Lid. PP nº 524/95

Brasília, 25 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o Deputado José Linhares, em substituição ao Deputado Mário de Oliveira, como representante do Partido Progressista junto à Comissão Mista destinada a proferir Parecer sobre a Medida Provisória nº 967/95, na qualidade de Titular.

‘Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Partido Progressista – PP.

Ofício nº 967-L-BL.PARL./95

Brasília, 25 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que o Deputado Osvaldo Coelho deixa de fazer parte, na condição de Membro Titular, da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995 que "Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências".

Outrossim indico para a referida vaga o Deputado Paulo Lima.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Peres.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País nos dias 26, 27 e 28 do corrente mês, para breve viagem aos Estados Unidos da América, acompanhando o Governador do meu Estado e o Prefeito de Maceió, atendendo a compromissos em Washington-DC, onde serão tratados importantes projetos de investimentos no turismo do Nordeste e, particularmente, do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o jornal *Folha de S.Paulo* publicou, em sua edição do dia 24 de abril, entrevista com o empresário e suplente de Senador Blairo Maggi, radicado em Mato Grosso e, ao mesmo tempo, nota da assessoria do Ministro do Planejamento, José Serra, em resposta a referências a ele feitas pelo empresário, em sua entrevista.

Sr. Presidente, não poderia deixar de ocupar a tribuna desta Casa para manifestar-me a respeito e registrar a minha solidarieda-

de com o empresário Blairo Maggi e a minha estranheza com a reação do Ministro José Serra.

O empresário Blairo Maggi, em sua entrevista, fez um relato da crítica situação que vêm enfrentando os agricultores da Região Centro-Oeste e, sobretudo, das enormes incoerências e omissões do Governo Federal, onde, em última análise, residem as origens da atual crise da agricultura.

Na realidade, foi um desabafo de quem vem dedicando seu esforço e sua vida em transformar os cerrados brasileiros e implantar, nessa região, uma agricultura forte, sustentada, com alto padrão tecnológico, capaz de competir com as mais avançadas do mundo. Um desabafo de quem semeou, este ano, cerca de 30 mil hectares de soja e espera colher 1,5 milhão de sacos, ou seja, o equivalente a US\$13 milhões, além de ser responsável pela comercialização de 10% da produção mato-grossense desses grãos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o empresário Blairo Maggi, com sua família, está à frente de um grupo empresarial dos mais competentes, dinâmicos e respeitados do Centro-Oeste, implementando iniciativas que vêm transformando o cenário do Estado de Mato Grosso e da região.

A título de exemplo, vale mencionar a transformação que vem promovendo no ex-distrito de Sapezal, antes Município de Campo Novo do Parecis e emancipado recentemente, onde vem praticamente construindo um pólo agroindustrial com toda a infra-estrutura necessária em termos de energia, hospitais, escolas, comunicação, estradas, etc. Além do mais, investe cerca de US\$70 milhões na implantação da hidrovia Madeira-Amazonas, para viabilizar o escoamento da produção dessa região para os mercados internacionais.

Portanto, o suplente do Senador Blairo Maggi não é um neófito ou um aventureiro, que se vem envolvendo em empreendimentos amadorísticos e que desconhece a dinâmica da agricultura e da Região Centro-Oeste. Pela sua ampla experiência e seu profundo conhecimento, suas palavras merecem crédito ou, no mínimo, merecem ser analisadas com mais seriedade e profissionalismo.

A resposta do Ministro José Serra, classificando as declarações de Blairo Maggi como um resumo de "tolices, desinformação e preconceitos" é, no mínimo, primária e passional, incompatível com o nível de formação e a postura que sempre adotou, ao longo de sua vida profissional e pública. Optou o Sr. Ministro por adotar uma postura de defesa, desqualificando as declarações feitas, simplesmente classificando-as como "pieguice regionalista, incompatível com a pujança econômica da Região Centro-Oeste, que é prioritária na política do Governo FHC".

Prefiro acreditar que o Sr. Ministro não analisou, com isenção e profissionalismo, as declarações do empresário, pois, se tivesse feito, certamente não emitiria esse parecer e essa nota à imprensa, que, na prática, em nada contribuiu para o aprofundamento do debate e para a busca de soluções para a grave crise que vem atingindo a agricultura do Centro-Oeste brasileiro e comprometendo o seu desenvolvimento.

Seria mais produtivo se o Ministro José Serra procurasse, com mais humildade, analisá-las e, julgando que haja desinformação, procurasse, com sua competência e amplo conhecimento, mostrar de maneira mais clara quais são efetivamente as prioridades que o Governo Fernando Henrique Cardoso vem dedicando à Região Centro-Oeste e de que maneira elas vêm se materializando, ao longo do atual Governo, para promover o desenvolvimento dessa região.

Agindo assim, cumpriria melhor o seu papel e poderia contribuir de maneira mais efetiva para promover mais estreita integração entre o Governo e a iniciativa privada em benefício da agricultura e da população dessa importante região brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa)

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa)

Convidado o nobre Senador Nabor Júnior a assumir a Presidência.

O Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Promunica o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, nos últimos dias, com tristeza, temos assistido à comprovação de que o relacionamento entre os produtores rurais e o Governo chegou a um impasse. A falta de diálogo e a truculência – verdadeiras antíteses da atividade política – resultaram no confronto e na diminuição da racionalidade e do bom senso, o que é comum acontecer em situações desse tipo.

Entretanto, não podemos, nem sequer por um minuto, pensar em deixar o tratamento da questão agrícola brasileira ao livre curso das reações intempestivas das duas partes em conflito, reações que incluem ameaças, acusações e retaliações. Além de produzir alimentos de que todos necessitamos para sobreviver e de constituir um setor econômico cujo declínio resulta na expulsão de grandes contingentes populacionais para as cidades já totalmente saturadas, a agricultura também representa fonte principal de renda para a maioria dos Estados brasileiros, em especial o meu, o Estado do Mato Grosso.

Recentemente, um grande jornal do Brasil, em editorial, referiu-se a um estudo encaminhado ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, que indicava qual deveria ser o aumento na produção nacional de alguns alimentos para que o País lograsse atingir o padrão mínimo internacional de nutrientes necessários ao conjunto da sua população.

De acordo com a pesquisa, a produção de leite teria de ser incrementada em 25 bilhões de litros. Quanto ao arroz, requerer-se-iam 9 bilhões de toneladas adicionais. Quanto ao feijão, mais 4 bilhões de toneladas. Segundo o mesmo estudo, o aumento da produção de tais itens e de outros demandaria a ocupação de uma área superior a 13 milhões de hectares e geraria mais de um milhão de novos empregos.

Portanto, em razão da importância da agropecuária para o bem-estar de nossa gente, cabe a nós, homens públicos, buscar soluções para o impasse e restaurar a serenidade e a racionalidade nesse debate.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a agricultura brasileira tem-se ressentido de um tratamento inadequado das políticas públicas que a ela dizem respeito. As medidas voltadas ao setor, bem como os pacotes agrícolas, sucedem-se ao sabor dos caprichos e das veleidades dos governantes do momento, numa longa série de iniciativas provisórias, improvisadas e desarticuladas.

Certamente, essa falta de consistência e de planejamento de médio e de longo prazo poderia ser estendida a várias outras áreas

da economia. Parece-nos, entretanto, que, no caso da agricultura, esse vício da Administração Pública é particularmente daninho. Isso porque, a cada nova safra, o agricultor, ao lado de não saber o que o clima reservará à sua lavoura, também fica totalmente no escuro a respeito dos termos dos mecanismos que estarão em vigência quanto ao crédito para plantio, para comercialização, bem como quanto às condições da política de preços mínimos. Naturalmente, não estamos levando em conta as elevadíssimas e erráticas taxas de juros, verdadeiro flagelo da economia produtiva nacional – juros que realmente envergonham qualquer cidadão brasileiro.

Em suma, se é verdade que o maior benefício que a estabilidade da moeda carreia ao setor econômico produtivo é a previsibilidade, pelo menos para a agricultura, em razão do que dissemos, essa benesse ainda não deu o ar da sua graça, o ar da sua presença.

Assim, o que falta à agricultura brasileira é uma política agrícola que não seja elaborada para durar uma ou duas safras apenas, mas para que permaneça em vigência pelo menos por alguns anos, por uma década. Temos que nos acostumar, no Brasil, a pensar no médio e no longo prazo. O incentivo a investimentos produtivos de longa maturação depende de regras fixas que não mudem da noite para o dia. Antes, a superinflação destruía qualquer tentativa nesse sentido, pois não há planejamento que resista a preços relativos desordenados, variando enormemente de uma forma imprevista. Com o Plano Real e a estabilidade da moeda, tornou-se possível um planejamento. Resta-nos agora substituir a nossa mentalidade viciada no curto prazo, por conta de décadas de inflação alta e absurda, por uma nova maneira de pensar, coerente com o novo regime monetário implantado no Governo passado e sequenciado pelo atual Governo, de Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Osmar Dias – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Ouço o nobre Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias – Muito obrigado. Aproveito a oportunidade do discurso de V. Ex^a para louvar a iniciativa do Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, de convocar-nos ontem para iniciar discussões sobre o tema. Espero que tais debates resultem em soluções para os problemas que angustiam o campo. Ainda hoje, ao meio-dia, reunimo-nos novamente e definimos os pontos que pretendemos abordar na reunião que será realizada hoje, às 17h, com o Ministro da Fazenda, com o Ministro da Agricultura, com o Governo enfim. Procuraremos estabelecer um cronograma segundo o qual dividiremos em etapas os assuntos a serem abordados. Primeiramente, queremos tratar dos problemas emergenciais, mais urgentes, porque, sem a solução desses problemas, não dá para falar em elaboração de um plano para a agricultura; e, sem isso, ficaremos sempre tentando apagar incêndios cada vez maiores e inapagáveis, como será esse se o Governo não adotar uma postura imediata em relação aos problemas do setor rural que ora apresentamos. O grupo de trabalho é composto pelos Senadores Jonas Pinheiro, Iris Rezende, Wilson Kleinübing, Ramez Tebet, que também esteve nessa reunião, e o Senador Lúdio Coelho. Iremos, a partir de hoje, juntamente com os Srs. Deputados, iniciar uma série de reuniões. Queremos não apenas questionar as ações do Governo, mas principalmente oferecer alternativas, que, esperamos, sejam ouvidas e aplicadas prontamente. Nesse Governo – concordo – há gente que pensa que sabe tudo, mas não sabe que o campo está vivendo uma situação dramática. Se o Governo não tomar medidas urgentes, milhares de agricultores vão se transformar em futuros sem-terra, engrossando, assim, a fila daqueles que hoje querem terra em nosso País. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Obrigado, nobre Senador Osmar Dias. Incorporarei, com muita honra, o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento, dada a experiência que V. Ex^a tem como

brilhante ex-Secretário de Agricultura do Paraná, Estado líder em termos de produção rural do nosso País. Nesses 90 dias de trabalho nesta Casa, V. Ex^a tem colaborado para que a agricultura esteja realmente bem representada no Senado Federal.

O Sr. Jonas Pinheiro – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Jonas Pinheiro – Senador Júlio Campos, V. Ex^a, que já foi Prefeito de Várzea Grande, Deputado Federal por duas vezes, Governador do Estado do Mato Grosso e que tem em seu currículo a importante profissão de engenheiro agrônomo, é, além de tudo isso, um profundo conhecedor do Estado do Mato Grosso e do Brasil. Por isso, quero parabenizá-lo por esse pronunciamento. Concordo com as palavras do Senador Osmar Dias quanto à nossa unidade de propósitos, que hoje levaremos ao Governo Federal, devidamente protegidos pela Liderança do Governo nas duas Casas do Congresso, bem como pelos Líderes dos Partidos que apóiam o Governo Federal. O que queremos é solução, principalmente de problemas do passado. Sei que esse tema já foi largamente debatido, mas ainda vale a pena comentar a respeito do pagamento do PROAGRO novo e velho e do "descasamento" do Plano Collor, que está para ser discutido. Enfim, queremos solução, como disse o Senador Osmar Dias, para o passado e para o presente, para depois, Senador Júlio Campos, também com a participação de todos, estabelecermos a política agrícola que V. Ex^a reclama, uma política duradoura, permanente e com toda a credibilidade para o meio rural. Agindo dessa forma, poderemos obter a safra a que V. Ex^a tão bem se referiu, ao nos informar a respeito do levantamento feito pelo jornal. Queremos, portanto, somar esforços nesse sentido, ou seja, para que se adote uma política agrícola permanente, duradoura e com total credibilidade. Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Agradeço-lhe pelo aparte, Senador Jonas Pinheiro.

Acredito que, com esse Governo sério, competente e justo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, teremos, no Brasil, uma política agrícola definida para as próximas décadas.

O Sr. Ramez Tebet – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Ouço, com atenção, o nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Júlio Campos, quero cumprimentá-lo efusivamente. Era isso mesmo que eu esperava e que os seus coestaduanos esperam de V. Ex^a. Aliás, outro dia, disseram que nós, do Centro-Oeste – e se referiram ao Mato Grosso, representado por V. Ex^a e pelos Senadores Jonas Pinheiro e Carlos Bezerra; ao Mato Grosso do Sul, que eu represento; ao Estado de Goiás, de Iris Rezende, além do Paraná do extraordinário Senador Osmar Dias; pois bem, disseram que nós só falamos pelas nossas regiões. Esquecem-se de que a vida do Centro-Oeste é a agricultura e a pecuária. Respondi, então, ao meu interlocutor que falamos também pelo Brasil, na medida em que nós do Centro-Oeste, do Paraná, de Santa Catarina e de outras Unidades da Federação clamamos por uma política agrícola definida que ajude o produtor rural, como V. Ex^a está solicitando dessa tribuna; estamos falando pelos 30 milhões de brasileiros que estão subnutridos; estamos falando de uma contribuição que a agricultura e a pecuária podem dar, trazendo divisas para nosso País. Vejo, com alegria, que estamos avançando, que realmente estamos vivendo um momento diferente neste País. O aparte do nobre Senador pelo Estado do Paraná é verdadeiro. O Poder Legislativo, convocado pelo nosso Líder Elcio Alvares, consciente desse sentimento nacional e sabendo que entre os seus companheiros estão as vozes representativas daqueles por quem V. Ex^a está pedindo dessa tribuna, está mediando esse encontro que se iniciará hoje. Tomara que esta data seja histórica! Oxalá, Senador Júlio Campos, este 26 de abril seja realmente

o início de uma conversação que resolva os problemas emergenciais da agricultura e daqueles devedores agonizantes junto ao Banco do Brasil! Citarei o exemplo de um humilde proprietário rural da cidade de Glória de Dourados, proprietário de dois alqueires de terra, que me dizia do seu infortúnio, da sua luta e do desespero em que ele e sua família se encontram, mergulhados em vultosa dívida, e com seus produtos sem preço no mercado nacional. Acho que vamos encontrar, sim, a solução emergencial. Por quê? Porque está havendo vontade política por parte do Legislativo, e já não temos nenhuma dúvida também da vontade política do Executivo. Senador Júlio Campos, em nossos discursos sempre falamos que a agricultura é prioridade para a economia nacional. Por isso, estamos certos de que encontraremos uma feliz solução. Congratulações a V. Ex^a por estar tratando deste assunto no mesmo dia em que teremos um encontro que, esperamos, seja promissor para agricultura e para a economia do Brasil. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Assim espero. Deus queira que isso seja uma realidade!

De fato, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, são muitas as mudanças de mentalidade que se fazem necessárias para a convivência com o regime monetário e econômico estável, realidade à qual não estamos acostumados. Na presente questão de que nos estamos ocupando, devem mudar os produtores rurais e deve mudar o Governo.

Por um lado, os produtores rurais devem compreender que acabou o tempo do crédito rural ilimitado, financiado pelas emissões de moeda, sem qualquer preocupação com o equilíbrio das contas públicas. Entendemos isso. Aliás, não somente a agricultura se beneficiou dessa era generosa: aconteceu o mesmo com outros setores. Se quisermos preservar a estabilidade da moeda, que hoje percebemos ser imprescindível ao crescimento e ao desenvolvimento do Brasil, devemos estancar a sangria de recursos públicos que se expandem sem a contrapartida nas receitas arrecadadas pelo Governo. Fora dessa equação, ou se imprime dinheiro, o que resulta em inflação, ou se aumenta o endividamento público, o que significa o aumento ainda maior da taxa de juros.

Por outro lado, o Governo deve entender que é necessário, em primeiro lugar, traçar uma política agrícola de longo prazo. Os investimentos na agropecuária não podem sofrer a incerteza de, como dissemos, a cada safra, assistir às mudanças das regras para o crédito rural e para a política de comercialização e armazenamento.

O Sr. Valmir Campelo – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Com muito prazer, Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo – Nobre Senador Júlio Campos, parabenizo V. Ex^a pela importância do tema que traz a esta Casa. A agricultura, em qualquer país do mundo, sempre foi, é e será prioridade, seja ele desenvolvido ou subdesenvolvido. Nós aqui, no nosso País, precisamos, antes de mais nada, ter uma política agrícola que venha a atender a esse grande território que temos de terras férteis, onde falta, acima de tudo, o apoio governamental. Ouvi aqui quando se disse que uma Bancada aguerrida, que defende com entusiasmo a agricultura, é a Bancada do Centro-Oeste, porque é aqui que se localizam principalmente os grãos, suas grandes plantações. Mas não é só isso. Quando Juscelino Kubitschek criou Brasília foi com o intuito também de fazer do Centro-Oeste o pôlo irradiador do desenvolvimento e do progresso para todo o nosso País. Então, não é apenas a agricultura, não é apenas a pecuária, mas é acima de tudo o desenvolvimento tecnológico, científico, enfim, de um modo geral, o desenvolvimento de que o nosso País tanto precisa. Eu não poderia deixar de apartá-lo, nobre Senador Júlio Campos, para parabenizar V. Ex^a pela oportunidade do tema e dizer que, particularmente, sou um defensor ferrenho da

agricultura, porque entendo que um País como o nosso deveria ter la como uma de suas prioridades básicas. Meus parabéns a V. Ex^a!

O SR. JÚLIO CAMPOS – Muito obrigado. Incorporo com muita honra o seu aparte.

Em segundo lugar, o Governo não pode deixar de apresentar uma solução emergencial para o problema do endividamento dos produtores rurais. Deve reconhecer que é impossível a atividade agrícola sobreviver, tendo suas dívidas corrigidas pelas atuais taxas de juros vigentes no mercado, que andam na estratosfera. Estabilidade da moeda e de preços, Sr. Presidente, não combina com taxas de juros de mais de 60% ao ano. Para os banqueiros, pode ser até que combine, mas para o setor produtivo não.

Em terceiro lugar, o Governo tem de adequar sua política de importação de produtos agrícolas ao fato de que os subsídios à agricultura nacional foram brutalmente reduzidos nos últimos anos. Assim, não faz o menor sentido o Governo praticamente eliminar as alíquotas de importação para certos produtos agrícolas. Esse comportamento trai uma visão muito curta, cujo objetivo é assegurar preços baixos para os alimentos hoje, como um auxílio ao êxito do Plano Real, mas ao custo de, na próxima safra, assistir ao aumento dos preços, uma vez que os agricultores estão sendo desincentivados a plantar. Ou seja, pensa-se no agora, esquecendo-se do amanhã.

Ora, todos sabemos que a produção agrícola, tanto na Europa e nos Estados Unidos quanto em outros exportadores do Terceiro Mundo, é altamente subsidiada. Dessa forma, no mínimo, as alíquotas brasileiras de importação deveriam ser semelhantes à diferença entre os subsídios embutidos nas importações e os subsídios de que gozam os produtos agrícolas nacionais. Caso contrário, estaremos praticando uma política suicida e inviabilizando o desenvolvimento da nossa agropecuária.

Feitos tais comentários, Sr. Presidente, gostaríamos de reservar o final do nosso discurso para abordar uma questão que é paralela à do endividamento rural, por nós há pouco apresentada. Referimo-nos ao debate sobre os mecanismos que passarão a vigorar para a correção dos empréstimos agrícolas nesta e nas futuras safras. Esse é o ponto central que motivou o impasse entre agricultores e o Governo.

Nesse particular, temos de encontrar uma saída que venha, por efeito, incentivar o plantio, evitando que, amanhã, os produtores rurais vejam-se na situação em que muitos estão hoje: endividados e inadimplentes, em razão dos juros assassinos que incidem sobre o que devem aos bancos. Em relação a esse ponto, sugerimos ao Governo utilizar os depósitos compulsórios dos bancos, recolhidos ao Banco Central, para financiar a agricultura a custos baixíssimos. Sobre tais depósitos incidiriam taxas de juros fixas, de forma a permitir ao agricultor controlar a evolução de suas dívidas. As taxas poderiam ser até maiores para os grandes produtores, um pouco menores para os médios e muito baixas para os pequenos produtores. Essa nova sistemática de correção dos créditos agrícolas substituiria a famigerada TR. Vale ressaltar que o Governo, o sistema financeiro e os produtores rurais ganhariam com tal proposta, uma vez que os depósitos compulsórios, recentemente elevados, são recolhidos como uma percentagem dos depósitos à vista nas agências, os quais praticamente nada custam aos bancos. Acrescentaríamos ainda que defendemos sejam esses recursos empregados em todas as etapas da produção, inclusive no armazenamento.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^ss e Sr. Senadores, pensamos ser essa proposta bastante sensata, uma espécie de meio termo, que pode vir a resolver o antagonismo existente hoje entre o Governo, a área econômica e os produtores rurais, confronto a cuja evolução não podemos jamais – o Congresso – assistir de braços cruzados.

O que os agricultores defendiam, desde o começo, era que o Governo cumprisse a palavra empenhada num acordo costurado em maio do ano passado, no qual o então Presidente da República Itamar Franco e a mesma equipe econômica que hoje está no comando do País – entre os quais o próprio Presidente da República, que era um dos seus Ministros de Estado – concordaram em assegurar a equivalência da correção entre o crédito agrícola e os preços mínimos. O acordo foi, mais tarde, desconhecido pelo Governo, sob o argumento de que a correção dos preços mínimos significaria a derrocada do Plano Real. Caso o Governo se digne levar em conta essa sugestão, temos certeza de que o impasse será resolvido.

Quanto às duas propostas do Governo de correção dos créditos rurais e de fontes de financiamento à agricultura, elas são inadequadas e insuficientes.

A correção pela Taxa de Juros de Longo Prazo – a TJLP – não resolve o problema, não passando de um paliativo.

O Sr. Carlos Bezerra – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Júlio Campos?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Ouço o aparte do nobre Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra – Senador Júlio Campos, estou acompanhando o discurso muito apropriado de V. Ex^a sobre uma das questões mais cruciais deste País, que é a questão agrícola. Não devemos ter qualquer ilusão: se o setor não se mobilizar politicamente, se o setor não lutar com todas as armas, essa situação que está aí não vai se modificar. A área econômica do Governo, cujo trabalho estamos acompanhando, está cuidando bem de outros setores – parece-me até que estamos no Governo do General Figueiredo: os banqueiros estão aí, com os mesmos lucros maravilhosos; a política econômica está-se desenvolvendo no sentido de beneficiar os maiores, os poderosos, quase que sem nenhuma preocupação social – inexiste preocupação social. Por sua vez, a agricultura, que é um setor fundamental da economia para a estabilidade do País, é vista como o "primo pobre" da República, e é torpedeada da forma como está sendo agora. Os danos que o Real ocasionou e está ocasionando à agricultura são semelhantes aos do Plano Collor. Não há diferença alguma dos danos que o Plano Collor ocasionou aos agricultores. Há toda uma mobilização em cima da questão, mas ela é tratada pelas autoridades que devem decidir o assunto como uma questão meramente tecnocrática. Portanto, o alerta de V. Ex^a, no plenário do Senado, é de profunda importância para chamar a atenção do Governo para essa questão. Penso, no entanto, nobre Senador Júlio Campos, que não devemos ficar apenas no discurso. Todos nós que sabemos da importância da agricultura – principalmente nós do Centro-Oeste, que estamos nos tornando um dos maiores produtores de grãos do País – devemos somar forças. Sendo a agricultura fundamental para nós, temos que usar toda a garra, toda a força para modificar esse quadro caótico que aí está; caso contrário, ocorrerá a falência não só da nossa Região, o Centro-Oeste, mas de todo o Brasil. Parabéns a V. Ex^a pelo discurso!

O SR. JÚLIO CAMPOS – Muito obrigado. Incorporo, com muita honra, o aparte de V. Ex^a, Senador Carlos Bezerra.

Continuando, Sr. Presidente:

A correção pela Taxa de Juros de Longo Prazo – a TJLP – não resolve o problema, não passando de um paliativo. Nessa opção, os juros situar-se-iam na faixa de 25% ao ano, enquanto os preços mínimos, que representam a receita dos agricultores, continuariam congelados; aliás, como efetivamente estão desde julho de 1994.

Já o repasse de dinheiro captado no exterior pelos bancos para o setor agropecuário não pode ser levado a sério na atual conjuntura. Com a possibilidade de uma crise cambial avizinhando-se,

o que levaria a novas desvalorizações da moeda, o risco cambial embutido nessas operações seria enorme. A médio prazo, a depender do desenvolvimento desse risco, a agricultura poderia ver-se numa situação ainda pior do que a de hoje.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Senador Júlio Campos, permit-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Peço a permissão da Mesa para ouvir o aparte do Senador Vilson Kleinübing.

O Sr. Vilson Kleinübing – Senador Júlio Campos, V. Ex^a está nos dando a grande oportunidade de, aqui, no Senado, fazer uma grande reflexão, correta, séria, sobre esse problema da agricultura e abastecimento do nosso País. Em primeiro lugar, estamos derrubando, com essa safra, um velho discurso que se fazia no passado: se a agricultura produzir bastante vai matar a fome do povo brasileiro. Neste momento, o País está com uma enorme safra, com preços nunca antes tão baixos, e há brasileiros passando fome. Portanto, o problema desses brasileiros nunca será resolvido pelo produtor rural. O problema desses brasileiros é salário, salário para poder comprar um produto que está com grande oferta e com preços muitos baixos. Em segundo lugar, existe a questão dos juros, dependendo do Senado Federal para resolvê-la. Até podemos criar aqui a seguinte lei: emprestamos para a agricultura sem juros e quem emprestar para o Governo também o fará sem juros. Isso é impossível de se fazer. A exemplo dos fundos de desenvolvimento que se criaram neste País, para a exportação, para a indústria brasileira, o Congresso Nacional, além de formular denúncias mediante discursos como o de V. Ex^a, tem que criar, de uma vez por todas, o fundo de sustentação de safra agrícola. Esse fundo tem que ser criado pelo Governo. Quando o nosso produtor rural perder dinheiro, poderá sacar do fundo e, quando ganhar dinheiro, terá que devolvê-lo para o fundo. Em determinados anos, ganha-se muito dinheiro com a agricultura, e esse dinheiro fica com o produtor. Seria um fundo de equalização de safra. E, de uma vez por todas, o Senado tem que acabar com a autorização de empréstimos públicos. Os juros estão altos, todos os administradores públicos gastaram mais do que tinham, endividando prefeituras, Estados e, inclusive, a União. Para financiar essa dívida, hoje temos que pegar dinheiro no mercado com taxas elevadas, criando esse problema para a nossa agricultura. O discurso é a denúncia, mas só o discurso, como disse o Senador Carlos Beira, não vai resolver o problema. O Senado Federal está vivendo um momento muito bom, pois conta com posições como a de V. Ex^a, para dar um fim nisso. Vamos, de uma vez por todas, equalizar essa questão de juros através da proibição de novas dívidas e da criação do fundo da agricultura, a exemplo do que tem a indústria. Até o turismo já tem um financiamento do BID: o Nordeste agora tem um grande projeto de financiamento a taxas subsidiadas. Mas, em relação ao colono, ao agricultor, até hoje não criamos um fundo para suportar a agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Nobre Senador Júlio Campos, embora considerando a importância do tema, a Presidência lembra a V. Ex^a que o seu tempo já está esgotado em cerca de onze minutos.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Sr. Presidente, solicito apenas um minuto para concluir o meu pronunciamento.

É lamentável o que vem ocorrendo.

Por fim, feitas todas as considerações, resta a certeza de que essa proposta – a de utilizar o depósito compulsório na criação de um fundo para a agricultura – é factível e constitui um avanço ponderável para as negociações que estão em curso. Enquanto não dispomos de uma política agrícola consistente voltada para o longo prazo, tal solução é a melhor com que podemos contar no mo-

mento. Empreguemos, pois, os recursos do depósito compulsório para financiar a agricultura.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Júlio Campos, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges. (Pausa)

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) – Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Sr. Senadores, gostaria apenas de registrar a extraordinária homenagem que recebeu o ex-Senador João Calmon, no último sábado, ao ter o seu nome dado a uma escola municipal, construída mediante convênio com o Ministério da Educação e do Desporto, no bairro de Mandacaru, por justa iniciativa da Prefeitura Municipal de Jequié, Estado da Bahia.

Essa homenagem prestada ao nosso ex-companheiro, Senador João Calmon, certamente deve ter calado fundo no coração desse grande homem público.

Assim, Sr. Presidente, nesta oportunidade, desejo deixar registrada, nos Anais desta Casa, a importante iniciativa do Prefeito Lomanto Júnior ao conceder essa homenagem ao ex-Senador João Calmon, que sempre se destacou como um dos homens públicos mais dignos deste País, tendo dedicado toda a sua vida política em favor da educação, atuando sempre na trincheira, para que os alicerces do desenvolvimento de nosso País possam, sem dúvida alguma, estar fincados na educação e na formação de nossas crianças.

É com prazer, portanto, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, que registro a inauguração dessa escola com o nome do ex-Senador João Calmon, por considerá-la uma justa e importante iniciativa, porque homenageia, em vida, um homem público que sempre foi um Senador sério e um grande defensor da educação em nosso País.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Júnia Marise, o Sr. Casildo Maldaner, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. GERALDO MELO – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN) – Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Sr. Senadores, quero apenas informar à Mesa que foi encaminhado ao Ministro da Fazenda, no dia 23 de março, um requerimento pedindo informações ao Banco Central, já tendo decorrido o prazo legal de 30 dias para a resposta. Trata-se de assunto de extrema importância e que, seguramente, por alguma deficiência de controle na área do Ministério da Fazenda, deixou-se que expirasse o prazo dentro do qual é devida uma resposta ao Senado Federal.

Estou fazendo esta comunicação para solicitar à Mesa providências no sentido de dirigir um apelo ao Ministro da Fazenda para que mande acelerar as providências, que certamente já tomou, para atender àquele pedido de informações que lhe foi dirigido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido a seguinte

Brasília, 25 de abril de 1995.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência do cancelamento de minha viagem para Miami – Flórida, cujo o requerimento de licença, encaminhei para aprovação em plenário, em 17-3-95.

Assuntos emergenciais ligados ao nosso Estado, Amapá, me impossibilitaram de participar naquela pais do XVI Congresso Hemisférico de Câmaras de Comércio e Indústria Latinas.

Era o que tinha a comunicar a Vossa Excelência, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente, Senador Sebastião Rocha, PDT – Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 620, DE 1995

Senhor Presidente

Requeiro à respeitável Mesa do Senado Federal, nos termos do Art. 50, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, dirija-se esta Casa ao Exmº Sr. Ministro do Planejamento, Dr. José Serra, solicitando sejam prestadas, pelo BNDES, informações sobre os 5 (cinco) últimos Balancetes do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), através do envio de cópias de tais documentos ao Senado Federal.

Requeiro, ainda, sejam detalhados, por escrito, em acompanhamento aos referidos balancetes, os seguintes tópicos:

- Investimentos, através daquele Fundo, em Ações Ordinárias e Preferenciais (nominando as empresas beneficiadas);
- Os prejuízos registrados no seu último balancete (acumulados) e os investimentos que os ocasionaram;
- Minudenciar em que serão investidos os recursos registrados como disponíveis, no último balancete, e quais os critérios a serem utilizados para tanto;
- Qual a obrigação de aplicar recurso do FND em notas do Tesouro Nacional.

Petitiono sejam tais informações prestadas simultaneamente, em Real e em Dólar.

Respeitosamente, Senador João Rocha.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 127, DE 1995

Padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os serviços de radiodifusão de sons e imagens padronizarão seus sinais de áudio, de modo a que não haja, no momento da recepção, elevação injustificável de volume nos intervalos comerciais.

Parágrafo único. O Poder Executivo criará, no período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, os mecanismos necessários à normalização técnica da matéria, bem como à fiscalização de seu cumprimento, fixada a pena de suspensão da atividade pelo prazo de trinta dias, triplicado em caso de reincidência, havendo inobservância do disposto nesta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Embora tenha passado, a princípio, por defeito dos receptores, a consistência do fenômeno já fornece indícios de que tem outra origem e intenção: a exploração comercial de um sutil artifício subliminar, destinado a ampliar o poder de mobilização das mensagens veiculadas no rádio e na televisão.

Referimo-nos à constatação de que, cada vez mais freqüentemente, emissoras e anunciantes elevam o volume de sua mensagem, colocando-a em patamar consistentemente acima das demais. Feito de forma sutil, o artifício funciona como um reforçador de atenção, uma vez que o volume daquela propaganda fica mais alto que a programação normal e mesmo que as outras publicidades.

É certo que não se pode padronizar os volumes no sentido de achatá-los por completo, mesmo porque na vida real os níveis dos ruídos à nossa volta são diferenciados e dinâmicos. No entanto, percebe-se, já, que o mecanismo pode ser e é utilizado de forma a privilegiar esta ou aquela mensagem comercial.

Buscou-se, como providência preliminar, junto ao Ministério das Comunicações a norma técnica que disciplinasse a questão, chegando-se à conclusão que esta não existe, ou não é do conhecimento dos técnicos mais especializados na área. Diante de tal constatação, decidimos provocar a ação e intervenção das áreas técnicas do Poder Executivo, ligadas à radiodifusão de sons e imagens, no sentido de eliminar no nascedouro a prática que ora começa a proliferar.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Senador Lauro Campos.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Of./CAE/17/95

Brasília, 25 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS n° 34, de 1995, de autoria do Senador João França que "altera o inciso I do Art. 11 da Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991, incluindo as despesas com medicamentos e materiais médicos-hospitalares entre as deduções admitidas na declaração do Imposto de Renda de Pessoas Físicas", em reunião realizada em 25 de abril de 1995.

Atenciosamente, Senador Gilberto Miranda Batista, Presidente.

Of./CAE/19/95

Brasília, 25 de abril 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o PLS nº 22, de 1995, de autoria do Senador Beni Beras que "dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, e dá outras providências", em reunião realizada em 25 de abril de 1995.

Atenciosamente, Senador Gilberto Miranda Batista, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 22 e 34/95 sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N° 621, DE 1995

Senhor Presidente, requeiro nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerada licença autorizada, os dias 6 e 13 de março de 1995, em razão da participação de debates político-partidários em Minas Gerais.

Brasília, 26 de abril de 1995. – Senadora Júnia Marise.

REQUERIMENTO N° 622, DE 1995

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 43, II, conjugado com Art. 13, II, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para tratar de assuntos particulares, nos dias 27 e 28 do corrente, quando estarei acompanhando o tratamento médico de meu pai na Santa Casa de Misericórdia de Maceió-AL.

Cordialmente,

Brasília, 26 de abril de 1995. – Senador Renan Calheiros.

REQUERIMENTO N° 623, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença meu afastamento dos trabalhos desta Casa, os dias 17 e 24 de abril de 1995, por estar ausente de Brasília, em compromisso partidário, na condição de Presidente do PSDB.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1995. – Senador Artur da Távola.

REQUERIMENTO N° 624, DE 1995

Para fins do disposto no § 1º do artigo 13 do Requerimento Interno, requeiro sejam considerados como licença autorizada, os dias 3, 17, 20 e 24 do corrente mês, quando estive ausente dos trabalhos desta Casa para tratar assuntos político-partidários. – Senador Sérgio Machado.

REQUERIMENTO N° 625, DE 1995

Requeiro, nos termos do § 1º, do Art. 13, Alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença autorizada minha ausência aos trabalhos desta Casa nos dias 6 a 14 de maio de 1995, tendo em vista que, naquele período, integrarei, como parlamentar, Delegação do Brasil, cujo desiderato será participar do 'Cable 95 – 44th. Annual Convention of the National Ca-

ble Television Association (NTCA)" em Dallas, Texas-EUA, conforme documento anexo.

Sala das Sessões, 26-4-95. – Senador João Rocha.

Brasília, 4 de Abril de 1995.

Ilmo Sr.

Senador João Rocha

Brasília – DF

Prezado Senhor,

A Associação Brasileira de Televisão por Assinatura – ABTA, está formando uma Delegação do Brasil para participar do "Cable 95 – 44th. Annual Convention of the National Cable Television Association (NCTA)" em Dallas, Texas – EUA.

Este evento é o maior acontecimento de TV a Cabo em todo mundo, com duração de quatro dias, de 7 a 10 de maio do corrente ano.

A ABTA participa tradicionalmente da Convenção da NCTA, integrando uma Delegação de empresários, parlamentares, técnicos e funcionários governamentais.

A Diretoria da ABTA está, oficialmente, convidando V. S^a para integrar a Delegação deste ano de 1995, de acordo com o Programa, anexo à presente. O convite inclui a passagem e a respectiva estada em Dallas e Washington, onde estamos pretendendo ter um dia de trabalho junto à Federal Communications Commission – FCC do Governo dos Estados Unidos da América.

De maneira a racionalizar os procedimentos necessários à formalização das reservas e dos compromissos em Dallas e Washington será imprescindível dispor da sua confirmação até o dia 12-4-95. Solicitamos a V. S^a informar, também, quaisquer outros procedimentos e cuidados especiais a serem observados em relação à saúde e eventuais dietas. Formalidades com Passaporte e visto de viagem são de sua inteira responsabilidade e devem ser providenciados imediatamente à decisão de aceitar o convite formulado pela ABTA.

Desnecessário reafirmar a nossa honra e satisfação em poder contar com a presença de V. S^a na Delegação de representante ao CABLE'95.

Atenciosamente – P/Diretoria Associação Brasileira de Televisão por Assinatura.

CABLE'95 NATIONAL CABLE TELEVISION ASSOCIATION (NCTA)

44th. Annual Convention
6-13 may, 1995

Programa

Dia 6-5 – Encontro da delegação no Aeroporto de Cumbica em Guarulhos, SP. Apresentação para o voo da Vasp 840 com partida às 22h40min, Guarulhos – Miami

Dia 7-5 – Chegada às 6h no Aeroporto Internacional de Miami, com conexão para Dallas às 9h no voo da American 841.

Chegada a Dallas às 11h04min.

Apresentação no hotel.

13h – Welcome brunch

14h30min – Seminário Especial sobre Tecnologia das Telecomunicações e Mercado.

16h30min – International Welcome Reception.

17h30min – National Academy of Cable Programming (evento especial)

Dia 8-5 – 7h30min – International Delegates Welcome Breakfast, com Larry Irving, Secretário da National Telecommunications and Information Administration (NTIA).

9h – Sessão Geral de Abertura com representantes da indústria de TV a cabo americana.

Visita à Feira

13h30min – Palestra sobre legislação de TV a cabo nos EUA

15h15min – Palestra sobre o uso de diferentes tecnologias de distribuição de programação de TV em outros países.

17h30min – Cable '95 Welcome Reception.

Dia 9-5 – 9h – Sessão Geral com presidentes de operadoras de TV a cabo sobre programação, multimídia e distribuição.

12h – Palestras sobre regulamentação da TV a cabo, super-rodovias da informação e DBS.

14h – Palestra sobre serviços interativos como home banking e video games e acesso a bancos de dados.

Encontro com membros do Conselho da NCTA.

Visita à Feira.

Dia 10-5 – 9h – Palestra sobre joint ventures internacionais em TV a cabo.

13h – Almoço de encerramento com Larry King entrevistando John Malone, Presidente da TCI.

15h15min – Palestra sobre DBS e aspectos regulatórios da FCC.

Visita às operações da TCI Dallas.

Apresentação no Aeroporto de Dallas para embarque no voo American 834 às 20h07min para Washington com chegada às 23h54min.

Dia 11-5 – 8h30min – Breakfast em Washington.

14h – Visita à FCC.

Dia 12-5 – Visita ao Congresso Americano para contatos com membros das Comissões de Comunicação da Câmara e do Senado. Possível encontro com o Deputado Newt Gingrich, Presidente da Câmara.

Palestra sobre legislação de TV a cabo com Robert Corn-Revere, do escritório Hogan & Hartson.

Dia 13-5 – Reunião de avaliação da viagem entre os membros da delegação.

Dia 14-5 – Apresentação no aeroporto de Washington para embarque no voo da American 1193 para Miami às 8h58min com chegada às 12h15min.

Apresentação no Aeroporto Internacional de Miami para embarque no voo da Vasp 841 para São Paulo às 19h50min com chegada às 5h.

REQUERIMENTO N° 626, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerada como licença autorizada os dias 27 e 28 de abril de 1995, quando deverei afastar-me dos trabalhos da Casa, em virtude de compromissos assumidos em meu Estado.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Senadora Emilia Fernandes, PTB-RS.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 627, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma do art. 255, item II, letra c, número 12, do Regimento Interno, a remessa à Comissão de Educação do Pro-

jeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993, sem prejuízo de despacho anterior que determinou o exame da matéria pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.

Justificação

O projeto em epígrafe trata dos direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual. Esta matéria está intimamente relacionada à capacidade inventiva, ao processo de criação científica e tecnológica, ao apoio e estímulo à pesquisa, razão pela qual torna-se imprescindível o seu exame pela Comissão de Educação, competente que é este Colegiado para opinar sobre os tópicos mencionados, nos termos do art. 102, item V, do Regimento Interno. Não bastasse isso, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, projeto de decreto legislativo, já aprovado pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, que tem por escopo ratificar o texto do Protocolo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, firmado em Brasília, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984. Como bem relata a jornalista Maria Helena Tachinardi, em seu livro "A Guerra das Patentes" (São Paulo, Paz & Terra, 1993), a renovação deste acordo está condicionada, por pressão dos EUA, à adoção pelo Brasil de legislação de propriedade industrial que atenda aos interesses de segmentos empresariais norte-americanos. Logo se vê, portanto, que não há como desvincilar a apreciação da lei patentária de aspectos relacionados ao desenvolvimento científico-tecnológico brasileiro, motivo por que advogamos deva a Comissão de Educação manifestar-se sobre a matéria em apreço.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/15, de 1995 (nº 880/95, na origem), relativo a aditamentos realizados ao contrato referente à operação de crédito contratada entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., através do Contrato de Empréstimo nº 01/92, de 30/06/92, realizando quatro aditamentos, sem que fossem submetidos previamente ao Banco Central e autorizados por esta Casa.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Joel de Holland.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quero registrar o grave acidente que ocorreu hoje na cidade do Cabo, localidade de Pontezinha, em Pernambuco, quando uma fábrica de pólvora explodiu, ceifando a vida de seis trabalhadores e fazendo com que toda a família pernambucana esteja, por essa razão, enlutada.

Ao lamentar esse trágico acontecimento no meu Estado, gostaríamos de chamar a atenção das autoridades para a necessidade de uma maior fiscalização em relação à segurança do trabalho nessas fábricas de pólvora, para evitar que famílias percam os seus filhos, como aconteceu nesse grave acidente. No momento da explosão, trabalhavam trinta e seis operários, sendo que seis mortos já foram identificados, dez desapareceram e existem mais de vinte feridos.

Portanto, Sr. Presidente, é com muito pesar que registramos esse acidente. Da tribuna do Senado, queremos externar nosso pesar às famílias desses trabalhadores e pedir que as autoridades da área de fiscalização do trabalho atuem para evitar que outros acidentes como esse se repitam. A fábrica Elefante, que trabalha com pólvora, é extremamente perigosa. Trata-se de uma empresa que tem mais de um século de existência, mas, freqüentemente, têm ocorrido acidentes como esse, ceifando vidas de trabalhadores.

Por isso é que nós, ao lamentarmos o acidente, ao nos solidarizarmos com as famílias enlutadas, pedimos também providências para evitar que o fato se repita.

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Mesa Diretora lamenta o trágico acidente ocorrido em Pernambuco e registra o seu pesar com a notícia que o Senador Joel de Hollanda acaba de dar a esta Casa, através de uma comunicação.

Há oradores inscritos.

Antes de conceder a palavra ao Senador Casildo Maldaner, do Estado de Santa Catarina, a Presidência prorroga o expediente por vinte minutos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's Senadoras, Srs. Senadores, venho a esta tribuna requerer o registro, nos Anais da Casa, da edição especial que o *Diário da Manhã* publicou nos dias 16 e 17 do corrente mês, em comemoração à visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso aos Estados Unidos.

A Empresa Jornalística Diário da Manhã – que publica jornais com o mesmo título em quatro municípios gaúchos e em Chapecó, no meu Estado – realizou notável esforço editorial para produzir a volumosa edição especial, que foi entregue pessoalmente a autoridades norte-americanas e do NAFTA por diretores da empresa que acompanharam o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em sua visita aos Estados Unidos.

A publicação, que será também distribuída nos países do Mercosul, vem repleta de informações variadas. Além de artigos que retratam o promissor momento político e econômico vivido hoje pelo Brasil, o jornal dedica várias páginas para traçar os perfis biográficos dos dois Presidentes – Fernando Henrique Cardoso e Bill Clinton. Mais do que isso, porém, a edição traz retrato de corpo inteiro da pujante economia das cidades onde circula o jornal.

Para Chapecó – grande polo agroindustrial do Sul do Brasil, cidade de maior crescimento da Região Sul, principal centro econômico, político e cultural de uma vasta região formada por oitenta municípios do oeste de Santa Catarina, Sudoeste do Paraná e Noroeste do Rio Grande do Sul –, essa oportunidade de divulgar seu potencial econômico junto a nossos sócios do Mercosul e a possíveis parceiros comerciais no Hemisfério Norte tem uma importância inestimável.

Afinal, Sr. Presidente, Sr's Senadoras e Srs. Senadores, os fenômenos de formação de blocos de países, visando um maior desenvolvimento econômico pela via da integração e da globalização de mercados, são, sem dúvida, uma das características mais marcantes desta quadra da História.

O exemplo dado pelo Velho Continente, que caminha célebre para a concretização de uma unidade de caráter muito ampla, extrapolando a mera integração econômica, foi rapidamente imitado pelos chamados Tigres do Sudeste Asiático e também pela América do Norte, que formalizou o Acordo de NAFTA.

Felizmente, as lideranças do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai tiveram a clarividência de não perder o bonde da História e partiram decididamente para a concretização de nosso Mercosul – Mercado Comum do Cone Sul.

Essa iniciativa, que até pouco tempo muitos apostavam estar destinada ao fracasso, é hoje uma realidade palpável, a qual, já em 1994, viabilizou um volume de comércio entre os quatro países da ordem de dez bilhões de dólares.

Mas os benefícios do Mercosul para as economias de seus quatro sócios vão muito além da enorme intensificação do comércio que, entre eles, já se verifica.

O potencial desse mercado de duzentos e vinte milhões de habitantes, detentor de um Produto Interno Bruto conjunto de quinhentos bilhões de dólares, já desperta interesse no mundo todo. Muitas são as provas de credibilidade internacional de nosso Mercado Comum: a União Européia já manifestou interesse na negociação de um acordo de livre comércio; o Chile deve chegar, ainda este ano, a um acordo com os quatro sócios para incorporar-se à entidade; com os demais países da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi) ocorrerá, também no transcurso do corrente ano, a negociação de novos acordos comerciais visando o estabelecimento de uma zona de livre comércio em dez anos; as negociações com os Estados Unidos terão prioridade, a fim de avançar para a ansiada zona de livre comércio hemisférica, a qual, na avaliação de Henry Kissinger, poderá ser realidade até o ano dois mil; também com o Japão buscar-se-á uma aproximação, ainda este ano, estando já marcado para setembro, em Tóquio, um seminário com essa finalidade; o reingresso da China no Acordo Geral de Tarifas e Comércio, bem como sua participação na Aladi, com status de membro observador, redundará, com certeza, no estreitamento de suas relações com Mercosul; a primeira aproximação com a Austrália e a Nova Zelândia ocorreu no final do ano passado, aqui em Brasília. Quer dizer, a principal vantagem que o Mercosul traz para seus sócios é a possibilidade de uma inserção mais privilegiada numa economia mundial em franco processo de globalização.

De resto, não poderíamos deixar de ressaltar que o processo de integração representa o ingresso de cada um dos países em um ambiente de maior competitividade, o que, como se sabe, provoca, fatalmente, ganhos de produtividade e eficiência.

Por todos esse motivos, o oeste catarinense e toda a Região Sul vêm com grande otimismo a implantação do Mercosul, que representará enorme ampliação do mercado consumidor para uma região que trabalha e produz em abundância. No contexto desse esforço de integração, a edição especial do *Diário da Manhã* representa contribuição de vulto. Esse é o motivo pelo qual requeiro sua transcrição nos Anais da Casa.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's Senadoras, Srs. Senadores, gostaria de informar esta Casa sobre o I Seminário de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do Nordeste, promovido pelo Partido dos Trabalhadores, no último final de semana, na localidade de Aldeia, Município de Camaragibe, em Pernambuco.

O evento contou com a participação de todos os parlamentares federais do PT pela Região Nordeste, de diversos deputados estaduais, de diversos vereadores e prefeitos do nosso Partido naquela Região. Estiveram presentes também o Presidente Nacional do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, e a ex-prefeita de São Paulo, nordestina da Paraíba, companheira Luiza Erundina.

O evento abordou uma série de questões relacionadas às políticas públicas para a Região Nordeste e aprovou, ao seu final, um documento intitulado *Carta de Aldeia* – já que Aldeia é a localidade onde foi realizado esse seminário.

Passo a ler o referido documento neste instante, Sr. Presidente:

Num momento de extrema importância para nosso País, onde o projeto neoliberal formulado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso ameaça repetir no Brasil o receituário já fracassado no México e na Argentina, o Partido dos Trabalhadores reúne seus parlamentares, prefeitos, dirigentes e militantes na Região Nordeste para realização do I Seminário de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do Nordeste, na cidade de Camaragibe, Pernambuco, com o objetivo de refletir sobre nossa Região, produzir propostas e unificar a ação política. Com ampla participação, representando todos os Estados da Região, esse evento revela a vitalidade do PT e afirma o significativo crescimento de nossa representação institucional nas assembleias, câmaras municipais e prefeituras da Região, além do expressivo aumento da representação nordestina na Bancada do PT no Congresso Nacional.

Durante os três dias em que estivemos reunidos, constatamos a inércia do Governo Fernando Henrique Cardoso, que até agora foi incapaz de produzir propostas renovadoras para a nossa Região, preso que está aos compromissos de campanha firmados com as oligarquias locais, hoje ocupando importantes cargos da República. Principais responsáveis pela miséria e pela exclusão social que vitimam grande parte de nossa população, os setores conservadores têm dado a marca da atuação do Governo Federal na Região, preservando seus interesses, mantendo a dominação e desmontando as agências públicas que atuam no Nordeste.

Entendemos que a questão das desigualdades regionais e da sua superação não podem ser confundidos com as visões paroquiais e regionalistas até hoje conduzidas pelas elites, cuja principal característica é a apropriação do aparato estatal, instrumentalizados para a obtenção de recursos que, longe de serem empregados na superação de nossos problemas, financiam os projetos excludentes e individualistas das oligarquias locais. Queremos compreender o problema do Nordeste como parte do problema nacional, afirmando que sua singularidade deve merecer os tratamentos específicos que demandam, sem perder de vista as tarefas pertinentes ao desenvolvimento nacional e a construção de um projeto nacional que reafirme a nossa independência econômica e nossa soberania política, com objetivos de distribuição de renda, riqueza e poder.

Desfazer os equívocos e combater os preconceitos daqueles que se tornam em confundir política regional com o repasse de poder e dinheiro às decadentes oligarquias na Região é uma tarefa prioritária para cuja consecução torna-se necessário romper com o discurso tradicional dos poderosos que tentam legitimar os seus interesses pessoais e excludentes através da retórica regionalista, fazendo de nosso povo refém de seus mais mesquinhos propósitos. Para isso buscamos construir as linhas básicas de um projeto alternativo que inverta o eixo da intervenção do Estado na Região, colocando-a a serviço das maiorias e do resgate das injustiças sociais perpetuadas pelos seguidos modelos de desenvolvimento aqui aplicados.

Reestruturar o Estado e redesenhar seus instrumentos de intervenção e formulação de políticas públicas, para nós, significa também que ele cumpre um papel fundamental para combater a excludência, formular políticas e financiar um novo modelo de desenvolvimento com justiça social e distribuição de renda. Por isso, combatemos o modelo neoliberal e seu "Estado Mínimo", pois sabemos que essa concepção agrava ainda mais a miséria, consolidando o *status quo*, até mesmo porque o que mais falta na vida do povo nordestino é a presença do Estado, produzindo uma crise de proporções trágicas na saúde, na educação, nos transportes, no estímulo à pequena e média produção, na reforma da estrutura agrária.

Por essa razão, qualquer política de mudança para o Nordeste exige uma ruptura das formas tradicionais, com o que a oligarquia regional controla o poder em nível nacional, estadual e, especialmente, local, exigindo, portanto, uma atuação partidária e o fortalecimento da sociedade civil nessa disputa. Sabemos que para cumprir tais tarefas é necessária uma reforma do Estado, fazendo-o efetivamente democrático e transformador, aberto à participação e ao controle da sociedade e da cidadania.

Acompanhamos com extrema atenção os grandes projetos executados ou em planejamento para nossa Região, exigindo uma discussão marcada pela transparência e pela profundidade, de modo a afastar as soluções políticas de cunho fisiológico. O aporte de recursos da ordem dos que serão investidos na refinaria da PETROBRÁS deverá ter por referência o interesse nacional e os objetivos de alavancagem da economia regional, e lastrear-se em estudos que demonstrem a viabilidade técnica da opção escolhida, sendo inaceitável que dêem motivos para barganhas políticas e leilões de incentivos, desagregando a Região e inaugurando competições cujos resultados nefastos são financiados pelo povo. Da mesma forma, não aceitamos que grandes projetos de elevado teor impactante ao meio ambiente e às populações locais, como o PRODETUR e de Transposição do Rio São Francisco, sejam implantados sem a participação das comunidades atingidas e sem uma ampla discussão com a sociedade.

Repudiamos a tentativa de centralizar, outra vez, a política tributária, rebaixando o pacto federativo e restabelecendo o modelo de dependência que submeteu, ao longo dos tempos, os Estados aos caprichos dos governantes centrais. Queremos uma reforma tributária que preservé os avanços consignados na Constituição, redesenhe o sistema tributário nacional, reparelhe a máquina arrecadadora, combata a sonegação e introduza, na prática, os princípios da justiça fiscal e progressividade. Atuaremos no sentido de impedir que o Nordeste continue apenado, sofrendo, além dos preconceitos, os impactos negativos das reformas produzidas pela insensibilidade dos tecnocratas.

Berço da civilização brasileira, o Nordeste não aceita mais a posição defensiva das oligarquias locais, viciadas nas políticas compensatórias que lhes permitem a perpetuação do poder. Utilizaremos o peso da nossa representação política e a respeitabilidade da nossa legenda para avalizarmos alternativas que potencializem o talento do nosso povo, a grandeza da nossa história e a criatividade e beleza de nossa cultura popular. Lutaremos para, de uma vez por todas, erradicar o analfabetismo, qualificando os nossos recursos humanos e preparando a base tecnológica, sem a qual é ingenuidade pensar em desenvolvimento.

Enfim, traçaremos a nossa ação política e unificaremos a ação do nosso Partido na Região, num processo de intensa discussão, debatendo com a sociedade civil, com o movimento sindical e popular e com as organizações não-governamentais, cuja atuação criativa tem propiciado a cobertura dos espaços negligenciados pelo Governo, de modo a consolidar um projeto alternativo de desenvolvimento regional capaz de reorientar a ação do Estado na Região e contribuir para a redução das desigualdades regionais, integrado a um projeto de consolidação nacional com redistribuição de renda, de riqueza e de poder, de modo a qualificar a nossa inserção à nova ordem internacional.

Sr. Presidente, comunico que também, além dessa nota produzida nesse Seminário, ficou deliberado que o Partido dos Trabalhadores irá criar um instrumento necessário, na sua estrutura orgânica e partidária, para viabilizar o trabalho de implementação de todas as deliberações políticas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a que, como Líder, dispõe de cinco minutos. Em seguida, concederei a palavra, para uma breve comunicação, ao vice-Líder do PDT, Sebastião Rocha.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP) Como Líder. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss Senadoras, Srs. Senadores, encaminhei hoje ao Exmº Sr. Secretário de Assuntos Estratégicos, Ronaldo Mota Sardenberg, o seguinte ofício:

Sr. Ministro,

As resoluções aprovadas pelo Senado em 21 de dezembro de 1994, relativas ao projeto SIVAM, denotam que as declarações de V. Ex^a publicadas nos jornais de hoje, 26 de abril, contêm informações que podem não corresponder à verdade e que demandam esclarecimentos. Pois afirma V. Ex^a:

1º – caso o Brasil não assine os contratos do projeto SIVAM com as empresas ESCA S.A. e Raytheon Company até o mês de junho, o Governo Federal será obrigado a pagar multa equivalente a US\$ 600 mil;

2º – os problemas da ESCA com a Previdência não impedem a assinatura do contrato, desde que a empresa regularize sua situação.

Considerando que as Resoluções do Senado Federal n^ºs 91, 93, 95, 96 e 97, todas em seu artigo 3º, dispõem que "os contratos de financiamento do projeto SIVAM somente poderão ser assinados após a formalização do competente contrato comercial entre CCSIVAM – Comissão de Coordenação de Implantação do SIVAM – e o consórcio constituído pelas empresas ESCA S.A (empresa integradora brasileira) e Raytheon Company (empresa fornecedora estrangeira)", como pode o Governo estar sujeito a uma multa contratual sem ter assinado os contratos de financiamento? A não ser que o Governo tenha assinado os referidos contratos sem a autorização legislativa que, conforme o explicitado acima, só permite a celebração do contrato financeiro após a formalização do contrato comercial.

Considerando que a regularização da inadimplência da ESCA S.A junto à Previdência não a exime do crime e na hipótese de se confirmar que ela teria fraudado documentos públicos, o que a tornaria inidônea, caso em que de acordo com o art. 97 da Lei n^º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos) o administrador público e a empresa ficam impossibilitados de celebrar contrato sob pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos; como então se dará a assinatura dos contratos?

Na oportunidade, aproveito para reiterar protestos de consideração.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, como Líder, por cinco minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP) Como Líder. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss Senadoras, Srs. Senadores, nesta oportunidade, quero me referir à Convenção do Lyons Club, Distrito L-26, do qual participei, realizado no último final de semana.

Eu gostaria de trazer ao conhecimento desta Casa que, no biênio 96/97, o Brasil estará indicando, como Presidente International do Lyons Club, Augustinho Soliva. Pela segunda vez, um brasileiro ocupará a posição de Presidente do Lyons Club International.

Registro também as presenças em Brasília e nesta Casa, no Senado da República, do Governador do Estado do Amapá, João Alberto Capiberibe, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Júlio Miranda, e de mais 14 Deputados Estaduais, com o objetivo de ajudarem nas articulações para que possamos encontrar uma solução satisfatória para o problema dos servidores públicos federais, que estão à disposição do Estado do Amapá e que pertenciam ao quadro do ex-território – o Presidente do Senado Federal, José Sarney, também está atuando nesse sentido.

Favoravelmente, estamos conseguindo avançar para que cada caso seja reexaminado em separado, a fim de que não haja mais uma demissão em massa como estava proposto.

Quero dar as boas-vindas aos Parlamentares do nosso Estado e ao Governador Capiberibe, que aqui se encontram. Com certeza, S. Ex^ss poderão contribuir significativamente para o alcance de uma solução satisfatória desse problema.

O nosso Estado enfrenta sérias dificuldades, como já foi mencionado. E o meu discurso seria a respeito da questão energética do Estado e sobre um documento que vamos encaminhar ao Presidente da República, mas vou transferir meu pronunciamento para uma outra oportunidade, em razão da presença dos nossos visitantes, pois temos uma agenda a cumprir.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Faço um apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em reunião de comissões no sentido de que compareçam ao plenário, porque teremos votação nominal.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º 54, DE 1995

Altera o instituto da Indicação de que trata a Seção IV do Capítulo I do Título VIII do Regimento Interno do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Seção IV do Capítulo I do Título VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n^º 93 de 1970, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV Das Indicações

Art. 224. Indicação é a proposição através da qual o Senador ou Comissão sugere:

I – a outro Poder, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou o envio, ao Legislativo, de projeto sobre matéria da iniciativa exclusiva daquele Poder;

II – a outra Comissão competente da Casa, provisória ou estudo sobre assunto nela focalizado, com a finalidade de seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Art. 225. Na hipótese do inciso I do artigo anterior, a Indicação será objeto de Requerimento, encaminhado nos termos do inciso I do art. 215, e publicado no Diário do Congresso Nacional.

Art. 226. Na hipótese do inciso II, do art. 224, a Indicação receberá o seguinte tratamento:

I – recebida pela Mesa, será lida em súmula, mandada à publicação no Diário do Congresso Nacional e encaminhada à Comissão competente;

II – os pareceres a ela referentes serão proferidos, no prazo de vinte sessões;

III – concluindo pelo oferecimento de proposição, a Comissão que sobre ela tiver que opinar seguirá os trâmites regimentais;

IV – não ocorrendo oferecimento de projeto, a Mesa determinará seu arquivamento e certificará o autor para que, se o desejar, ofereça projeto próprio.

§ 1º Sendo a Indicação encaminhada a mais de uma Comissão, e os pareceres discordantes nas suas conclusões, será votado o que tiver maior pertinência regimental para se pronunciar sobre a matéria. Sendo a competência concorrente, será a proposição arquivada, salvo se o Plenário decidir diferentemente, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão.

§ 2º A Indicação não poderá conter consulta a qualquer Comissão sobre interpretação ou aplicação de lei ou sobre ato de outro Poder.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O processo legislativo consagrado pela Constituição Federal de 1988, se bem tenha ampliado enormemente o campo de atuação do Poder Legislativo, em relação à situação vigente sob a Carta anterior, mantém limitação no que respeita às possibilidades de cooperação mútua entre os Poderes constituídos.

Assim, naquelas matérias de iniciativa privativa do Presidente da República (§ 1º do art. 61 da Constituição Federal), fica o Legislativo privado de opinar a respeito, a menos que provocado pelo Executivo.

Ora, este é um fator limitativo do processo de cooperação e entendimento que deve vigorar entre os Poderes e que o momento atual aconselha e recomenda.

Importa, deste modo, que o Legislativo seja provido de instrumento que lhe faculte o acesso aos demais poderes, sugerindo iniciativas nas áreas de competência exclusiva desses poderes.

Tal instrumento é a Indicação, que já adquiriu este conceito e finalidade, na órbita da Câmara dos Deputados, como um dos resultados das recomendações da Comissão de Modernização que atuou no início da Legislatura anterior. Também a Câmara Distrital do Distrito Federal, antecipando-se à própria Câmara Federal, apressou-se em adotar esse instrumento, em seu Regimento Interno, aprovado já em junho de 1991.

Estou convencido de que a ampliação do conceito e finalidade da Indicação, tal como aqui proposto, irá contribuir decisivamente para maior cooperação entre os Poderes, objetivo que vem sendo perseguido de lado a lado, na busca do entendimento para superação dos problemas que infelicitam nosso País. Para tanto, invoco o alto descontino dos Senhores Senadores no exame desta proposição, dando-lhe o necessário apoio para que se transforme em norma regimental do Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Findo esse prazo, será despachado à comissão temporária, criada ao ser aprovado o Requerimento nº 201, de 1995, destinada a propor alterações no Regimento Interno desta Casa.

A Presidência convoca sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 63, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1993 (nº 274/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 201, de 1995, da Comissão de Educação.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada em virtude do término do tempo regimental da sessão.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa)

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para discutir.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) – Para discutir. – Sr. Presidente, Srs. Senadores, na Comissão de Educação o projeto foi relatado pelo Senador Francelino Pereira, que emitiu parecer favorável.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, ambas da Câmara dos Deputados. Entretanto, o Partido dos Trabalhadores tomou a posição de não votar qualquer nova concessão enquanto o Ministério das Comunicações não tornar pública a nova sistemática de concessões e enquanto o Congresso Nacional não dispuser dos nomes que compõem o Conselho de Comunicação Social, conforme a lei sancionada em 31 de dezembro de 1991. Esse Conselho de Comunicação Social, cuja importância ressalto neste momento, precisa ser constituído.

Portanto, até que não sejam atendidas essas condições, o Partido dos Trabalhadores abstém-se de votar matérias dessas natureza.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Mesa pede aos Srs. Senadores que compareçam ao Plenário porque estamos em processo de votação nominal. (Pausa)

Passa-se à votação do projeto, que será feita pelo processo nominal.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Magalhães – Antônio Valadares – Artur da Távola – Belo Parga – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Ernandes Amorim – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Hugo Napoleão – Iris

Rezende – João Rocha – Joel de Hollanda – José Alves – José Aruda – José Bianco – José Ignácio – Júnia Marise – Lúcio Alcântara – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ramez Tebet – Romero Jucá – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
Esperidião Amin – Lauro Campos

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES

Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Eduardo Suplicy – Jefferson Peres – José Dutra – Lúdio Coelho – Marina Silva – Osmar Dias – Vilson Kleinubing

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Encerrada a votação. Votaram "sim" 36 Srs. Senadores; e "não" 2.

Houve 9 abstenções.

Total de votos 47.

Está aprovado o projeto.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

PARECER N° 258, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1993 (nº 274, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1993 (nº 274, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Wander, de Andrade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reunião da Comissão, em 26 de abril de 1995. – Teotônio Vilela Filho – Presidente, Renan Calheiros – Relator José Eduardo Dutra – Antônio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER N° 258, DE 1995.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1993 (nº 274, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N°, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Radio Wander de Andrade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Wander de Andrade Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

O SR. EDUARDO SUPILY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPILY (PT-SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador – Sr. Presidente, apenas para registrar o mesmo encaminhamento de abstenção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Está registrado o encaminhamento.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o parecer da Comissão Diretora que oferece a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Item 2.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 73, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1994 (nº 398/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 202, de 1995, da Comissão – de Educação.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto que será feita pelo processo nominal.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Magalhães – Antônio Valadares – Artur da Távola – Belo Parga – Benedicta da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Patrício – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Ermândes Amorim – Flávio Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Rocha – Joel de Hollanda – Josphat Marinho – José Alves – José Aruda – José Bianco – José Ignácio – Júnia Marise – Levy Dias – Lucídio Portella – Luiz Alberto – Marina da Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Ramez Tebet – Romero Jucá – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy – Esperidião Amin – José Dutra – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Osmar Dias – Vilson Kleinubing.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Encerrada a votação – Votaram SIM 46 Srs. Senadores; não houve voto contrário.

Houve 8 abstenções.

Total de votos: 54.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, o Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte:

PARECER N° 259, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73 de 1994 (nº 398, de 1994, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1994 (nº 398, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de abril de 1995.

Teotônio Vilela Filho, Presidente, **Renan Calheiros**, Relator, **José Eduardo Dutra**, Antônio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER N° 259, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1994 (nº 398, de 1994, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onde média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 9 de julho de 1993, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S.A. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onde média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada a redação final.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Aviso aos Srs. Senadores que não registraram o seu comparecimento que podem fazê-lo daqui por diante.

Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 501, de 1995, da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 628, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea a, do art. 256 do Regimento Interno, a retirada do Requerimento nº 501/95, de minha autoria.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação o requerimento de retirada do Requerimento nº 501 do item 3 da pauta.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, considero, no mínimo inadequado, que o autor do requerimento solicite a retirada do mesmo, já que se trata de um gesto pessoal, unilateral.

Vamos imaginar que haja um pedido de retirada do requerimento e o que o Plenário decide em contrário...

Gostaria de levantar esta questão para que fosse dirimida por V. Ex^a, para se evitar não só este episódio, como outros. Quem tem interesse no requerimento, no caso, é a Senadora que o retira. Então, no meu entendimento, não cabe ao Plenário apreciar gesto de natureza pessoal e unilateral por parte do requerente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para discutir a questão suscitada pelo nobre Líder Jader Barbalho. Pelo que conheço do Regimento, essa retirada está contingenciada ao início da votação. Ou seja, uma vez iniciada a votação, o autor da proposição não pode, isoladamente, ter atendido o seu pleito. E, salvo melhor juízo, a votação não havia sido iniciada ainda, a não ser que o conceito de votação seja outro.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para ajudar nos trabalhos. Na semana passada houve um projeto de lei, de autoria do Senador Gilberto Miranda, e, em seguida, um requerimento de retirada desse projeto. Havia, inclusive, dois requerimentos de audiência de comissão: um, do Senador José Agripino, e outro, de minha autoria, que foram prejudicados em função da retirada, que, se não me engano, deu-se automaticamente.

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, parece estar havendo uma confusão entre projeto e requerimento. Projeto de lei é uma coisa...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Nobre Senador Epitacio Cafeteira, concedi a palavra, pela ordem, à nobre Senadora Marina Silva. Depois, com prazer, a concederei a V. Ex^a.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi para que o projeto fosse ana-

lisado na Comissão de Assuntos Sociais. Depois, numa reavaliação, decidi solicitar que isso não ocorresse mais. Então, o que tem que ser acatado pela Mesa é o meu requerimento de retirada do pedido que fazia anteriormente, apenas isso. Aceitando, digamos assim, a colaboração feita pelo Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho, de que esse deveria ter sido o procedimento da Mesa.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero referir-me à forma pela qual o nobre Senador Hugo Napoleão colocou, em situação de igualdade, um projeto e um requerimento, numa colaboração à Mesa. Afirmo que o projeto não podia ser retirado pelo autor. Não podia porque, depois que ele é apresentado, é numerado, e começa a sua tramitação normal. O requerimento, não. O requerimento, até a hora de ser colocado em votação, o autor pode, de livre vontade, retirá-lo. Essa não é a primeira vez que isso acontece e nem será também a última. Em todas as ocasiões em que se pede a retirada do requerimento, ele não chega sequer a ser posto em votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, porque fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, pela ordem.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez, apenas para colaborar com os trabalhos, gostaria de dizer que citei o caso de um projeto de lei cuja retirada foi solicitada pelo Senador Gilberto Miranda.

Suponho eu que quem pode o mais, quem pode retirar um projeto de lei, pode o menos.

Tenho a impressão de que o Senador Epitacio Cafeteira confundiu as coisas ao aqui chegar.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra pela ordem ao nobre Senador Bernardo Cabral e, em seguida, a Mesa responderá ao encaminhamento.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo que entendi, a Senadora Marina Silva encaminhou à Mesa o requerimento antes de ser anunciada a votação do seu requerimento. Portanto, S. Ex^a pediu a desistência de uma autoria sua.

No entendimento da Liderança do PP, V. Ex^a poderia, in lamine, ter despachado e apenas dado conhecimento.

Isso equivale, em forma analógica, ao lado unilateral de uma renúncia, que esta Casa conhece muito bem, no qual o Plenário não mais é ouvido.

Acredito, Sr. Presidente, que V. Ex^a obrará muito bem, como sempre, ao deferir o pedido de desistência da eminentíssima Senadora.

A SRA. MARINA SILVA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Mesa vai responder.

Seria adotado o encaminhamento sugerido pelo Senador Bernardo Cabral se a matéria não constasse da Ordem do Dia, porque o art. 256, do Regimento Interno, que trata da retirada de proposição, diz, no seu § 2º:

"Art. 256 (...)

§ 2º – Lido, o requerimento será:

a) despachado pelo Presidência, quando se tratar da retirada de requerimento ou indicação;"

A SRA. MARINA SILVA – Foi isso que pedi, Sr. Presidente, a retirada do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Mesa está falando, por favor.

"b) submetido à deliberação do Plenário;

1) imediatamente, se a matéria constar da Ordem do Dia";

Exatamente o caso do Requerimento nº 528.

Em votação o Requerimento nº 528 da pauta, que trata da retirada da matéria do Requerimento nº 501, de acordo com o que determina o Regimento Interno.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a qual item da Ordem do Dia se refere o requerimento da nobre Senadora Marina Silva?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Ao item nº 3 da Ordem do Dia.

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, apesar de ser nova aqui, parece-me que é a primeira vez que assim se procede; em que um requerimento de desistência do autor da proposta é submetido a votação. Está sendo submetida a voto a minha vontade de desistência de que o referido projeto tramite na Comissão de Assuntos Sociais. É a primeira vez que observo este procedimento tendo, inclusive, o apoio do nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Nobre Senadora Marina Silva, lamentavelmente, o art. nº 407 do Regimento Interno reza:

"Nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência".

A Mesa resolveu a questão de ordem e está seguindo a letra do Regimento Interno da Casa. Se o Regimento precisar, nesta matéria, especificamente, também ser modificado, que seja. Mas, enquanto não for modificado, compete à Mesa, lamentavelmente, seguir o Regimento.

Em votação o requerimento.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entendo que para atender à Senadora deveremos, neste caso, já que se vai votar o requerimento, votar contra.

O que está sendo posto em votação é o segundo requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Vamos votar o requerimento que solicita a retirada do requerimento da Senadora Marina Silva.

É assim que o Regimento Interno determina, e a Mesa vai segui-lo estritamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Requerimento nº 501, de 1995, irá ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 563, de 1995, do Senador Ney Suassuna, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 18 e 19, de 1995, por tratarem de matéria que versa o mesmo assunto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 18 e 19, de 1995, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Item 5:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 1981**

(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1993)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981 (nº 6.553/85, naquela Casa), de autoria do Senador Gastão Müller, que autoriza o Ministério da Educação e do Desporto a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos, tendo

Parecer sob nº 203, de 1995, da Comissão

– de Educação, favorável, com emenda de redação que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1993, que tramita em conjunto.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobreposta em virtude do término do tempo regimental da sessão.

Passa-se à discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo.

O Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado será considerado série de emenda e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência a um dos projetos emendados, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupo de dispositivo.

Nesse sentido, há requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 629, DE 1995

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, a votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991 (nº 6.553/85, naquela Casa), que autoriza o Ministério da Educação e do Desporto a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação o requerimento do Senador Osmar Dias.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, pela ordem.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há um parecer da Comissão de Educação, da lavra do Senador Waldeck Omellas, com uma emenda de redação que me parece muito pertinente, porque adota as expressões "Ministério do Desporto" e "Ministério da Cultura", não existentes no projeto original, o que, de resto, é de extremo valor.

Indago à Mesa como proceder. Aprova-se de imediato o substitutivo da Câmara? E como seria apreciada a emenda de redação?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Aprova-se de acordo com o parecer da Comissão.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicado, desta forma, o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1993, que tramita em conjunto e consta do item 6º da pauta.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 1981**

(Nº 6.553/85, naquela Casa)

Autoriza o Ministério da Educação e Desporto a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União destinará, anualmente, em seus orçamentos, recursos específicos para publicação, através do sistema Braille, de obras didáticas, científicas, literárias e outros materiais em relevo, utilizados na leitura de pessoas cegas.

Parágrafo único. Os recursos concedidos na forma do caput deste artigo serão utilizados mediante alocação direta à Imprensa Braille ou Centro de Produção de Braille oficiais, bem como através de contratos e convênios com Imprensa Braille e Centros de Produção de Braille, de natureza jurídica de direito privado.

Art. 2º As editoras deverão permitir a reprodução de obras e demais publicações, por elas editadas, sem qualquer remuneração, desde que haja concordância dos autores, a reprodução seja feita por Imprensa Braille ou Centros de Produção de Braille, credenciados pelo Ministério da Educação e Desporto, e o material transcrita se destine, sem finalidade lucrativa, à leitura de pessoas cegas.

Art. 3º O Ministério da Educação e Desporto e o Ministério da Cultura regulamentarão, em conjunto, as publicações de que tratam esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É a seguinte a Emenda aprovada:

EMENDA DE REDAÇÃO

Levando em conta a participação conjunta dos Ministérios da Educação e do desporto e do Ministério da Cultura na regulamentação dos objetivos do projeto, inclua-se a expressão "Ministério da Cultura" na ementa e no art. 2º do substitutivo em sequência à expressão "Ministério da Educação e do Desporto", procedendo às alterações gramaticais que se fizerem necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – É o seguinte o Item cujo projeto é prejudicado:

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 43, DE 1993

(Tramitando em conjunto com o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n° 228, de 1981)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 43, de 1993 (n° 3.076/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a providenciar a publicação, pelo método Braille, da Constituição Federal, dos códigos e leis orgânicas da área social vigentes no País, tendo

Parecer, sob n° 203, de 1995, da Comissão

– de Educação, pela prejudicialidade do Projeto e favorável ao Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n° 228, de 1981, que tramita em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Item 7:

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n° 7, de 1983 (n° 5.567/85, naquela Casa), de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, tendo

Parecer favorável, sob n° 214, de 1995, da Comissão
– de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão a emenda, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 7, DE 1983

(N° 5.567/85, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor."

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Item 8:

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n° 110, de 1988 (n° 3.803/89, naquela Casa), de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências, tendo

Parecer sob n° 204, de 1995, da Comissão

– de Educação, favorável às emendas n°s 1 e 2 e, em parte, à emenda n° 3, de redação.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobreposta em virtude do término do tempo regimental da sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 630, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos da alínea c do art. 279 do Regimento Interno, adiamento da discussão, por 30 dias, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n° 110, de 1988, constante do item 8 da pauta.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere voltará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário, 26 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 103, de 1993 (n° 553/91, na Casa de origem), que isenta do pagamento anual da taxa de inscrição prevista no Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, as embarcações de pesca de até 10 (dez) metros de comprimento, tendo

Parecer favorável, sob n° 155, de 1995, da Comissão
– de Assuntos Econômicos

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 631, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n° 103, de 1993, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 26 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – José Roberto Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário, 26 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 201, de 1993 (n° 440/91, na Casa de origem), que torna obrigatória

a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico, tendo Parecer favorável, sob nº 156, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Ao projeto não oferecidas emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 201, DE 1993
(Nº 440/91, na Câmara dos Deputados)

Torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico ficam obrigados a dispor de balanças que permitam aos consumidores aferição do peso real do produto.

Parágrafo único. Para fins da aferição mencionada no caput deste artigo, o peso do vasilhame de acondicionamento deve ser gravado ou etiquetado no próprio vasilhame, em local visível para o consumidor, ficando os infratores destas normas sujeitos, conforme o caso, às sanções administrativas mencionadas no art. 56 e incisos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, nº 103, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta o Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991, que "aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações", tendo

Pareceres, sob nºs 487, de 1991, e 200, de 1995, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável; e
– de Serviços de Infra-Estrutura, contrário.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobreposta em virtude do término do tempo regimental da sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 632, DE 1995

Requeiro, nos termos da alínea c do art. 279 do Regimento Interno, adiamento da discussão, por 30 dias, do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1991, constante do item 11 da pauta.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy – José Roberto Arruda.

REQUERIMENTO N° 633, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta o Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991, que "aprova o Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações", para que seja reexaminado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Justificação

O reexame da matéria faz-se necessário em virtude da juntada do Ofício nº PGR 1.012, de 20 de novembro de 1992, do Procurador-Geral da República, acrescentando novas informações, uma vez que o parecer que ora instrui a matéria é datado de 1991.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Ermandes Amorim.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Tem V. Exª a palavra, por 5 minutos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou votar favoravelmente ao requerimento de adiamento, embora entenda que quanto mais depressa o Senado derribar esse pedido de sustação mais contribuirá para a evolução das telecomunicações no Brasil.

Repto aqui dois exemplos que mencionei há algum tempo. Há doze anos o Governo Federal regulamentou o serviço de TV a cabo no Brasil. O Congresso Nacional decidiu que aquele assunto não era objeto nem de portaria, nem de decreto do Governo Federal: era assunto de competência do Congresso. Há doze anos, não temos uma lei de regulamentação de TV a cabo no Brasil. Todos os países do mundo têm, evoluíram e cresceram, e só agora o Brasil a regulamentou por meio de decreto, porque a lei do Congresso ainda não está pronta.

Há quatro ou cinco anos, surgiu o sistema MMDS. A Câmara sustou o decreto que o regulamentava, alegando que era competência do Congresso fazer uma lei. Até hoje não foi feita; estamos quatro anos atrasados.

Devemos perceber que há setores em que a tecnologia é veloz. Quando a lei dá direito ao Executivo de regulamentar o espectro de radiocomunicação, não significa que, para cada modalidade nova que surja, deva passar por aqui uma lei, porque, dessa forma, vamos ficar atrasados dez anos em relação a tudo. E nesse terreno, não se podem perder 10 anos. O Senador Hugo Napoleão, que foi Ministro das Comunicações, pode confirmar isso.

Cito como exemplo o telefone celular. Não foi necessário, no Brasil, nenhuma lei do Congresso Nacional para autorizar o seu funcionamento. O Ministro regulamentou o espectro dentro daquilo que a lei e a Constituição lhe facultam.

Trata-se de uma novidade que apareceu. Se dependesse de lei do Congresso, talvez estivéssemos esperando a regulamentação da lei.

Há coisas que devem ser rápidas, velozes. A lei e a Constituição dão ao Governo o poder de regulamentar todo espectro das radiocomunicações.

De forma que voto pelo requerimento, esperando que, na data aprazada, possamos votar, permitindo que a regulamentação entre em vigor para servir ao Brasil, aos cidadãos brasileiros.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estamos votando o requerimento de adiamento ou o pedido de reexame pela Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Mesa esclarece que o requerimento a ser votado é para o reexame da Comissão de Infra-estrutura.

Em votação o requerimento para reexame.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

Em votação o requerimento de adiamento da discussão por trinta dias, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário, dia 26 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1995 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 159, de 1995), que retifica o conteúdo da alínea "g" do art. 2º da Resolução nº 2, de 5 de janeiro de 1995, do Senado Federal, que "autoriza a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município – LFTM-Rio, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1995".

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, do Regimento Interno.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrará a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 45, DE 1995

Retifica o conteúdo da alínea "g" do art. 2º da Resolução nº 02, de 5 de janeiro de 1995, do Senado Federal, que "autoriza a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município – LFTM-Rio, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1995".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea g do artigo 2º da Resolução do Senado Federal, nº 02, de 5 de janeiro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
01-03-95	01-03-1999	681461	01-03-95
03-04-95	01-04-1999	681459	03-04-95
02-05-95	01-05-1999	681460	02-05-95
01-06-95	01-06-1999	681461	01-06-95

CETIP:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
01-02-95	01-02-98	681096	01-02-95
01-02-95	01-02-98	681096	01-02-95
01-03-95	01-03-98	681096	01-03-95
01-03-95	01-03-98	681096	01-03-95
03-04-95	01-04-98	681094	03-04-95
03-04-95	01-04-98	681094	03-04-95
02-05-95	01-05-98	681095	02-05-95
02-05-95	01-05-98	681095	02-05-95
01-06-95	01-06-98	681096	01-06-95
01-06-95	01-06-98	681096	01-06-95*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Item 13:

Mensagem nº 124, de 1995 (nº 402/95, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei, da Câmara, nº 13, de 1993, nº 6.579/85, na Casa de origem, de sua iniciativa, que altera dispositivos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direito do pessoal civil e militar em serviço da União no Exterior, e dá outras providências.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobreposta em virtude do término do tempo regimental da sessão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 13 de 1993 será definitivamente arquivado, e serão feitas as devidas comunicações ao Senhor Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

PARECER N° 260, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981 (nº 6.553, de 1985, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981 (nº 6.553, de 1985, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério da Cultura a disciplinarem a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres braile, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas para uso exclusivo de cegos.

Sala de Reuniões da Comissão 26 de abril de 1995. – Levi Dias, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio Carlos Valadares – José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER N° 260, DE 1995

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981 (nº 6.553, de 1985, na Câmara dos Deputados). Autoriza o Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério da Cultura a disciplinarem a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres braile, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União destinará, em seus orçamentos, recursos específicos para publicação, através do Sistema Braille, de obras didáticas, científicas, literárias e outros materiais em relevo, utilizados na leitura de pessoas cegas.

Parágrafo único. Os recursos concedidos na forma deste artigo serão utilizados mediante alocação direta à Imprensa Braille ou Centro de Produção de Braille oficiais, bem como através de

contratos e convênios com Imprensas Braille e Centros de Produção de Braille, de natureza jurídica de direito privado.

Art. 2º As editoras deverão permitir a reprodução de obras e demais publicações, por elas editadas, sem qualquer remuneração, desde que haja concordância dos autores, que a reprodução seja feita por Imprensa Braille ou Centros de Produção de Braille, credenciados pelo Ministério da Educação e do Desporto e pelo Ministério da Cultura, e o material transcrita se destine, sem finalidade lucrativa, à leitura de pessoas cegas.

Art. 3º O Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério da Cultura regulamentarão, em conjunto, as publicações de que tratam esta Lei, no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N° 261, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 7, de 1983 (n° 5.567, de 1985, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n° 7, de 1985 (n° 5.567, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de abril de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – José Eduardo Dutra – Antônio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER N° , DE 1995

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n° 7, de 1983 (n° 5.567, de 1985, na Câmara dos Deputados). Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Art. 2º Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta Lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Art. 3º Esgotado o prazo a que se refere o art. 1º, a negativa ou retardamento de expedição da certidão importa em crime de responsabilidade para a autoridade ou servidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N° 262, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n° 201, de 1993 (n° 440, de 1991, na Casa de origem)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n° 201, de 1993 (n° 440, de 1991, na Casa de origem), que torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de abril de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – José Eduardo Dutra – Antônio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER N° 262, DE 1995.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n° 201, de 1993 (n° 440, de 1991, na Casa de origem).

Torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico são obrigados a dispor de balanças que permitam aos consumidores a aferição do peso real do produto.

Parágrafo único. Para fins da aferição referida neste artigo, o peso do vasilhame de acondicionamento deve ser gravado ou etiquetado no próprio vasilhame, em local visível para o consumidor, ficando os infratores destas normas sujeitos, conforme o caso, às sanções administrativas estabelecidas no art. 56 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N° 263, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 45, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 45, de 1995, que ratifica o conteúdo da alínea g do art. 2º da Resolução n° 2, de 5 de janeiro de 1995, do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município – LFTM-Rio, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de abril de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – José Eduardo Dutra – Antônio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER N° 263, DE 1995

Redação final do Projeto de Resolução n° 45, de 1995.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° ,DE 1995

Retifica o conteúdo da alínea g do art. 2º da Resolução n° 2, de 5 de janeiro de 1995, do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município – LFTM-Rio, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea g do art. 2º da Resolução do Senado Federal n° 2, de 5 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
01.03.95	01.03.1999	681461	01.03.95
03.04.95	01.04.1999	681459	03.04.95
02.05.95	01.05.1999	681460	01.06.95

CETIP			
Colocação	Vencimento	Titulo	Data-base
01.02.95	01.02.98	681096	01.02.95
01.02.95	01.02.98	681096	01.02.95
01.03.95	01.03.98	681096	01.03.95
01.03.95	01.03.98	681096	01.03.95
03.04.95	01.04.98	681094	03.04.95
03.04.95	01.04.98	681094	03.04.95
02.05.95	01.05.98	681095	02.05.95
02.05.95	01.05.98	681095	02.05.95
01.06.95	01.06.98	681096	01.06.95
01.06.95	01.06.98	681096	01.06.95

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 634, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, de autoria do Senador Gastão Müller, que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres braille; e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Senador Levy Dias.

O Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o requerimento, passa-se, agora, à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 635, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 636, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1993 (nº 440/91, na Casa de origem), que torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o requerimento, passa-se, agora, à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 637, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1995, que retifica o conteúdo da alínea g do art. 2º da Resolução nº 2, de 5 de janeiro de 1995, do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município – LFTM – Rio, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1995.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995. – Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para as 19 horas, e a votação será nominal.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Freitas Neto que disporá de 50 minutos.

O SR. FREITAS NETO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, por permuta de S. Ex^a o Senador Lúdio Coelho. V. Ex^a tem 50 minutos para proferir seu pronunciamento.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^ss. Senadoras e Srs. Senadores, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania prosseguiu, na manhã de hoje, na discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993, que dispõe sobre os direitos e obrigações da Propriedade Industrial, mais conhecido como Lei de Patentes.

Inúmeros pares têm assomado à tribuna para alertar o Plenário sobre os efeitos da aprovação de proposição de tal envergadura e complexidade. Muito se tem chamado à atenção para a necessidade de resguardo da soberania nacional e da independência do Poder Legislativo, no exercício da atribuição que, constitucionalmente, lhe é outorgada de deliberar sobre a matéria.

Nesse particular, avultam-se denúncias de pressões exercidas pelos Estados Unidos da América, no sentido de aprovação de um projeto consentâneo com os interesses de segmentos empresariais estabelecidos naquele país. O Brasil, neste caso, não estaria sozinho. Em países em desenvolvimento, na África, na Ásia, na América Latina e até mesmo no continente europeu têm sido ameaçados por sanções previstas na Consolidação das Leis de Competitividade e Comércio, de 1988, também conhecida como "Super 301", por não adotarem efetiva proteção à propriedade intelectual, conforme o diktat norte-americano. Diga-se de passagem, retaliações absolutamente ilícitas, porque unilaterais à luz dos atos constitutivos da Organização Mundial de Comércio – OMC – resultante da Rodada Uruguai, do GATT.

Gostaria de usar da palavra, nesta tarde, para trazer à colação mais um exemplo da inequívoca intenção do Governo norte-americano de fazer com que o Brasil curva-se aos interesses de entidades sediadas naquele país. E ainda: uma demonstração da subserviência com que os porta-vozes dos interesses brasileiros perante a comunidade internacional têm-se portado neste tipo de questão.

Sras. e Srs. Senadores, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade ratificar o texto do Protocolo celebrado entre o Governo Brasileiro e o Governo Norte-Americano, em 21 de março de 1994, para Emenda e Prorrogação do Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre os dois países, de 6 de fevereiro de 1984.

A prorrogação deste acordo encontrava-se obstaculizada, tendo em vista a posição dos EUA de só sustentar o seu dilatamento se o Brasil adotasse uma legislação patentária que espelhasse os interesses norte-americanos nesse tema. Chegou-se a uma solução mitigada, firmada em 14 de novembro de 1991, segundo a qual, na Exposição de Motivos do Embaixador Celso Amorim, os dois países "trocariam notas, indicando as áreas nas quais a cooperação não seria possível, em razão da inexistência, em um dos dois países, de proteção adequada aos direitos de autoria gerados no quadro da cooperação bilateral".

"Desde 1991, no entanto – ainda segundo as palavras do ex-Chanceler brasileiro –, modificaram-se substancialmente as condições nacionais e internacionais no cenário da propriedade intelectual. Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional a Lei de Propriedade Intelectual, cuja aprovação tornaria desprovidas de sentido as disposições do Protocolo firmado em 14 de novembro de 1991, referentes à proteção dos direitos de autoria não regulamentados pela legislação de um dos dois países. Além disso, a Ro-

dada Uruguai criou um ordenamento jurídico novo nessa área, que contará com a adesão dos dois países".

Vê-se, pois, que houve uma sensível alteração da posição brasileira nesse quadro, o que só vem agregar novos indícios de pressão internacional acerca da deliberação sobre o PLC nº 115, de 1993. Analisando, à primeira vista, o texto do protocolo em referência, constatamos a seguinte passagem: "Se um tipo de propriedade intelectual estiver previsto nas leis de uma Parte, mas não nas de outra, serão atribuídos à Parte, cujas leis se refiram a esse tipo de proteção, todos os direitos e rendimentos em escala mundial!"

Ora, Sr. Presidente, nenhuma outra conclusão se depreende. Não obstante os argumentos do antigo Ministro das Relações Exteriores, de que este Protocolo iria ao encontro da vontade política dos dois países de aderirem aos tratados da Rodada Uruguai, o que se constata é a perseverante intenção dos EUA de impor seus interesses, pela via de negociações bilaterais, desconstituindo, desta forma, o fórum multilateral privilegiado para discutir, normatizar e controlar a aplicação de diretrizes sobre o tema "Propriedade Intelectual".

Aqui no Senado discutiremos melhor este Protocolo. Mas não poderia deixar passar a oportunidade para mostrar como se vai apertando o torniquete da subordinação científica e tecnológica, através da instituição de monopólios sobre o conhecimento, inclusive em áreas extremamente delicadas como a de experimentos com seres vivos, hoje já patenteáveis nos EUA. Também – e dirijo-me especificamente ao relator do PLC nº 115/93 – já se pode perceber como Washington procura desqualificar as instâncias supranacionais no tratamento de direitos e obrigações autorais-patentárias.

Estive observando, Sr. Presidente, que durante todo esse debate, nos dias em que a Comissão tem tratado dessa questão, que o Brasil sempre esteve voltado, dos pontos de vista econômico, político e social, para um determinado setor. Eles constam da História deste País.

Lembrei-me de que, num determinado momento da economia brasileira, alguns produtos, como o café, a cana-de-açúcar e o petróleo, foram usados de forma estratégica. Mas, hoje, o que consideramos como novo recurso é exatamente a biodiversidade. Não podemos, de forma alguma, deixar que os microorganismos, as plantas, os animais e as florestas sejam patenteados.

Deus, na sua infinita misericórdia, ao criar o mundo, olhou para nós e colocou em nossas mãos uma terra que emana leite e mel. É nessa riqueza que eles estão interessados e da qual não podemos, de forma alguma, abrir mão.

Até queremos que eles possam patentear as invenções. Temos várias invenções e, provavelmente, eles devem ter as deles. Vamos patentear as invenções, mas não aquilo que consideramos descoberta do nosso País, esse dom maravilhoso desta terra chamada Brasil! Não podemos aceitar esse desmonte da ciência, que está colocado nessa questão da patente!

A nossa comunidade intelectual não pode, de forma nenhuma, ter como segredo as informações, porque isso é um perigo para o desenvolvimento econômico do País.

A Lei de Patentes garante o segredo do negócio, e o que queremos é ter acesso à informação, para que possamos ter consciência dos papéis que cada um de nós deve exercer como cidadão deste País.

Não podemos aceitar nenhuma pressão contra o nosso País, como a que vimos nas matérias pagas de laboratórios americanos e europeus.

Os Estados Unidos da América, inteligentemente, querem garantir a matéria-prima e também a pressão sobre os nossos pro-

jetos. Por que não assinaram o acordo na ECO 92? Por que só eles ficaram de fora desse acordo?

Ora, não podemos aceitar esse rolo compressor que se quer impor, neste momento, que façamos uma lei e entreguemos, nas mãos deles, o que temos de maior valor e de melhor, o que consideramos um novo recurso para o desenvolvimento do País.

Conceder exclusividade? Além de toda essa tutela, de toda essa imposição, conceder exclusividade é demais para um pensamento altamente limitado como o meu, na concepção técnica da discussão dessa matéria e para a compreensão político-social que tenho de um País onde há miséria, doença e fome.

Devemos ter investimento para a alimentação, para os medicamentos. Não podemos abrir mão, também, das pesquisas feitas e voltadas para a população brasileira, a fim de que esse desenvolvimento garanta a alimentação do nosso povo.

A importância dessa luta que estamos travando neste momento, trazendo o problema à tribuna, propiciando discussões nas comissões, com a apresentação de emendas, é simplesmente no sentido de unirmo-nos aos interesses do povo brasileiro e não aos da Comunidade Comum Europeia, do chamado Primeiro Mundo, que sequer pode fazer um debate aprofundado sobre as questões referentes aos seus recursos minerais, ou ambientais, porque lá já os depredaram. Evidentemente, nada mais lhes resta, daí por que estão querendo que, açodadamente, possamos apresentar uma lei.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, é muito importante que nesta Casa cada vez mais se trave este debate que representa a garantia da soberania nacional do País e do desenvolvimento econômico; que esta discussão proporcione uma significativa participação desse povo sofrido, mal alimentado e desempregado, que precisa que a nossa comunidade intelectual produza inteligentemente. E necessário estarmos informados para que possamos acompanhar todos os avanços na área tecnológica, econômica e social desta Nação.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ao finalizar este pronunciamento, quero concluir os meus Pares a que não se deixem envolver por alegações precipitadas, que podem conduzir a decisões de afogadilho. Não queremos, na realidade, ser cúmplices da conversão da tenebrosa ficção narrada por Michel Critchon, em seu brilhante "Parque dos Dinossauros", do qual se extrai a lição de que, maravilhas da biotecnologia, apropriadas para uso comercial, levam inexoravelmente ao descontrole, ao caos, à ameaça da própria existência de vida neste planeta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SR^a BENEDITA DA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

EMENDA AO PLC Nº 115/93

Que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Emenda modificativa:

Dê-se ao art. 80 a seguinte redação:

"Art. 80 – Caducará a patente, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, se, decorridos 5 (cinco) anos de sua concessão for constatado, por meios administrativos ou legais, o abuso ou desuso, salvo motivo de força maior".

Justificação

Na forma como estabelecido no projeto, a possibilidade de extinção da patente é, se não impossível, absolutamente remota. A não-exploração da patente não impõe penalidades maiores ao titular, já que sua extinção estará condicionada à concessão de licença

compulsória que é um instrumento de difícil utilização no mundo todo e, no País, em toda a sua história, foi utilizada apenas por duas vezes. Se somarmos a este problema o direito de importação exclusiva do detentor da patente, concluímos que este projeto garante ao titular, não só o monopólio de fabricação do produto no País, mas o direito exclusivo de importação do mesmo, independentemente da existência de produção local.

A emenda propõe a imposição de um mecanismo mais eficaz para induzir à utilização da patente concedida, através da extinção automática da mesma. – Senador Lauro Campos – Senadora Benedita da Silva

EMENDA AO PLC Nº 115/93

Que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Emenda modificativa

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 18 do projeto:

"Art. 18. Não são patenteáveis:

I –

II –

III – seres vivos, material biológico, processos biológicos e processos para a manipulação do material biológico".

Justificação

A engenharia genética é um ramo recente do conhecimento científico e as implicações que trará para as nossas vidas só agora começam a ser estudadas. A maioria dos países tem evitado legislar positivamente sobre o assunto pois os conceitos utilizados em outras áreas do conhecimento não podem ser automaticamente adotadas para definir as invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento quando se trata de seres vivos. Nos poucos países onde são aceitas patentes, mesmo de microorganismos vinculados a um processo produtivo, as questões estão sendo resolvidas nos tribunais de justiça, que acabam substituindo, com considerável prejuízo para a sociedade, os órgãos de controle e registro de patentes.

Por este motivo que o Acordo TRIPS, no âmbito do GATT, se eximiu de dar uma solução definitiva para o caso de microorganismos. O texto do Acordo prevê a necessidade de patenteamento de microorganismos e de processos biotecnológicos, mas incluiu-se uma cláusula que impõe a revisão deste item daqui a 4 anos. Não há motivos para que o Brasil se antecipe à maioria dos países, permitindo o patenteamento de microorganismos de maneira precipitada, que irá "engessar" o desenvolvimento desta tecnologia no país, com graves repercussões negativas sobre a agricultura nacional. Além disso, a aprovação neste momento do patenteamento de qualquer ser vivo ou biotecnologia ensejaria a criação de direitos adquiridos que seriam um obstáculo a toda possibilidade de reversão destas disposições no futuro, após novas negociações no âmbito da nova Organização Mundial do Comércio.

A presente emenda é consonante com as deliberações da Rodada do Uruguai do GATT, procurando acatá-las de maneira a melhor proteger os interesses da sociedade brasileira. No mesmo sentido, o Parlamento Europeu e o Indiano rejeitaram proposições que permitiam o patentamento de microorganismos, demonstrando, mais uma vez, que esta questão está longe de ser resolvida, em termos internacionais e que a interpretação do GATT que embasa esta emenda encontra ressonância em outros parlamentos, tanto de países desenvolvidos quanto daqueles em estágios de desenvolvimento muito próximos do Brasil.

Finalmente, o Acordo do GATT prevê o prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1995, para que os países signatários adotassem as medidas necessárias para adequar as legislações nacionais às deliberações do Acordo. Concedeu, também, um prazo de mais quatro anos para os países menos desenvolvidos e ainda mais 5 nos casos de produtos cujas patentes não eram reconhecidas antes da entrada do Acordo em vigor, como é o caso de microorganismos e processos biotecnológicos. É mais razoável que utilizemos o prazo concedido, ou seja, até o ano 2004, para que o Congresso discuta uma Lei que consolide não só os dispositivos pertinentes ao patenteamento destes materiais, mas também uma política biotecnológica para o país e regulamente as Deliberações do Fórum Internacional de Biodiversidade, realizado no Rio de Janeiro em 1992, que prevê a colaboração entre os países na exploração dos recursos genéticos com a necessidade de transferência de tecnologia de manipulação destes recursos do país que é tecnologia para o país que detém o recurso genético.

Esta é a forma de exercer na sua integridade os compromissos internacionais assumidos pelo país e a soberania nacional. – Senador Lauro Campos – Senadora Benedita da Silva.

EMENDA AO PLC 115/93

Que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Emenda modificativa:

Dê-se ao inciso II do artigo 42 a seguinte redação:

"II – processo objeto de patente ou produto obtido por processo patenteado, ressalvados os casos previstos nos artigos 10 e 18;"

Justificação

A intenção dos artigos 10 e 18 de não permitir o patenteamento de certos produtos, por qualquer razão, não pode ser tomada sem efeito pela extensão do direito decorrente de patente de processo sobre estes produtos. A redação apresentada no projeto 115 daria ao titular de uma patente os mesmos direitos de patente, explicitados no caput deste artigo, sobre produtos não patenteáveis, mesmo sem patenteá-los propriamente.

Senador Lauro Campos

Senadora Benedita da Silva

EMENDA AO PLC Nº 115/93

Que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Emenda modificativa

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 10 do projeto:

"Art. 10 – Não se considera invenção sem modelo de utilidade:

IX – o todo ou qualquer parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais."

Justificação

A engenharia genética é um ramo recente do conhecimento científico e as implicações que trará para as nossas vidas só agora começam a ser estudadas. A maioria dos países tem evitado legislar positivamente sobre o assunto pois os conceitos utilizados em outras áreas do conhecimento não podem ser automaticamente adotadas para definir as invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento quando se trata de seres vivos. Nos poucos

países onde são aceitas patentes, mesmo de microorganismos vinculados a um processo produtivo, as questões estão sendo resolvidas nos tribunais de justiça, que acabam substituindo, com considerável prejuízo para a sociedade, os órgãos de controle e registro de patentes.

Por este motivo que o Acordo TRIPS, no âmbito do GATT, se eximiu de dar uma solução definitiva para o caso de microorganismos. O texto do Acordo prevê a necessidade de patenteamento de microorganismos e de processos biotecnológicos, mas inclui-se uma cláusula que impõe a revisão deste item daqui a 4 anos. Não há motivos para que o Brasil se antecipe à maioria dos países, permitindo o patenteamento de microorganismos de maneira precipitada, que irá "engessar" o desenvolvimento desta tecnologia no país, com graves repercussões negativas sobre a agricultura nacional. Além disso, a aprovação neste momento do patenteamento de qualquer ser vivo ou biotecnologia ensejaria a criação de direitos adquiridos que seriam um obstáculo a toda possibilidade de reversão destas disposições no futuro, após novas negociações no âmbito da nova Organização Mundial do Comércio.

A presente emenda é consonante com as deliberações da Rodada do Uruguai do GATT, procurando acatá-las de maneira a melhor proteger os interesses da sociedade brasileira. No mesmo sentido, o Parlamento Europeu e o Indiano rejeitaram proposições que permitiam o patenteamento de microorganismos, demonstrando, mais uma vez, que esta questão está longe de ser resolvida, em termos internacionais e que a interpretação do GATT que embasa esta emenda encontra ressonância em outros parlamentos, tanto de países desenvolvidos quanto daqueles em estágios de desenvolvimento muito próximos do Brasil.

Finalmente, o Acordo do GATT prevê o prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1995, para que os países signatários adotassem as medidas necessárias para adequar as legislações nacionais às deliberações do Acordo. Concedeu, também, um prazo de mais quatro anos para os países menos desenvolvidos e ainda mais 5 nos casos de produtos cujas patentes não eram reconhecidas antes da entrada do Acordo em vigor, como é o caso de microorganismos e processos biotecnológicos. É mais razoável que utilizemos o prazo concedido, ou seja, até o ano 2004, para que o Congresso discuta uma Lei que consolide não só os dispositivos pertinentes ao patenteamento destes materiais, mas também uma política biotecnológica para o país e regulamente as Deliberações do Fórum Internacional de Biodiversidade, realizado no Rio de Janeiro em 1992, que prevê a colaboração entre os países na exploração dos recursos genéticos com a necessidade de transferência de tecnologia de manipulação destes recursos do país que é tecnologia para o país que detém o recurso genético.

Esta é a forma de exercer na sua integridade os compromissos internacionais assumidos pelo país e a soberania nacional. – Senador Lauro Campos – Senadora Benedita da Silva.

EMENDA AO PLC Nº 115/93

Que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Emenda supressiva

Suprime-se, no art. 18, inciso III, do projeto a expressão "inclusive microorganismos quando isolados de processo industrial".

Justificação

A engenharia genética é um ramo recente do conhecimento científico e as implicações que trará para as nossas vidas só agora começam a ser estudadas. A maioria dos países tem evitado legislar positivamente sobre o assunto pois os conceitos utilizados em

outras áreas do conhecimento não podem ser automaticamente adotadas para definir as invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento quando se trata de seres vivos. Nos poucos países onde são aceitas patentes, mesmo de microorganismos vinculados a um processo produtivo, as questões estão sendo resolvidas nos tribunais de justiça, que acabam substituindo, com considerável prejuízo para a sociedade, os órgãos de controle e registro de patentes.

Por este motivo que o Acordo TRIPS, no âmbito do GATT, se eximiu de dar uma solução definitiva para o caso de microorganismos. O texto do Acordo prevê a necessidade de patenteamento de microorganismos e de processos biotecnológicos, mas inclui-se uma cláusula que impõe a revisão deste item daqui a 4 anos. Não há motivos para que o Brasil se antecipe à maioria dos países, permitindo o patenteamento de microorganismos da maneira precipitada, que irá "engessar" o desenvolvimento desta tecnologia no País, com graves repercussões negativas sobre a agricultura nacional. Além disso, a aprovação neste momento do patenteamento de qualquer ser vivo ou biotecnologia ensejaria a criação de direitos adquiridos que seriam um obstáculo a toda possibilidade de reversão destas disposições no futuro, após novas negociações no âmbito da nova Organização Mundial do Comércio.

A presente emenda é consonante com as deliberações da Rodada Uruguai do GATT, procurando acatá-las de maneira a melhor proteger os interesses da sociedade brasileira. No mesmo sentido, o Parlamento Europeu e o Indiano rejeitaram proposições que permitiam o patenteamento de microorganismos, demonstrando, mais uma vez, que esta questão está longe de ser resolvida, em termos internacionais, e que a interpretação do GATT que embasa esta emenda encontra ressonância em outros parlamentos, tanto de países desenvolvidos quanto daqueles em estágios de desenvolvimento muito próximos do Brasil.

Finalmente, o Acordo do GATT prevê o prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1995, para que os países signatários adotassem as medidas necessárias para adequar as legislações nacionais às deliberações do Acordo. Concedeu, também, um prazo de mais quatro anos para os países menos desenvolvidos e ainda mais cinco nos casos de produtos cujas patentes não eram reconhecidas antes da entrada do Acordo em vigor, como é o caso de microorganismos e processos biotecnológicos. É mais razoável que utilizemos o prazo concedido, ou seja, até o ano 2004, para que o Congresso discuta uma lei que consolide não só os dispositivos pertinentes ao patenteamento destes materiais, mas também uma política biotecnológica para o País e regulamente as Deliberações do Fórum Internacional de Biodiversidade, realizado no Rio de Janeiro em 1992, que prevê a colaboração entre os países na exploração dos recursos genéticos com a necessidade de transferência de tecnologia de manipulação destes recursos do país que tem a tecnologia para o país que detém o recurso genético.

Esta é a forma de exercer na sua integridade os compromissos internacionais assumidos pelo país e a soberania nacional. – Senador Lauro Campos – Senadora Benedita da Silva.

EMENDA AO PLC N° 115/93

Que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Emenda aditiva

Acrescente-se ao artigo 9º o seguinte parágrafo único:

"Art. 9º –

Parágrafo único: os microorganismos transgênicos, conforme definidos no art. 18º, inciso III e parágrafo único, serão considerados como modelos de utilidade."

Justificação

A emenda busca uma definição mais precisa quanto ao conceito de microorganismos transgênicos para fins de patenteamento. Esta definição deriva diretamente das especificações previstas no projeto para invenção e modelo de utilidade. Os microorganismos transgênicos, apesar de preencherem os requisitos de novidade e aplicação industrial, não requerem nenhuma atividade inventiva; simplesmente apresentam nova forma ou disposição, sem implicar em ato inventivo, do genoma que se encontra disponível na natureza. – Senador Lauro Campos – Senadora Benedita da Silva.

EMENDA AO PLC N° 115/93

Que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Emenda supressiva

Suprime-se os incisos V e VI do Art. 43

Justificação

Os incisos para os quais sugerimos a supressão referem-se a patentes relacionadas com matéria viva, cuja inclusão no projeto só se justifica se aceita a possibilidade de patente de microorganismos ou processos biotecnológicos. Sua supressão, portanto, decorre das emendas apresentadas no sentido de eliminar esta possibilidade. – Senador Lauro Campos – Senadora Benedita da Silva.

EMENDA AO PLC N° 115/93

Que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Emenda supressiva

Suprime-se o parágrafo único do art. 24.

Justificação

O parágrafo único do art. 24 define a necessidade de complementação, do relatório que acompanha o pedido de patente, com o depósito do material biológico objeto de pedido de patente, no caso de patente de microorganismos vinculado a um processo produtivo. A supressão do parágrafo é, portanto, uma decorrência das emendas que proíbem o patenteamento de qualquer ser vivo. – Senador Lauro Campos – Senadora Benedita da Silva.

EMENDA AO PLC N° 115/93

Que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Emenda modificativa

Dê-se a seguinte redação ao arts. 42 e 184:

"Art. 42. A patente confere a seu titular o direito de impedir terceiro, sem seu consentimento, de fabricar, vender ou expor à venda:

I –

II – processo objeto de patente ou produto obtido diretamente por processo patenteado, ressalvados os casos previstos no inciso IX do art. 10º e inciso III do art. 18º."

Art. 184 Comete crime contra a patente de invenção ou de modelo de utilidade quem exporta, vende, expõe ou oferece à venda, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado.

Penas – detenção, de um a três meses, ou multa."

Justificação

A emenda pretende melhor equilibrar os direitos do titular da patente frente aos direitos da sociedade e a maior flexibilidade para execução de política econômica pelo Governo. É necessário proteger o titular da possibilidade de fabricação e venda, no território nacional, do objeto da patente. Este é o princípio básico da concessão de patente, criando um monopólio de fabricação do produto (ou utilização de processo) no país onde a patente é concedida. Porém, a sociedade também necessita de algum grau de proteção contra o uso abusivo deste monopólio, que pode se refletir na fixação de preços demasiadamente elevados, trazendo prejuízos significativos ao país.

O controle por meios administrativos geralmente são lentos e não conseguem responder com a agilidade que marca as atividades mercantis das empresas. A possibilidade de importação dos produtos patenteados é um mecanismo mais eficiente para atingir os objetivos aqui expostos, que pode ser regulado pela atuação do Governo na fixação de alíquotas de importação mais restritivas quando for evidente a necessidade de maior proteção para atividades incipientes ou que gozem de desvantagens comparativas, como escalas de produção menores ou maiores custos indiretos, por exemplo.

É importante criar mecanismos adequados para proteger os direitos industriais das empresas que investem no desenvolvimento de novos produtos e novas tecnologias, mas não se pode deixar a sociedade refém das mesmas, principalmente numa economia que já possui um elevado grau de oligopolização nos setores mais dinâmicos. Os objetivos de estabilidade econômica, perseguidos com maior ou menor ênfase em diferentes períodos da história recente do país, viram-se freqüentemente frustrados devido ao poder constituído pelos oligopólios na determinação dos preços. Na forma como se encontra o texto do projeto, este poder se vê significativamente reforçado. – Senador Lauro Campos Senadora Benedita da Silva.

EMENDA AO PLC Nº 115/93**Que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.****Emenda modificativa**

Dê-se ao art. 240 a seguinte redação:

"Art. 240. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano 2000, exceto quanto às matérias relativas a produtos químicos, e produtos e processos alimentícios e farmacêuticos, para as quais terá vigência 5 (cinco) anos após a data de sua publicação, e aos §§ 2º e 3º do art. 227, que entram em vigor na data de sua publicação."

Justificação

O Acordo do GATT estabeleceu o prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1995, para que os países signatários adotassem as medidas necessárias para adequar as legislações nacionais às deliberações do Acordo. Concedeu, também, um prazo de mais quatro anos para os países menos desenvolvidos e ainda mais 5 nos casos de produtos cujas patentes não eram reconhecidas antes da entrada do Acordo em vigor. Não há razões para que dispensemos esta flexibilidade reconhecida pelos países membros da Rodada do Uruguai como legítima, para adequação da estrutura industrial do país à nova realidade. A presente emenda não utiliza os prazos concedidos na totalidade, buscando apenas que o projeto aprovado equipare a situação nacional à da Argentina, que aprovou sua lei de patentes recentemente nos termos definidos nesta emenda.

Não se pode abrir mão de um direito duramente adquirido numa negociação multilateral, que demandou anos de negociação até que se chegasse a uma posição de consenso entre os países participantes, em função de pressões espúrias de um dos países que, inclusive, aceitou as deliberações do Acordo, inclusive esta relativa aos prazos para o cumprimento do acordado. O mais grave é a forma de pressão que está sendo utilizada, ou seja, a ameaça de aplicação de sanções unilaterais, como a "super 301", instrumento da legislação americana que permite a imposição de penalidades tarifárias a outros países nas relações de comércio exterior. A imposição de sanções unilaterais não é permitida pelas regras da OMC, instituição criada no mesmo Acordo. As sanções às práticas irregulares no comércio internacional têm que ser submetidas à OMC. Ademais, o respeito aos prazos definidos no GATT não se constitui em prática irregular. – Senador Lauro Campos – Senadora Benedita da Silva.

gasse a uma posição de consenso entre os países participantes, em função de pressões espúrias de um dos países participantes do Acordo, inclusive desta deliberação relativa aos prazos para o cumprimento do acordado. O mais grave é a forma de pressão que está sendo utilizada, ou seja, a ameaça de aplicação de sanções unilaterais, como a "super 301", instrumento da legislação americana que permite a imposição de penalidades tarifárias a outros países nas relações de comércio exterior. A imposição de sanções unilaterais não é permitida pelas regras da OMC, instituição criada no mesmo Acordo. As sanções às práticas irregulares no comércio internacional têm que ser submetidas à OMC. Ademais, o respeito aos prazos definidos no GATT não se constitui em prática irregular. – Senador Lauro Campos – Senadora Benedita da Silva.

EMENDA AO PLC Nº 115/93**Que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial****Emenda modificativa:**

Dê-se ao art. 240 a seguinte redação:

"Art. 240 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano 2.000, exceto quanto às matérias relativas a produtos químicos, e produtos e processos alimentícios e farmacêuticos, para as quais terá vigência em 1º de janeiro de 2.003, e aos §§ 2 e 3 do art. 227, que entram em vigor na data de sua publicação."

Justificação

O Acordo do GATT estabeleceu o prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1995, para que os países signatários adotassem as medidas necessárias para adequar as legislações nacionais às deliberações do Acordo. Concedeu, também, um prazo de mais quatro anos para os países menos desenvolvidos e ainda mais 5 nos casos de produtos cujas patentes não eram reconhecidas antes da entrada do Acordo em vigor. Não há razões para que dispensemos esta flexibilidade reconhecida pelos países membros da Rodada do Uruguai como legítima, para adequação da estrutura industrial do país à nova realidade. A presente emenda não utiliza os prazos concedidos na totalidade, buscando apenas que o projeto aprovado equipare a situação nacional à da Argentina, que aprovou sua lei de patentes recentemente nos termos definidos nesta emenda.

Não se pode abrir mão de um direito duramente adquirido numa negociação multilateral, que demandou anos de negociação até que se chegasse a uma posição de consenso entre os países participantes, em função de pressões espúrias de um dos países que, inclusive, aceitou as deliberações do Acordo, inclusive esta relativa aos prazos para o cumprimento do acordado. O mais grave é a forma de pressão que está sendo utilizada, ou seja, a ameaça de aplicação de sanções unilaterais, como a "super 301", instrumento da legislação americana que permite a imposição de penalidades tarifárias a outros países nas relações de comércio exterior. A imposição de sanções unilaterais não é permitida pelas regras da OMC, instituição criada no mesmo Acordo. As sanções às práticas irregulares no comércio internacional têm que ser submetidas à OMC. Ademais, o respeito aos prazos definidos no GATT não se constitui em prática irregular. – Senador Lauro Campos – Senadora Benedita da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valladares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALLADARES (PP-SE) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, na tarde de ontem, tive oportunida-

de de dar entrada, nesta Casa, de proposta de emenda constitucional dispondo sobre alterações na nossa Carta Magna, precisamente nos arts. 119 e 120, que se referem a mudanças que considero essenciais para a democracia do nosso Brasil, para uma maior transparência da Justiça Eleitoral.

Atualmente, os membros da classe dos advogados, escolhidos para comporem os Tribunais Regionais Eleitorais e o Superior Tribunal Eleitoral, são indicados de forma aleatória, sem nenhum critério sistemático – podemos dizer confiável – representativo da vontade da nossa sociedade.

A nível local, nos Tribunais Regionais Eleitorais, os membros representativos da classe dos advogados são escolhidos pelo Tribunal de Justiça. Seis nomes são indicados e enviados ao Presidente da República para a escolha e nomeação de dois deles, que servirão no Tribunal de origem, no Tribunal Regional Eleitoral.

Quanto aos membros desta mesma classe, indicados para o Tribunal Superior Eleitoral, em número de seis, são escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal e os seus nomes encaminhados.

Sr. Presidente, tal forma de escolha de uma classe que podemos dizer liberal, democrática, que defende a liberdade e o direito do pronunciamento das urnas, da forma como são nomeados, naturalmente há o perigo da interferência, da interveniência do poder político. Às vezes, o Presidente da República nomeia dois membros para o Tribunal Superior Eleitoral e dois membros da classe dos advogados para os Tribunais Regionais Eleitorais e não sabe a procedência desses nomes. Simplesmente cove a indicação do poder político dos Estados ou mesmo do Congresso Nacional instaurado no Senado ou na Câmara dos Deputados.

Esta emenda, Sr. Presidente, para minha surpresa, obteve, em menos de 20 minutos, de forma rápida, o apoioamento de nada menos de 32 Srs. Senadores. Pressupõe-se, pois, que, por parte do Senado Federal, existe uma expectativa de mudança no quadro do Direito Eleitoral no Brasil.

Aliás, Sr. Presidente, o atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Carlos Velloso, está aprontando, de forma célebre, mas inteligente, sugestões que serão oportunamente endereçadas ao Senhor Presidente da República e ao Congresso Nacional, no sentido do aprimoramento da legislação eleitoral em nosso País.

Desde 1965 temos um Código Eleitoral, que está, a meu ver, totalmente defasado em relação à realidade do Brasil. Essas reformas – que certamente virão ainda este ano –, não só a eleitoral mas também a partidária, irão dar oportunidade a todos nós de uma discussão profunda sobre as leis vigentes em nosso País que comandam o processo eleitoral.

Aliás, Sr. Presidente, mesmo no Império, quando surgiu a chamada Lei Saraiva, que foi um dos pontos altos da legislação eleitoral daquela época, já se falava da intromissão política nos tribunais eleitorais, digo melhor, na Magistratura. Comentários de José Xavier Carvalho de Mendonça davam conta de que "a Magistratura confiou à Lei nº 3.029 importantíssimas funções. Aos seus membros cabe compenetrar-se do espírito da lei, inspirar-se na pura justiça e dar suas decisões de acordo com suas consciências. Os juízes não se deixem cegar pela mal entendida política que hoje infelizmente tudo invade como praga, arruinando os homens e as instituições.

O papel do juiz é mais importante do que o de agente ou de cabo eleitoral. Aqueles que se afastam do glorioso caminho que lhes é dado seguir, tornando-se fracos e criminosos, concorrem, além disso, para o abatimento moral dessa nobre e respeitável classe, que até hoje só tem dado provas de sua altivez, independência e ilustração.

Saibam os juízes cumprir os seus deveres, os efeitos da Lei Eleitoral serão os desejáveis. O magistrado é escravo fiel da lei, deve sempre procurar executá-la sem alteração do seu pensamento e da sua forma."

Para testemunhar, Sr. Presidente, o descaso, a indiferença e – posso afirmar – o partidarismo de determinados Tribunais Regionais Eleitorais, recebo hoje do meu Estado, o Estado de Sergipe, notícia de que, após seis meses de demanda, após seis meses de lutas, o TRE, finalmente, resolveu mandar recontar 21 urnas, na Cidade de Tobias Barreto, das 93 que foram impugnadas pela ocorrência de fraude. Candidatos locais reuniram-se, à espreita e às escondidas, e, com o apoio dos mesários, procuraram dividir os votos em branco e nulos para seus nomes.

Essa denúncia foi levada ao Tribunal Regional local em outubro de 1994. De lá para cá, apesar da seriedade com que se conduziu o Tribunal Superior Eleitoral nesse episódio, somente agora o Tribunal Regional Eleitoral começa a acordar para o fato de que, em outubro do ano passado, houve fraudes num município do Estado de Sergipe.

Sr. Presidente, quero enfatizar que este é o momento próprio para a discussão dos problemas do processo eleitoral no Brasil. Com essa emenda que estamos apresentando, com as reformas que virão das sugestões que estão sendo feitas, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, haveremos de encontrar uma legislação eleitoral que salve o Brasil da fraude, para que as eleições sejam representativas da vontade popular.

Ao terminar as minhas palavras, Sr. Presidente, gostaria que constasse dos Anais da Casa o fax que trago comigo do Jornal da Cidade e da Gazeta de Sergipe divulgando essas notícias, que para mim são alvissareiras, de um tribunal que passou seis meses dormindo sobre um processo quando estão em jogo os interesses da democracia deste País, quando suplentes que jamais chegariam a ser Deputados hoje estão sentados na cadeira da Assembléia Legislativa. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES EM SEU DISCURSO:

Jornal da Cidade

Aracaju, Quarta-feira, 26-4-95 – 3

TRE VAI RECONTAR VOTOS DE 21 URNAS

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) decidiu ontem recontar os votos para deputados federais e estaduais em 21 das 93 urnas de Tobias Barreto. A decisão atende parcialmente o recurso impetrado, em outubro do ano passado, pela coligação.

"O Povo na Frente". O principal responsável pelo recurso, o ex-deputado Belivaldo Chagas (PP) – que pleiteava a recontagem de todas as urnas –, disse ontem que a coligação irá avaliar se recorre da decisão do TRE para o TSE.

(Pág. 03- Caderno A)

TRE MANDA RECONTAR 21 URNAS DE TOBIAS BARRETO

O Tribunal Regional Eleitoral – TRE decidiu ontem recontar os votos para deputados federais e estaduais, em 21 das 93 urnas de Tobias Barreto. Com a decisão, os juízes atenderam parcialmente, o recurso impetrado pela coligação "O Povo na Frente" (PDT/PP/PMN/PT/PCdoB/PSB) em outubro do ano passado. A ação que vinha se arrastando há seis meses no TRE só teve o mérito julgado após o ministro do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Jesus Costa Lima, ter emitido liminar determinando que a Justiça Eleitoral sergipana entrasse no seu mérito.

Ontem o principal responsável pelo recurso, ex-Deputado Belivaldo Chagas (PP) deu a entender que a recontagem de todas as urnas, como pleiteava a ação, não foi aprovada porque mais uma vez o Juiz Carlos Rebelo apresentou uma preliminar, tendo sido seguido pelas Juízas Célia Pinheiro e Ana Lúcia Souza. Os três votaram contra o voto da relatora do processo, Marilza Maynard, que deu parecer favorável à recontagem de todos os votos para deputados federais e estaduais em Tobias Barreto.

Belivaldo adiantou que a coligação irá avaliar se recorre da decisão do TRE para o TSE. "Só decidiremos se recorreremos da decisão depois que for publicado o acórdão", disse. O prazo para a publicação é de cinco dias, segundo a legislação eleitoral em vigor. O recurso impetrado em outubro do ano passado, dias após a conclusão da apuração de votos do primeiro turno, teve como base denúncias de que votos em brancos e nulos teriam sido contabilizados para os então candidatos a deputados estaduais Josenaldo de Gois (PDT), hoje prestes a entrar no PSDB, e Diógenis Almeida (PPR).

Por conta da ação na Justiça Eleitoral, Josenaldo passou a apoiar a candidatura de Albano Franco ao Governo do Estado, e Diógenis Almeida a de Jackson Barreto. Os dois são velhos rivais políticos em Tobias Barreto. No primeiro momento, o TRE acatou preliminar dos Juízes Carlos Rebelo e Epaminondas Andrade, alegando que havia tido supressão de instância. Ou seja, os dois juízes alegaram que o recurso pedindo recontagem de votos teria que ser apresentado à Juíza de Tobias Barreto. Belivaldo recorreu ao TSE, que determinou o julgamento do mérito. Novamente o TRE divergiu do órgão superior e passou a ouvir todos os partidos e candidatos das coligações que participaram da eleição.

Achando que esse processo seria muito demorado, Belivaldo voltou a recorrer ao TSE e pediu a expedição de liminar para que fosse julgado o mérito do processo. As cópias da documentação foram enviadas para o TSE no dia da emissão da liminar e o julgamento foi retardado em mais três semanas. Ontem o TRE se reuniu e decidiu acatar parcialmente o recurso do PP/PDT, que agora avalia se recorre ao TSE. Caso na recontagem das 21 urnas fique comprovada a fraude, é provável que Josenaldo de Gois perca o mandato e Belivaldo, hoje na primeira suplência, assuma sua vaga.

Gazeta de Sergipe

Aracaju, 26 de abril de 1995

TRE DETERMINA RECONTAGEM PARCIAL DE VOTOS EM TOBIAS

O Tribunal Regional Eleitoral decidiu, ontem, por 3 votos a 1, pela recontagem parcial das urnas em Tobias Barreto. A relatora do processo, Juíza Marilza Maynard, pediu a recontagem total dos votos, mas foi vencida pelo Juiz Federal Carlos Rebelo Júnior e pelas Juízas Ana Lúcia Souza Alves e Célia Pinheiro. O TRE determinou a recontagem de apenas 21 urnas.

Os advogados da coligação "O Povo na Frente" vão estudar, a partir de hoje, a possibilidade de recorrer da decisão junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Vão pedir a recontagem total, de acordo com o voto da relatora.

A decisão saiu ontem após seis meses de espera, tendo em vista que o Juiz Federal Carlos Rebelo Júnior apresentou, sistematicamente, várias preliminares ao processo. Somente após ter sido concedida liminar pelo TSE é que foi julgado o mérito da questão.

Durante o discurso do Sr. Antônio Carlos Valadares, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – A solicitação de V. Ex^a será atendida nos termos do Regimento Interno.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer da minha satisfação de vê-lo na Presidência desta Casa, ainda que momentaneamente.

Gostaria de comunicar a presença, em Brasília, do Prefeito de Marabá, do Estado do Pará, juntamente com toda a Câmara de Vereadores daquele Município. Ontem tivemos uma audiência com o Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo de Mendes Brito.

Acompanharam-nos nessa audiência cinco Deputados Federais do Pará, de partidos completamente diferentes mas todos voltados a um mesmo objetivo. Participaram conosco a Deputada Elcione Barbalho, do PMDB; o Deputado Nicias Ribeiro, do PMDB, Deputada Socorro Gomes, do PC do B, Deputado Paulo Rocha, do PT, e Deputada Júlia Carepa, do PT. Ontem, tivemos a satisfação de conversar com o Ministro e levar até S. Ex^a um pleito do povo do Estado do Pará, mais especialmente do Município de Marabá.

A Vale do Rio Doce é detentora do direito de exploração do cobre de Carajás. Carajás é uma das grandes províncias minerais deste País e, entre os muitos minerais que possui, o minério de cobre é um deles. O Pará pleiteia que a siderúrgica para beneficiamento e transformação final desse minério de cobre, que se encontra no território do Município de Marabá, seja implantada no centro industrial dessa cidade.

Essa siderúrgica de transformação metalúrgica requer um investimento de US\$1,5 bilhão e tornará o Brasil auto-suficiente na produção de cobre, podendo até exportar excedentes.

Há uma discussão para que essa usina não seja implantada no Pará, que seja retirado o minério em pasta e que a siderúrgica seja implantada em outro Estado da Federação.

Esses prefeitos e vereadores vieram a Brasília e, juntos, estiveram em audiência com o Ministro das Minas e Energia, que demonstrou simpatia por nossa solicitação. S. Ex^a prometeu-nos ter uma conversa pessoal com o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce e, também, que nenhuma decisão seria tomada sem a anuência, sem um profundo diálogo com toda a população interessada na implantação desse grandioso projeto.

Queremos que esse projeto fique em Marabá, justamente para expandir os grandes projetos que se encontram em nosso Estado. Não queremos que fique dentro da Serra de Carajás, porque a Companhia Vale do Rio Doce, na Serra dos Carajás, é uma entidade fechada, é como se fosse um estado dentro do próprio Estado, e a população não tem acesso, nem goza de benefícios da produção de tamanha riqueza.

Por isso, queremos que esse minério seja transportado e beneficiado em Marabá, e que a indústria, ao transformar o minério em cobre, possa incentivar outras indústrias de beneficiamento e transformação desse mesmo cobre.

Ficamos otimistas com a nossa audiência, porque percebemos que, pelo menos, há a possibilidade de se respeitar a vontade do povo do Pará e de se ouvir as suas Lideranças. O Ministro, inclusive, comprometeu-se conosco em ouvir a manifestação do Governador do nosso Estado.

Desejamos que o povo do Pará possa ter mais um grande projeto implantado naquela região, com o cuidado de não ser mais um projeto fechado ou que não se integre aos interesses da popula-

ção, que ajuda a construí-lo, mas que, infelizmente, não tem participado de tantos que foram feitos até hoje.

Queremos o projeto e queremos dele participar, bem como o desenvolvimento integrado, o desenvolvimento que traga benefício a todo o povo da região. É dessa forma que estamos lutando pela implantação da usina do Projeto Salobo Metais no Município de Marabá e da refinaria da PETROBRÁS em Barcarena, no Estado do Pará.

Esse o registro que gostaria de fazer nesta oportunidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho. (Pausa)

Faculto a palavra a quem dela queira fazer uso.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, na última semana, atendendo a convite do Governo da República da China, em Taiwan, estivemos em visita oficial àquele país.

Devo dizer que esse convite vinha sendo feito oficialmente há mais de três anos e, por razões circunstanciais, sempre, ao longo desse período, vimo-nos obrigados a recusá-lo.

Neste ano, entretanto, tendo havido uma possibilidade nesse período dos feriados da Semana Santa, resolvemos, por fim, atender ao convite do Governo da República da China em Taiwan.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, gostaríamos de ressaltar que há entre o Brasil e a República da China em Taiwan, evidentemente, relações amistosas, mas não oficiais. As relações diplomáticas são de não reconhecimento, por parte do Brasil, da existência de uma república, enquanto representante do povo chinês, na ilha cuja cidade principal é Taipé.

No entanto, é preciso admitir que, embora o Brasil mantenha relações diplomáticas permanentes e oficiais com a República da China Continental, a República Popular da China – o que, evidentemente, não queremos alterar –, é preciso também considerar que, do ponto de vista histórico e do ponto de vista fático, não há como esconder, não há como deixar de reconhecer a existência de uma instituição governamental, uma instituição política, legítima e democrática que governa aqueles cidadãos que habitam a ilha, que, em chinês, significa Taiwan, e que se intitula República da China em Taiwan.

Essa existência institucional soma-se a um outro dado fático, a um outro dado de realidade, que é também impossível deixar de reconhecer: a pujança econômica dessa pequena ilha, que, no período em que lá estivemos, estava registrando exatamente um volume comercial de exportações da ordem de U\$9,9 bilhões por mês. Um país que tem uma dimensão geográfica de 1/6 do tamanho do Rio Grande do Sul mas que tem um volume de comércio exterior da ordem de quase U\$200 bilhões, ou seja, quase três vezes o volume de comércio exterior do Brasil, não pode deixar de ser reconhecido, pelo menos, como um importante ente histórico, político, econômico e institucional.

Não venho, Sr. Presidente, apregoar o rompimento das relações do Brasil com a República Popular da China, porque isso seria um contra-senso diplomático e político, seria contrariar uma diretriz tomada por nosso País. Mas nada também pode nos levar, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a uma postura de desconhecer, desprezar, desconsiderar esse dado de realidade econômica, que é a pujança e a presença de Taiwan no cenário econômico internacional.

Convidado que fomos, aceitamos, por muitas razões. Talvez a primeira delas seja exatamente essa importância econômica de Taiwan no cenário internacional. Um País que, no espaço de 15 anos, salta de uma renda per capita de U\$1,500 para cerca de U\$13,000, de uma renda per capita de país pobre, de país subdesenvolvido, dá um salto para um estágio de país de Primeiro Mundo, de fato, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, obriga-nos a nos curvarmos e assumirmos o reconhecimento desses dados e dessa evidência econômica e institucional. É a presença evidenciada e não desmentida de Taiwan no cenário da economia globalizada hoje.

No mesmo nível, a experiência, a convivência que tivemos ao longo de muitos anos com empresários chineses no nosso Estado, o Rio Grande do Sul, ensinou-nos várias coisas positivas a respeito desses empresários. A mais positiva, talvez a mais afirmativa, é o profundo compromisso com a produção, com o trabalho produtivo, com o investimento produtivo e com a valorização do crescimento econômico, enquanto gerador de empregos, de oportunidades e de melhoria das condições da comunidade..

Sr. Presidente, dito isso, creio que justifico a razão pela qual aceitei o convite feito pela República da China, em Taiwan.

Fomos convidados para um seminário sobre o Brasil, em que houve quatro momentos de intervenção. O primeiro foi feito pelo Sr. Presidente da Associação de Indústria e Comércio Brasil e China, o Sr. Chang Sheng Kai, que, através de uma exposição muito emotiva para nós brasileiros, fez um apelo aos empresários que participavam daquele seminário, para que investissem no Brasil, tal como ele estava fazendo.

Como pude apreender pela interpretação que havia no auditório, disse ele aos empresários chineses que não há melhor país no mundo para investir.

No Brasil, todo investimento externo tem uma resposta extremamente positiva não só do ponto de vista dos resultados econômicos, mas também do reconhecimento da comunidade.

Entre outras coisas, disse o Sr. Chang Sheng Kai que investir no Brasil é seguro, proficiente, rentável, e a prova disso, dizia ele, "sou eu mesmo e os mais de 40 empresários que trago na minha comitiva, que acreditaram no Brasil e tiveram excelentes respostas para os seus investimentos".

Portanto, essa primeira parte, que foi um depoimento pessoal, a meu ver, extremamente motivador para os dois ou três brasileiros que integravam aquela platéia, estimulou-nos muito para que, os demais palestrantes pudessem fazer, nos dias subsequentes, as suas intervenções.

O segundo palestrante fui eu próprio, Sr. Presidente, e o tema que me coube foi o de examinar as perspectivas do Plano Real no Congresso Nacional e as perspectivas das reformas econômicas a partir das reformas constitucionais em andamento no Congresso.

Fiz um relato acredito que tenha sido fiel, verdadeiro, da realidade vivida hoje pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, em resumo, o que disse àqueles mais de duzentos empresários, e ouviu com uma atenção e disciplina, até então, por mim não testemunhadas em nenhum outro seminário, pode se traduzir no seguinte: a reforma constitucional, as reformas econômicas, o processo de reforma do Estado brasileiro de modernização da nossa economia, talvez não seja um "mar de rosas", um "mar de facilidades".

Em outras palavras, o Governo que hoje lidera o País na proposição destas reformas não conta com todas as facilidades e certezas no encaminhamento da reforma constitucional. Disse eu, procurando evidenciar e deixar bem claro aos empresários chineses, que a agenda de reformas, de modernização é irreversível no Brasil. Este foi o recado mais importante que pude dar; foi a men-

sagem mais significativa que possa ter deixado: a agenda de reforma de modernização econômica do Brasil é irreversível. Mais cedo ou mais tarde, com este obstáculo aqui, com aquele obstáculo lá, com esta dificuldade aqui, com aquela dificuldade lá, independentemente do grau de polêmica parlamentar e de opinião pública que se tenha estabelecido, a agenda de modernização é irreversível no Brasil.

Outro palestrante foi o representante do Ministério da Indústria e do Comércio do Brasil, também convidado oficial do Governo de Taiwan, Dr. Antônio Sérgio Melo, que é Secretário de Política Industrial, o qual fez uma exposição bastante interessante e ilustrativa a respeito dos programas de qualidade no Brasil, programas voltados para uma política industrial competitiva, a respeito da abertura da economia, de estímulo aos investimentos externos e do desenvolvimento da política industrial brasileira através dos anos e a sua projeção para o futuro. Parece-me que a forma sucinta e ao mesmo tempo inteligente com que o Dr. Antônio Sérgio Melo expôs o seu pensamento infundiu segurança nos empresários chineses, quanto a existir hoje no Brasil uma convicção no âmago do Governo, de que o nosso País precisa abrir a sua economia e integrar-se soberanamente no mundo, e integrar-se de forma afirmativa e soberana no processo de mundialização econômica.

O terceiro palestrante foi também um convidado independente do Governo de Taiwan, o Sr. Sérgio Ikeda, que é representante de um banco de investimentos internacional, o ING Bank, um banco de origem européia, mas que atua nos chamados mercados emergentes. O Sr. Ikeda fez uma interessante palestra, mostrando não só as razões para investir no Brasil, ou seja, as razões de natureza intrínseca ao próprio País – sua riqueza natural, a abundância de matérias-primas, a situação privilegiada no intercâmbio entre a Europa e mercado asiático – mas, sobretudo, disse uma coisa que me pareceu extremamente ilustrativa da realidade vivida hoje pelo nosso País. Disse o Sr. Ikeda – e o fez não por razões políticas, que ele não as tem, mas sobretudo por razões de interesse econômico e financeiro e por razões comerciais do banco que representa – que, na ordem de preferência, em razão da estabilidade da moeda, de resposta mais imediata ao investimento, há três países que merecem confiança na América Latina, primordialmente, na seguinte ordem: Chile, Colômbia e, em terceiro lugar, o Brasil. E colocou em posições subsequentes a Argentina, o México, a Venezuela e outros países.

A palestra do Sr. Ikeda, como representante de um banco comercial privado de investimentos internacionais, talvez tenha sido a mais importante de todas, porque não estava movido por razões políticas ou patrióticas que pudessem estar por trás da minha palestra ou da palestra do Sr. Antônio Sérgio Melo, o nosso Secretário de Política Industrial do Governo. Ele estava interessado – vamos falar sucinta e claramente – em ganhar dinheiro, que é o papel do seu Banco. Através do suporte financeiro aos investimentos, ele queria, legítima e honestamente, dentro do seu trabalho, dentro da sua atividade, fazer render os capitais financeiros pelos quais ele responde.

E ao dizer que o Brasil é um País confiável hoje no cenário econômico da América Latina, evidentemente, deu um impulso, um estímulo, uma franca abertura de imensas possibilidades para que os empresários chineses se voltassem para o Brasil.

Interessante foi também, nos debates que se seguiram, observar o quanto havia, de parte dos empresários chineses, uma expectativa quanto ao encaminhamento das reformas políticas no Brasil; a certeza de que o País ainda não as realizou, mas de que pretende e está no caminho para realizá-las. Este é o ponto que interessa aos investidores e àquelas pessoas que precisam confiar no País.

Mas, lamentavelmente, é importante deixar registrado uma preocupação que surgiu com grande ênfase. Infelizmente – foi muito perceptível no debate –, a profunda insatisfação, o imenso desagrado com que uma grande parcela de empresários chineses recebe o tratamento que é dado hoje aos seus pedidos de visto para visitas ao Brasil. É importante fazer este registro, Sr. Presidente, de que, mesmo que não tenhamos a pretensão – e talvez não tenhamos nem a possibilidade diplomática, política e institucional – de refazermos as relações oficiais com o Governo de Taiwan, nada nos obriga ou nos impõe que estabeleçamos um tratamento depreciativo, de desconsideração, muitas vezes até de desrespeito e de preconceito, em relação a essas visitas de missões empresariais.

Tenho aqui uma carta do Presidente da Associação de Agentes de Viagens, que nos faz uma revelação clara e contundente da existência dessas dificuldades, de entraves que são burocraticamente interpostos para a concessão desses vistos. Quando um empresário chinês pede um visto para visitar o Brasil, esse visto demora de dez dias até três meses.

Ora, como é possível compatibilizar uma coisa com a outra: de um lado, a postura do Governo, do Congresso Nacional, de fazer um apelo aos empresários, um chamamento para que tragam seus capitais, seus investimentos para o Brasil, a fim de gerar aqui oportunidades de trabalho, empregos, frentes de expansão na nossa economia; e, paralelamente, na hora em que esses empresários pedem o visto, há todo um artifício, um aparelho burocrático montado para impedir o fornecimento ou para fornecer esses vistos em ritmo de conta-gotas. Isso desencoraja visivelmente as intenções positivas em relação ao nosso País de boa parcela desse empresariado, que tem uma visão global, uma experiência mundial da economia e que, sobretudo, tem uma tradição: não há um grande empresário chinês na especulação.

Entre essas grandes corporações financeiras, que muitas vezes vemos no ataque especulativo aos bancos centrais de determinados países, não há empresários chineses. Por quê? Por cultura, religião, caráter e história, eles só acreditam em produção. Não acreditam em especulação. Trata-se de um empresário que traz consigo não só a capacidade de investir, de empreender, mas, sobretudo, a crença no trabalho e na produção. É um empresário que despreza e desconsidera a especulação e traz consigo capital e tecnologia.

Ora, ao mesmo tempo que, por uma mão o Governo apela por investimentos externos, por investimentos de risco, geradores de emprego, que firmam raízes no País, com a outra mão este mesmo Governo põe obstáculos preconceituosos em relação à vinda e aos pedidos de visto por parte desses empresários.

De modo que deixo este registro como um dado absolutamente marcante, do ponto de vista da nossa experiência, e pelo sem-número de telefonemas que recebemos, não somente no hotel onde estávamos, como, também, durante e após os debates, em conversas particulares, e até pelas empresas aéreas e companhias de viagem que não entenderam o porquê da restrição tão severa, tão radical em relação a esses cidadãos.

Não há como imaginar que esses pedidos de visto tenham caráter imigratório porque o Brasil não é hoje um País que dispõe de oferta de emprego para aproveitamento de mão-de-obra. E não há mão-de-obra interessada em imigrar, porque os níveis de emprego hoje, no seu país, são imensamente superiores aos que tem ou que teria no Brasil. Os padrões salariais são altamente diferenciados e muito mais favoráveis em Taiwan do que no Brasil. Portanto, essas restrições não são de ordem política nem de política migratória. Não são de ordem diplomática, porque a República Popular da China não tem nenhuma restrição a que empresários chineses de Taiwan possam circular pelo Brasil e aqui investir,

porque isso também não significa o reatamento de relações diplomáticas oficiais do Brasil com Taiwan.

O que está ocorrendo? Algo extraordinário. Esses empresários que supostamente não viriam ao Brasil por causa de restrições diplomáticas da China Popular, da China Continental, optam por pegar seus capitais, investir na China Popular e, lá, gerar as fábricas, os empregos e as oportunidades.

O Brasil está sendo mais monarquista que o monarca, mais realista que o rei. O Brasil faz, em relação a Taiwan, aquilo que não é feito pela própria China Continental ou pela República Popular da China.

Assim, Sr. Presidente, creio que faço este registro em benefício do nosso País, dos interesses nacionais, da nossa convivência internacional amistosa e pacífica com todos os povos, mas também em benefício do nosso crescimento econômico comum, do nosso desenvolvimento de relações comerciais comuns e sobretudo da ampliação dos investimentos externos no Brasil.

Hoje, essa necessidade é reconhecida não só por quem pertence ao Governo, mas também por quem pertence à Oposição; não só por quem pertence à Direita ou ao Centro, mas também por quem pertence à Esquerda. O nosso País precisa de capitais externos de risco, não voláteis, não fugitivos, que tenham caráter permanente e que gerem emprego, oportunidade e abram frentes de expansão da nossa economia.

Este é o registro que faço, Sr. Presidente, sem deixar de registrar o meu agradecimento ao convite, feito oficialmente pelo Governo de Taiwan, e que tive muita honra em aceitar, sobretudo no momento em que nosso País está procurando modificar o seu papel, a sua imagem perante o mundo.

Estamos votando uma reforma da nossa Lei de Patentes, estamos votando reformas do nosso sistema portuário, estamos reformando o sistema concessionário através da nova Lei de Concessões, temos um programa de estabilização econômica em andamento. Portanto, somos um país que quer mudar a sua imagem perante o mundo, um país que deseja uma integração soberana e uma amizade cada vez mais intensa e mais profunda com todos os povos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para registrar a vitória do bom-senso na decisão do Presidente da Caixa Econômica Federal de manter as superintendências regionais na reforma administrativa que está empreendendo naquela instituição. O esforço de modernização, para tornar mais ágeis os canais entre a Caixa e seus usuários, e para dotá-la de simplificações que reduzam seus custos administrativos, é uma iniciativa que atende às atuais realidades do setor público, merecendo por isso os aplausos de toda a Nação. Mas há uma questão de medida que recomenda cautela. Experiências recentes têm demonstrado, como ocorreu no governo Collor, que as reformas radicais traumatizam e comprometem definitivamente o funcionamento dos órgãos públicos, desmotivando gerações sucessivas de servidores. É como o remédio que mata, em vez de curar.

Na sua rápida e ascendente carreira como servidor do Estado, o jovem Presidente Sérgio Cutolo é merecedor do respeito e da admiração dos que têm acompanhado a sua trajetória. Buscar soluções rápidas, através de atalhos, é uma característica natural e positiva dos homens práticos e idealistas, mas a atividade pública exige que a esses requisitos seja acrescentada alguma vocação para a tolerância e a sensibilidade política, sem quebra dos compromissos permanentes com a causa pública. São condicionamentos que só o tempo e a experiência ensinam, através da moderação

e do diálogo que enriquecem a sabedoria individual a cada dia. Ao ceder na sua postura inicial, o Dr. Cutolo não recuou de suas idéias. Apenas submeteu o particular ao coletivo, e não tardará a descobrir que sua humildade o tornou um pouco maior do que é.

De minha parte, repilo qualquer versão que atribua aos políticos a vitória do fisiologismo sobre as boas intenções da reforma da CEF, mediante pressões. As boas intenções continuam intocadas na sua essência, e estamos todos dispostos a apoiá-las. É importante que os fatos sejam vistos sem a ótica egoísta e unilateral do preconceito. Havia uma tendência muito forte no sentido de eliminar as superintendências estaduais, em benefício de uma estrutura centralizada por regiões. Creio até que a disputa política pelo comando das diretorias regionais não seria saudável para a administração da Caixa, alimentado competições entre os Estados. O Brasil e o Presidente Fernando Henrique Cardoso vivem um instante em que a união é imprescindível. Os efeitos negativos dessa disputa política comprometeria a gestão democrática da Caixa na programação de recursos para os seus objetivos sociais. A Caixa Econômica Federal tem uma tradição de muitas décadas como banco social que atua independentemente de interesses, e essa história não poderia ser destruída por uma decisão que não levasse em conta todas essas ponderações. Vencida essa etapa, a instituição manterá, com o nosso apoio, a sua busca de eficiência e o enxugamento de sua máquina administrativa, para melhorar a sua agilidade e aplicar mais eficientemente os seus recursos. No momento, o fundamental é que foi respeitada a autonomia de cada Estado na gestão descentralizada da Caixa, e o meu Estado, Goiás, só pode aplaudir a revisão que se processou. Todos, inclusive o Presidente da Caixa Econômica Federal, saíram fortalecidos do episódio, que acaba por se transformar num bom exemplo de vitória do diálogo.

Durante o discurso do Sr. Mauro Miranda, o Sr. Esperidião Amin, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é com alegria que venho me manifestar diante deste plenário no momento em que se inicia, nas dependências do Congresso Nacional, o seminário "O Município e a Reforma Constitucional". O Brasil precisa de reformas estruturais, básicas, fundamentais para a sua reorganização. O Município, que é a base da organização política brasileira, também sonha com mudanças e antevê um período de estabilidade e desenvolvimento econômico auto-sustentado. É neste momento, em que dois objetivos legítimos se cruzam, que ocorre esse oportuníssimo encontro para discutir o papel do Município, suas expectativas e angústias, diante da anunciada reforma constitucional.

O processo de reforma constitucional deve ser examinado por diversos ângulos. Dois deles, contudo, são mais que evidentes, bordejam o óbvio: a profunda, rápida e completa transformação da geografia política mundial, de que o Brasil poderá ou não se aproveitar neste final de século. E a incapacidade nacional de, até agora, acompanhar, perceber e retirar as vantagens proporcionais desse formidável processo de mudança. O Governo brasileiro não consegue se inserir nesse processo de mudança porque não dispõe dos instrumentos necessários.

O mundo mudou, e mudou muito, nos últimos dez anos. Depois que o Muro de Berlim caiu, que o comunismo saltou da realidade política para os livros de História, o Ocidente industrializado percebeu a existência de perspectivas de investimentos em

algumas sociedades antes fechadas. O antigo Segundo Mundo, que foi o Leste Europeu e a União Soviética, no entanto, está vivendo um penoso processo de reciclagem. Melhor seria dizer, um processo de criação de um capitalismo que ali não existiu durante boa parte do século vinte.

O processo de conversão ou reconversão ao sistema de livre mercado e da democracia será lento por ação natural do tempo e pelos desígnios do destino. Toda a Europa é matizada por conflitos étnicos, religiosos e raciais que datam de séculos. A tragédia da Bósnia, na luta entre sérvios e croatas, e o recorrente aparecimento de nacionalismos, demonstra que esse processo é penoso, será vagaroso e necessariamente difícil. Em verdade, trata-se de uma questão política que vai tomar tempo das melhores cabeças daquele continente.

No outro lado do mundo, as economias asiáticas estão disputando ferozmente o mercado ocidental, mas procurando defender as suas empresas. Os chamados tigres asiáticos se organizam em blocos e oferecem ao mundo lições de elevadíssima capacidade industrial e alta eficiência comercial. A Europa ocidental já se reorganizou, a partir da reunificação da Alemanha, e inicia uma nova era em sua história. Agora, uma Europa unida, forte e com elevado grau de protecionismo.

O Brasil assiste a essas mudanças, sem delas participar. O Governo perdeu a sua capacidade de investir, de abrir novos setores e de manter aquilo que lhe é próprio na área social. Os hospitais, as escolas, as universidades estão à míngua, sem recursos para manter o necessário e sem qualquer disponibilidade de colocar dinheiro em atividades essenciais para seu desenvolvimento. Ou seja, o Poder Público deixou de exercer o seu papel regulador na sociedade, porque impede a presença do capital privado e não desempenha o papel que lhe é reservado.

Ficamos, portanto, Sr's e Srs. Senadores, no pior dos mundos. O Governo não realiza aquilo que é necessário, não investe corretamente o dinheiro do contribuinte que, por sua vez, não recebe em serviços o que contribui para o Estado. E, o capital privado, embora com a capacidade de investir e prestar os serviços reclamados pela sociedade, fica proibido de entrar em setores, que são reservados ao poder público, por um conjunto de leis e alguns dispositivos constitucionais.

A reforma constitucional é, portanto, uma necessidade, nesse momento brasileiro. É preciso dar ao Estado a sua verdadeira e real dimensão. A ele deve atribuir as responsabilidades necessárias. E permitir que o capital privado preste os serviços reclamados pela população. Não há dúvida quanto à necessidade, e à oportunidade de realizar a reforma constitucional no Brasil para livrar o Estado de um pesado ônus, que ele não consegue cumprir, e abrir ao particular novas chances de investimento.

O Município tem a sua função perfeitamente definida na estrutura política brasileira. Ele é a célula de toda a organização. Ninguém vive no continente ou num país. Pessoas vivem numa determinada cidade, que fica em determinado município. A vida é um assunto local. É fundamental, no contexto da discussão das reformas constitucionais, perceber com clareza a função e o papel desempenhados pelos Municípios, resguardando seus direitos e atribuindo-lhes deveres, segundo suas respectivas capacidades.

É fundamental, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, lutar pela garantia da autonomia dos Estados e Municípios na distribuição das rendas públicas. Os deveres e as responsabilidades devem ser repartidos com enorme cautela, de maneira a proteger o lado mais fraco dessa relação, que é o Município. Outro aspecto importante, sobretudo para o meu Estado, Santa Catarina, é a fixação de uma política agrícola. Os agricultores sofrem muito com as seguidas modificações determinadas pelos técnicos em Brasília. Todos

vamos lutar pelo estabelecimento de rumos definidos e claros para a agricultura brasileira.

Quero, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, dar parabéns aos organizadores deste seminário "O Município e a Reforma Constitucional", que surgiu em momento certo e no local adequado. Essa é a hora de mostrar a força do Município e sua importância na estrutura política brasileira. Nós, que vamos discutir e votar os textos das reformas constitucionais, precisamos ficar atentos para não prejudicar os interesses municipais, que, em última análise, representam o próprio interesse do povo brasileiro.

Muito obrigado!

O Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1995 (3.844/93 na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento de radiocomunicação em locomotivas.

O projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional reunir-se-á às 19h para apreciação de vetos no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PARECER N° 89, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 89, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Diversos nº 22, de 1995, e seu adendo, concluindo pela admissibilidade de instauração de processo parlamentar para apurar os fatos atribuídos ao Senador Ermândes Amorim, com base nas representações formuladas pelo Partido dos Trabalhadores, e nos dados de prova já colhidos ou que vierem a ser obtidos.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h26min.)

LISTA N° 001, DE 25 DE ABRIL DE 1995

Correspondências Recebidas e Respondidas pelo Senhor Presidente do Senado Federal:

Diversos

– do Supremo Tribunal Federal – Brasília – DF, agradecendo comunicação da eleição de posse da nova Mesa do Senado Federal;

– da Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários – Rio de Janeiro – RJ, propondo mudanças e dando sugestões à reforma da Constituição Federal;

– da Associação Comercial do Paraná – Curitiba – PR, apresentando sugestões na Revisão Constitucional;

– da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, solicitando a edição de uma Emenda Constitucional que suprima a alínea "a" do inciso II, do art. 14, da Constituição;

– da Câmara Municipal de Andradina – SP, solicitando apoio na prorrogação de mandatos de prefeitos e vereadores;

– da Câmara Municipal de Cafelândia – SP, apoiando o projeto de lei de autoria do Deputado José Carlos Coutinho.

Manifestação Contrárias às mudanças da Previdência:

– da Câmara Municipal de Batucatu – SP;
 – da Câmara Municipal de Quixeramobim – CE;
 – da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu – SP;
 – da Câmara Municipal de Apucarana – PR;
 – da Câmara Municipal de Araras – SP;
 – da Câmara Municipal de Aracuá – MG;
 – da Câmara Municipal de Cândido Mota – SP;
 – da Associação dos Aposentados e Pensionistas de São João Nepomuceno – MG;
 – da Câmara Municipal de Carapicuiba – SP;
 – da Câmara Municipal de Pindamonhangaba – SP;
 – da Câmara Municipal de Tenente Portela – RS;
 – da Câmara Municipal de Maquiné – RS;
 – da Câmara Municipal de Jacareí – SP;
 – da Associação dos Servidores da LBA – Porto Alegre – RS;
 – da Câmara Municipal de Alecrim – RS;
 – da Câmara Municipal de Novo Horizonte – SP;
 – da Câmara Municipal de Ribeirão Preto – SP;
 – do Senhor João Ambrósio de Oliveira – Londrina – PR; e
 – mais 30 abaixo assinados de várias cidades.

Manifestação contrárias à extinção das aposentadorias especiais dos professores

– da Escola Professora Maria Marques de Noronha – Carapicuiba – SP;
 – da Escola Engenheiro Orlando Drumond Murgel – Presidente Epitácio – SP;
 – da Escola Professor Daniel Verano – Votorantim – SP;
 – da Escola D^a Izaura da Silva Vieira – Itapira – SP;
 – da Escola Professora Lourdes de Araujo – Bauru – SP;
 – da Escola Professor Nelson Martins – Lins – SP;
 – da Escola Professor Miécio Cavalheiro Bonilha Lins – SP;
 – da Escola Professora Minervina Sant'ana Carneiro – Lins – SP;
 – da Escola Professora Amélia Massaro – Serra Negra – SP;
 – da Escola Professor Antônio Simioni – Itapecerica da Serra – SP;
 – da Escola Estadual de 1º Grau de Vila Santa Luzia – Carapicuiba – SP;
 – da Escola Dr. Jovino Silveira – Serra Negra – SP;
 – da Escola Heitor Soares – Itapira – SP;
 – da Escola Professor Henrique Unger – Gaiçara – SP;
 – da Escola Paschoal Flaminio – Uru – SP;
 – da Escola Professor Francisco Daniel Trivinho – Diadema – SP;
 – da Escola D^a Genoveva Junqueira – Lins – SP;
 – da Escola Professora Leonor Guerreiro – Lins – SP;
 – da Escola Professor Welney Radighieri – Cafelândia – SP;
 – da Escola Professora Maria Marques de Noronha – Carapicuiba – SP;
 – da Escola Professora Maria Augusta Monteiro – Presidente Venceslau – SP;
 – da Escola Professor Raimundo Pismel – Santo Anastácio – SP;
 – da Escola Professor Salvador Gochiano Júnior – Vista Alegre – SP;
 – da Escola Professora Carlota de Negreiros Rocha – Marília – SP;
 – da Escola D^a Consuelo F. M. Castro – Presidente Epitácio – SP;
 – da Câmara Municipal de Baturité – CE;
 – da Câmara Municipal de Uberaba – MG;
 – da Escola Dona Elvira Santos Oliveira – Itapira – SP;
 – da Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP;

– da Professora Edna Gouvêa – Sorocaba – SP;
 – da Escola Dr. Miguel Couto – Promissão – SP;
 – da Professora Maria Edineide Silva Carvalho – Marabá Paulista – SP;
 – da professora Elizabeth Elziliani – Presidente Venceslau – SP;
 – da professora Dulcinea Bassau – Presidente Venceslau – SP;
 – da professora Elaine Tercília Chaves – Marabá Paulista – SP;
 – da professora Rosa de Jesus Henriques – Presidente Venceslau – SP;
 – da Escola Alice Marcondes Guimara – Presidente Venceslau – SP;
 – da professora Helia Komuyama Oda – Presidente Venceslau – SP;
 – da professora Dulcinéia Duran Gonçalez – Presidente Venceslau – SP;
 – da professora Maria do Carmo da Silva – São Lourenço – MG;
 – da professora Maria Iraci Raimundo – Presidente Venceslau – SP;
 – da Senhora Angela Furlam da Silva – Presidente Venceslau – SP;
 – da Escola Jardim Eldorado – Presidente Venceslau – SP;
 – da professora Maria Nilza Pereira Lopes – Presidente Venceslau – SP;
 – do Senhor Benedito Ademir da Silva – Bebedouro – SP;
 – da Senhora Rosa Júlia Jardim – Viradouro – SP;
 – da Escola Conrado Caldeira – Bebedouro – SP;
 – do Senhor Paulo Roberto Nicolella – Bebedouro – SP;
 – da professora Marilena Gonçalves Jaqueto – Bebedouro – SP;
 – da professora Maria Aparecida Carvalho – Viradouro – SP;
 – da professora Maria Nazaré Montenor – Bebedouro – SP;
 – da Senhora Aparecida Sachie Kasai – Presidente Venceslau – SP;
 – da Senhora Virgínia Melchior – Presidente Venceslau – SP;
 – da professora Rosely Gomes Baptista – Presidente Venceslau – SP;
 – da Escola Enrico Bertoni – Santo Anastácio – SP;
 – da professora Cleidiomar Cunha – Presidente Venceslau – SP;
 – da professora Gisely Maria Borghi – Presidente Venceslau – SP;
 – da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP;
 – da professora Magda Vieira Goes – Marabá Paulista – SP;
 – da professora Ana Maria Rodrigues – Presidente Venceslau – SP;
 – da professora Nilza Pereira Lopes – Presidente Venceslau – SP;
 – da professora Vanilde Nunes Moretti – Presidente Venceslau – SP;
 – da professora Beatriz Cândida da Costa – Marabá Paulista – SP; e
 – mais 100 abaixo assinados de vários professores e Escolas do País.

Manifestações referentes a derrubada do voto presidencial ao salário mínimo:

– Partido dos Trabalhadores de Santa Catarina;
 – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santa Catarina;
 – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina;
 – da Senhora Maria das Graças Holpes – Santa Catarina – SC;
 – do Senhor Marcos Agostinho Furtado – São José – SC;

– da Associação Beneficente dos Inativos e Pensionistas de Joinville – SC;
 – da Senhora Ivana Maria Pereira – Joinville – SC;
 – do Senhor Luiz Henrique Pávoas – Florianópolis – SC;
 – da Senhora Valquíria F. de Oliveira – Arauari – SC;
 – do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Joaçaba – SC;
 – da Senhora Michelle Andréia Spuldar – Caçador – SC;
 – do Sindicato de Energia Elétrica de Florianópolis – SC;
 – do Senhor Belmiro Antônio Wolff – Mafra – SC;
 – da Senhora Elza Oltramari – Chapecó – SC;
 – da Senhora Ivair Ribeiro – Joinville – SC;
 – do Senhor Maurício da Silva – Joinville – SC;
 – do Senhor João de Lara Martins – Joinville – SC;
 – do Senhor Nelson Ricardo – Joinville – SC;
 – do Senhor Derci Martins – Joinville – SC;
 – do Senhor Valdecir Ananias – Joinville – SC;
 – do Senhor Geraldo de Oliveira – Joinville – SC;
 – do Senhor Ari Cunha – Joinville – SC;
 – do Senhor Pedro Heming – Joinville – SC;
 – do Senhor Abelardo R. da Rocha – Joinville – SC;
 – do Senhor Nécio Joaquim Pereira – Florianópolis – SC;
 – do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde – Joinville – SC;
 – do Senhor Afonso José Furtado – Joinville – SC;
 – da Senhora Sueli Gutz – Joinville – SC;
 – da Senhora Ana Paula Silveira – Joinville – SC;
 – da Senhora Nívea Roline – Joinville – SC;
 – do Senhor Gérson Rubnés Sidoski – Joinville – SC;
 – do Senhor Norival de Almeida – Joinville – SC;
 – da Senhora Elenir Perini – Joinville – SC;
 – do Senhor Arquimedes D'ambosio – Joinville – SC;
 – da Senhora Maria Marinete Merss – Joinville – SC;
 – da Pastoral de Saúde – Mafra – SC;
 – do Senhor Arlindo Pereira – Rio Negrinho – SC;
 – do Senhor Elói Silva – Joinville – SC;
 – da Senhora Maria Regina Heinzelmann – Joinville – SC;
 – do Senhor Expedito Barbosa – Joinville – SC;
 – do Senhor Moacir Amin – Joinville – SC;
 – do Senhor Nélio Jacques Pereira – Florianópolis – SC;
 – do Senhor Valdir da Silva – Joinville – SC;
 – do Senhor Daniel Correia Ferreira – Criciúma – SC;
 – do Senhor Jayson Nascimento – Criciúma – SC;
 – da Senhora Erci Bangas – Joinville – SC;
 – do Senhor Irivaldo Gonçalves – Joinville – SC;
 – da Senhora Norma Lucinda – Joinville – SC;
 – da Senhora Regina Maria Ignarra – Joinville – SC;
 – do Senhor Alexander dos Santos Alves – Joinville – SC;
 – do Senhor José Carlos Costa – Joinville – SC;
 – do Senhor Valdeci Guimarães – Joinville – SC;
 – do Senhor Manoel Martendal – Joinville – SC;
 – da Senhora Sandra Gonçalves Pereira – Joinville – SC;
 – do Senhor Divaldo Ferreira de Lima – Florianópolis – SC;
 – da Senhora Marinice Meira – Florianópolis – SC;
 – do Senhor Mário da Silva – Floripaólis – SC;
 – do Sindicato dos Empregados no Comércio – Canoinhas – SC;
 – da Senhora Maria Dalva de Souza – São José – SC;
 – do Grupo de Jovens Ucranianos Cbitahok – Papanduva – SC;
 – do Senhor Gerson Luiz Marcelino – Criciúma – SC;
 – do Senhor Osvaldo Selhorst – Joinville – SC;
 – do Sindicato de Energia Elétrica de Florianópolis – SC;
 – da Senhora Selimar Massucatto – Joaçaba – SC;
 – do Senhor Adolar Felix Carstens – Joinville – SC;

– do Sindicato dos Bancários de Florianópolis – SC;
 – do Senhor Miguel Fernandes – Rio Negrinho – SC;
 – do Senhor Luiz Eduardo Lima Vasconcelos – Chapecó – SC;
 – do Senhor Adilson Nascimento dos Santos – Florianópolis – SC;
 – do Senhor Ari Rodrigues Fortes – São Paulo – SP;
 – do Senhor Túlio César Laus de Souza – São Joaquim – SC;
 – do Senhor José Ernesto Mariano – Joinville – SC;
 – da Senhora Rosalina Mariano – Joinville – SC;
 – da Senhora Célia Moura Taitão – Chapecó – SC;
 – do Senhor Joaquim José dos Santos – Tijucas – SC;
 – do Senhor Cláudio Adão Kriginski – Três Barras – SC;
 – da Senhora Maria Luiza Ferreira – Joinville – SC;
 – da Senhora Cecília de Oliveira – Joinville – SC;
 – do Senhor Robson Benja – Joinville – SC;
 – do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos na Indústria de Material Elétrico – Joinville – SC;
 – do Senhor Fabrício Zietz – Joinville – SC;
 – da Senhora Iara Andrade Costa – Joinville – SC;
 – da Senhora Semira de Barros – Joinville – SC;
 – do Senhor Marcinei Boettcher – Joinville – SC;
 – da Senhora Marlise Trapp – Joinville – SC;
 – do Senhor Lothar Weise Filho – Rio do Sul – SC;
 – da Senhora Cleidiane Cordeiro – Joinville – SC;
 – da Senhora Luciana Mandel Machado – Balneário de Comboriú – SC;
 – da Senhora Rita S. da Silva – Joinville – SC;
 – da Senhora Elza Salvador – Chapecó – SC;
 – da Senhora Ortenila Maria Dernordim – Descanso – SC;
 – da Senhora Odete Maria Baratto – Chapecó – SC;
 – da Senhora Solange Pissatto Camilo – Chapecó – SC;
 – do Senhor Cristian dos Reis – Chapecó – SC;
 – da Senhora Maria Lúcia Facini Scherr – Chapecó – SC;
 – da Senhora Maria de Fátima S. de Farias – Joinville – SC;
 – do Senhor Sigmundo Beppler – Itaporanga – SC;
 – do Senhor Almir José dos Santos – Itaporanga – SC;
 – da Senhora Silvia Maier – Papanduva – SC;
 – do Senhor Egidio Kuhar – Pinhalzinho – SC;
 – da Senhora Idalina Micheluzzi – Balneário de Camboriú – SC;
 – da Senhora Doralice Farias Garcia – Blumenau – SC;
 – do Senhor Genério Amorim – Blumenau – SC;
 – da Senhora Valdeci Day – Blumenau – SC;
 – do Senhor Antônio Carlos de Andrade – Rio Grande – RS;
 – da Câmara Municipal de São Miguel – SP;
 – da Câmara Municipal de Petrolina – PE;
 – da Câmara Municipal de Dracena – SP;
 – da Câmara Municipal de São Vicente – SP;
 – da Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento – RS;
 – do Senhor Rosalvo José da Silva – Mirassol – SP;
 – do Senhor Odair Castelucci de Mello – Mirassol – SP;
 – do Senhor Pedro Domingues Molina – Mirassol – SP;
 – da Câmara Municipal de Jacareí – SP;
 – da Câmara Municipal de Quaraí – RS; e
 – mais 80 abaixo assinados de várias cidades.

Manifestações contrárias à extinção da Aposentadoria Especial dos Aeronautas:

– do Senhor Alcides Mendes – Petrópolis – RJ;
 – do Senhor Luciano Canduro Jaeger – São Paulo – SP;
 – do Senhor Luiz Bobin – São Paulo – SP;
 – do Senhor Ubiratan Fernandes Pereira – São Paulo – SP;
 – do Senhor João Olímpio Casarian – São Paulo – SP;

- do Senhor Carlos Gilberto Camacho - São Paulo - SP;
- do Senhor Fernando Reichenbach Graff - São Paulo - SP;
- do Senhor Jorge Luiz da Silva - São Paulo - SP;
- do Senhor Eduardo Tulli - São Paulo - SP;
- do Senhor Edgard Allan Vieira da Cunha - São Paulo - SP;
- do Senhor Francisco José Credidio Mura - São Paulo - SP;
- do Senhor Salvador Franco Grisolia - São Paulo - SP;
- do Senhor Marcio Dariano Machemer - São Paulo - SP;
- do Senhor Gley Vieira dos Santos - Rio de Janeiro - RJ;
- do Senhor Mauricio Nardi Thomaz - São Paulo - SP;
- do Senhor Fernando Palmquist de Souza - São Paulo - SP;
- do Senhor Carlos Eduardo Becker - São Paulo - SP;
- do Senhor Emídio Peres Fernandes - São Paulo - SP;
- do Senhor Ronald Trindade Wendorff - São Paulo - SP;
- do Senhor André de Paula Parsekian - São Paulo - SP;
- do Senhor Paulo Ricardo Krepsky - Vinhedo - SP;
- do Senhor José Jerônimo Gomes da Silva - São Paulo - SP;
- do Senhor Marcelo Luiz Leal Rigonatto - São Paulo - SP;
- do Senhor Maurício Moraes de Azevedo - Porto Alegre - RS;
- do Senhor Hugo Trein Jaeger - Porto Alegre - RS;
- do Senhor Tarciso Orue Arza - São Paulo - SP;
- do Senhor Eduardo Cesar Lobo - São Paulo - SP;
- do Senhor Alberto Inácio de Araújo - São Paulo - SP;
- do Senhor Marco Aurélio Scandiuzzi - São Paulo - SP;
- do Senhor Domingos Martins Neto - Mogi das Cruzes - SP;
- do Senhor Juan Miguel Kohek - São Paulo - SP;
- do Senhor Gustavo Goes Monteiro - São Paulo - SP;
- do Senhor Icaro Machado Vieira - São Paulo - SP;
- do Senhor Moacir Rezende Neto - São Paulo - SP;
- do Senhor Henrique Leopoldo Topper - Atibaia - SP;
- do Senhor Celso Ricardo Marin - São Paulo - SP;
- do Senhor Euclides Brosch - São Paulo - SP;
- do Senhor Luiz Garbeloto Teixeira - Florianópolis - SC; e
- da Associação dos Comissários da VASP - São Paulo - SP.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

6ª Reunião, (Extraordinária) realizada em 11 de abril de 1995.

As dez horas e trinta minutos do dia onze de abril de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador José

Agripino, presentes os Senhores Senadores Lúdio Coelho, Ademir Andrade, Emilia Fernandes, José Roberto Arruda, Arlindo Porto, Freitas Neto, Romero Jucá, Ney Suassuna, Waldeck Ornelas, Mauro Miranda, Geraldo Melo, Gérson Camata, José Eduardo Dutra, Nabor Júnior, Élcio Alvares, Carlos Patrocínio, Romeu Tuma, Jonas Pinheiro, José Alves e Osmar Dias, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão Permanente de Serviço de Infra-Estrutura. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. O Senhor Presidente propõe aos senhores membros da Comissão a inversão dos itens constantes da pauta, em virtude da ausência de um dos relatores dos itens iniciais, que é aprovada pela maioria dos presentes. Passa-se portanto, à apreciação do item nº 05 da pauta: Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1991, não terminativo, que "sustenta o Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991, que aprova o regulamento dos serviços limitados de telecomunicações". Autor: Senador Maurício Correa. Relator: Senador Gersón Camata. Parecer: contrário

Colocado em discussão e não havendo manifestações para discutir a matéria, a Presidência passa à fase de votação, que é aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação do item nº 04 da pauta: Projeto de Lei da Câmara nº 014, de 1995, não terminativo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento de radiocomunicação em locomotivas". Autor: Deputado Fernando Carrion. Relator: Senador José Roberto Arruda. Parecer: favorável. Não havendo quem queira discutir a matéria, a Presidência passa à fase de votação, quando a mesma é aprovada por unanimidade. Item nº 02 da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 048, de 1995, terminativo, que "estabelece normas para voo por instrumentos na aviação civil, e dá outras providências".

Autor: Senador Pedro Simon. Relator: Senador Lúdio Coelho. Parecer: contrário. Na discussão da matéria, faz uso da palavra o Senhor Senador Gérson Camata, ressaltando que, apesar de ter apresentado uma emenda, rejeitada pelo relator, aprova inteiramente o parecer do mesmo. Passa-se ao processo de votação, quando a matéria é rejeitada por treze votos a zero. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Celso Antony Parente, Secretário da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Senador José Agripino, Presidente.

MESA
Presidente
José Sarney - PMDB - AP
1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL
2º Vice-Presidente
Jílio Campos - PFL - MT
1º Secretário
Odacir Soares - PFL - RO
2º Secretário
Renan Calheiros - PMDB - AL
3º Secretário
Levy Dias - PPR - MS
4º Secretário
Ernandes Amorim - PDT - RO (licenciado até o dia 19-5-95)
Suplentes de Secretário
Antônio Carlos Valadares - PP - SE
José Eduardo Dutra - PT - SE
Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR
Ney Suassuna - PMDB - PB
CORREGEDOR (Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma - PL - SP
CORREGEDORES SUBSTITUTOS (Eleitos em 16-3-95)
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS
2º Senador Joel de Holland - PFL - PE
3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE
LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder
Élcio Alvares

Vice-Líderes
José Roberto Arruda
Vilson Kleinübing
Ramez Tebet
LIDERANÇA DO PMDB
Líder
Jáder Barbalho
Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda
LIDERANÇA DO PFL
Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
LIDERANÇA DO PSDB
Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho
LIDERANÇA DO PPR
Líder
Epitácio Cafeteira
Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT
Líder
Júnia Marise
LIDERANÇA DO PP
Líder
Bernardo Cabral
Vice-Líder
João França
LIDERANÇA DO PT
Líder
Eduardo Suplicy
Vice-Líder
Benedita da Silva
LIDERANÇA DO PTB
Líder
Valmir Campelo
Vice-Líder
Marluce Pinto
LIDERANÇA DO PL
Líder
Romeu Tuma
LIDERANÇA DO PPS
Líder
Roberto Freire
LIDERANÇA DO PSB
Líder
Ademir Andrade

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda
 Vice-Presidente: Senador Pedro Piva
 (27 titulares e 27 suplentes)

Titulares	Suplentes	Waldeck Ornelas	Joel de Hollanda
			José Agripino
PMDB		PSDB	
Gilvan Borges Gilberto Miranda Ney Suassuna Onofre Quinam Carlos Bezerra Fernando Bezerra Ramez Tebet	Jader Barbalho Mauro Miranda Flaviano Melo Ronaldo Cunha Lima Pedro Simon Casildo Maldaner Gerson Camata	Beni Veras Lúcio Alcântara Carlos Wilson	Artur da Távola Geraldo Melo Jefferson Peres Lúdio Coelho
PFL		PPR	
Francelino Pereira Wilson Kleinübing Jonas Pinheiro Edison Lobão Freitas Neto João Rocha Carlos Patrocínio	Joel de Hollanda Josaphat Marinho Waldeck Ornelas Romero Jucá José Bianco Elcio Alvares Alexandre Costa	Leomar Quintanilha Lucídio Portella	Esperidião Amin Epitácio Cafeteira
PSDB		PT	
Beni Veras Jefferson Peres Pedro Piva Geraldo Melo	Carlos Wilson Lúcio Coelho Sérgio Machado Lúcio Alcântara	Marina Silva Benedita da Silva	José Eduardo Dutra
PPR		PP	
Esperidião Amin Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha Lucídio Portella	Antônio Carlos Valadares Osmar Dias	João França José Roberto Arruda
PT		PTB	
Lauro Campos Eduardo Suplicy	José Eduardo Dutra	Emilia Fernandes Valmir Campelo	Marluce Pinto Luiz Alberto de Oliveira
PP		PDT	
João França Osmar Dias	Bernardo Cabral José Roberto Arruda	Júnia Marise	Sebastião Rocha
PTB			PSB+PL+PPS
Valmir Campelo Arlindo Porto	Marluce Pinto Luiz Alberto de Oliveira		
PDT			
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA			
Presidente: Senador Iris Rezende Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara			
(23 titulares e 23 suplentes)			
Titulares	Suplentes	PMDB	Suplentes
PMDB		PMDB	
Carlos Bezerra Gilvan Borges Pedro Simon Casildo Maldaner Ronaldo Cunha Lima Mauro Miranda	Nabor Júnior Onofre Quinam Humberto Lucena José Fogaca Fernando Bezerra Coutinho Jorge Ramez Tebet	Iris Rezende Ronaldo Cunha Lima Roberto Requião José Fogaca Ramez Tebet Ney Suassuna	Jader Barbalho Pedro Simon Gilvan Borges Carlos Bezerra Gilberto Miranda Casildo Maldaner
PFL		PFL	
Romero Jucá Jonas Pinheiro Antonio Carlos Magalhães José Alves Alexandre Costa	Guilherme Palmeira José Bianco Hugo Napoleão Elcio Álvares Freitas Neto	Guilherme Palmeira Edison Lobão José Bianco Elcio Alvares Francelino Pereira Josaphat Marinho	Carlos Patrocínio Antonio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino Freitas Neto Romero Jucá
PSDB		PSDB	
PPR		PPR	
		PPR	
PT		PT	
		PT	
PP		PP	
		PP	
PTB		PTB	
		PTB	
PDT		PDT	
		PDT	
Júnia Marise			

Ademir Andrade	PSB	Antonio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino	Edison Lobão João Rocha José Alves Vilson Kleinübing
Romeu Tuma	PL		
Roberto Freire	PPS		
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO			
Presidente: Senador Roberto Requião Vice-Presidente: Senadora Emilia Fernandes (27 titulares e 27 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
José Fogaça Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jader Barbalho	PMDB	Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo	PSDB
	PFL		PPR
		José Agripino Vilson Kleinübing Edison Lobão Antonio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira	PT
		Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara	PP
	PSDB		PTB
		Vago Esperidião Amin	PDT
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Hollanda José Bianco Élcio Alvares	PPR		PSB + PL + PPS
	PT	Lauro Campos Benedita da Silva	Romeu Tuma
	PP	Osmar Dias Bernardo Cabral	Ademir Andrade
	PTB	Arlindo Porto Valmir Campelo	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
	PDT	Júnia Marise	(23 titulares e 23 suplentes)
Titulares	Suplentes		
Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado	PMDB	Nabor Júnior Mauro Miranda Onofre Quinan Gerson Camata Fernando Bezerra	PMDB
	PFL		PPR
		Vago Esperidião Amin	PT
		Lauro Campos Benedita da Silva	PP
	PSDB	Osmar Dias Bernardo Cabral	PTB
		Arlindo Porto Valmir Campelo	PDT
José Roberto Arruda João França	PPR	Júnia Marise	PSDB
	PT		PPR
	PP		PT
	PTB		PP
	PDT		PTB
			PDT
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL			
Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral (19 titulares e 19 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena Guilherme Palmeira	PMDB	Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende	PSB
	PFL		PL
		Jonas Pinheiro	PPS
			PPS
			PPS
			PPS
Roberto Freire			

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa

Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

Titulares

PMDB

Coutinho Jorge
Gilberto Miranda
Flaviano Melo
Humberto Lucena
Jader Barbalho

PFL

Josaphat Marinho
Carlos Patrocínio
José Alves
Alexandre Costa**Suplentes**Gilvan Borges
Nabor JúniorJoão Rocha
Francelino Pereira

PSDB

Pedro Piva
Sérgio Machado

Leomar Quintanilha

Eduardo Suplicy

Antônio Carlos Valadares

Luiz Alberto de Oliveira

Darcy Ribeiro

PPR

PT

PP

PTB

PDT

PSB + PL + PPS

José Ignácio Ferreira

Lucídio Portella

Lauro Campos

João França

Valmir Campelo